

2022

VOLUME 5 | NÚMERO 2

ISSN (ONLINE) 2184-3082

ERC: 127200

**J**<sup>2</sup>  
Jornal Jurídico





**Ficha técnica**

Sede Social, Editor e Redação:

Startup Madeira - Campus da Penteada, Sala 3

9020 - 105 Funchal, Madeira

E-mail: [geral@ponteditora.org](mailto:geral@ponteditora.org)

Telefone: 291 723 010

URL: [Ponteditora – Formar uma pátria de língua portuguesa tendo por base a ciência.](#)

URL (revista): [J<sup>2</sup> - Jornal Jurídico \(ponteditora.org\)](#)

**Diretora/Editora-Chefe:** Cristiane Souza Reis, PhD

**Periodicidade:** Semestral (janeiro, julho)

**Propriedade:** Ponte Editora, Sociedade Unipessoal, Lda.

**NIPC:** 514 111 054

**Composição do Capital da Entidade Proprietária:**

10.000€, 100% detido por Ana Leite, Doutoranda.

**Gestão/gerência (não remunerada):** Eduardo Leite, Ph.D.


**ISSN (online):** 2184-3082

**ERC:** 127200




# Equipa Editoria

## EDITORA-CHEFE

**Cristiane de Souza Reis**  - PhD em Direito e Sociologia pela Universidade de Coimbra, com pós-doutoramento no Centro de Estudos Sociais da mesma Universidade. Mestre em Ciências Criminais pela Universidade Cândido Mendes - Rio de Janeiro, Brasil - com especialização em Direito Público. Docente do ensino superior no Instituto de Estudos Comparados de Administração de Conflitos da Universidade Federal Fluminense - Rio de Janeiro, Brasil. Mediadora de conflitos com certificado internacional e inscrita na lista do Ministério da Justiça de Portugal. Autora de diversos artigos científicos em revistas nacionais e internacionais, com ampla participação em Congressos na área do Direito, Criminologia, da Sociologia Jurídica e Sociologia Criminal, Portugal.


## EDITORA-ADJUNTA


**Ana Cristina Martins Roso**  - PhD em Direito Público, CEDIS da Nova School of Law, Portugal.


# Conselho Científico


**Alice Duarte**  - PhD em Antropologia Social e Cultural, Professora na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Portugal.

**Ana Cristina Martins Roso**  - PhD em Direito Público, CEDIS da Nova School of Law, Portugal.


**António Manuel Lopes Tavares**  - PhD em Ciência Política, Cidadania e Relações Internacionais, Professor da Universidade Lusófona do Porto, Portugal.

**Benedita de Fátima Delbono**  - Pós-doutoramento em Comunicação pela Universidade de São Paulo; PhD em Direito pela Pontifícia Universidade Católica, São Paulo; Professora na Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, Brasil.


**David Alexandre Correia Ferraz**  - PhD em Políticas Públicas, Professor Associado no ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa e no ISCSP-UL, Portugal.


**Diego Maria Malara**  - PhD em Antropologia, pela Universidade de Edimburgo. Professor Assistente na Universidade de Glasgow.


**Joaquim Manuel Ferreira da Silva Ramalho**  - PhD em Direito, Professor Auxiliar da Universidade Fernando Pessoa, Portugal.


**João Proença Xavier**  - PhD em Direitos Humanos, Professor da Universidade de Salamanca; Integrado no Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX (CEIS 20) da Universidade de Coimbra, Portugal.

**José António Martins Lucas Cardoso**  - PhD em Direito (Direito Público), Professor da Universidade Lusíada e do Politécnico de Lisboa, Portugal.


**José Eduardo Magalhães Alves**  - PhD em Direito do Trabalho, Professor Adjunto Convidado do Instituto Superior de Línguas e Administração (ISAL), Centro De Investigação em Estudos Regionais e Locais da Universidade da Madeira (CIERL/UMa), Portugal.


**Lidia Moreno Blesa**  - PhD em Direito (Direito Internacional). Professora de Direito Privado Internacional na Universidad Complutense de Madrid, Espanha.


**Manuel Jorge Mayer de Almeida Ribeiro**  - PhD em Ciência Política pela Universidade Técnica de Lisboa. Professor Associado com Agregação no ISCSP- Universidade de Lisboa, Portugal.

**Maria Irene da Fonseca e Sá**  - Pós-Doutora em Ciências da Comunicação e Informação pela Universidade do Porto, Portugal. PhD em Ciência da Informação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil. Professora na Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil.


**Marina Motta Benevides Gadelha**  - PhD em Direito, Professora de Direito Ambiental e Herenêutica Jurídica da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACISA), Brasil.


**Patrícia Anjos Azevedo**  - PhD em Direito, Professora Adjunta Convidada da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico do Porto, Portugal.

**Paulo Jorge Fonseca Ferreira da Cunha**  - PhD em Direito pela Universidade Paris II - História e Filosofia do Direito (Panthéon-Assas). Phd em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Direito. Ciências Jurídico-Políticas). Professor Catedrático de Direito da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Portugal.


**Rachel Lopes Queiroz Chacur**  - PhD em Ciências Ambientais-PPGCAm/Universidade Federal de São Paulo, Brasil. Consultora do IICA no âmbito do Projeto BRA/IICA 16/001, Brasília, Brasil.


**Roberta O. Lima**  - PhD em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense, Brasil. Professora-orientadora PIBIC/UNESA na área de Direito Ambiental, Brasil.

**Rui Miguel Zeferino Ferreira**  - PhD em Direito, Professor Adjunto do Instituto de Entre Douro e Vouga (ISVOUGA); Assistente Convidado do Instituto Politécnico de Bragança (EsACT); Investigador integrado no JUSGOV - Centro de Investigação em Justiça e Governação; Afeto ao Grupo de Investigação E-TEC - Estado, Empresa e Tecnologia, Portugal.


**Vera Mónica da Silva Duarte**  - PhD em Sociologia pela Universidade do Minho. Professora Auxiliar na Universidade da Maia e Investigadora no CICS. NOVA, Portugal.


## Conselho Editorial


**Ana Miguel Ramos Leite**  - Doutoranda em Políticas Económicas, Investigadora, FEUC/ISCTE/ISEG, Portugal.

**Allen dos Santos Pinto da Silva**  - Doutorando em Filosofia, Sócio Fundador da ALLEN Global Solutions e Investigador do Núcleo de Inovação Tecnológico da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (INOVUERJ), Brasil.

**Carolina Merida**  - Doutoranda em Direito Público, Professora Adjunta da Faculdade de Direito da Universidade de Rio Verde, Brasil.

**Frabrizio Bon Vecchio**  - Doutorando em Ciências Jurídicas, Pontificia Universidad Católica de Buenos Aires, Argentina.

**Maria André Ramos Leite**  - Mestre em direito (Direito Fiscal), Jurista Universidade Nova de Lisboa, Portugal.

**Sancha de Carvalho e Campanella**  - Doutoranda em Ciências Económicas e Empresariais, Vice-Diretora Geral do Instituto Superior de Administração e Línguas (ISAL); Centro de Investigação do Instituto Superior de Administração e Línguas, Portugal.

# ESTATUTO EDITORIAL

- I. O **J<sup>2</sup> – Jornal Jurídico**, conhecido também pelas formas abreviadas de **J<sup>2</sup>**, é uma publicação periódica. Propriedade da Editora: Ponteditora.
- II. O **J<sup>2</sup>** divulga trabalho e estudos científicos da área do Direito & Criminologia, Ciências Políticas & Administração Pública, Sociologia & Antropologia através de pesquisas interdisciplinares e correlacionadas com a sua área de intervenção.
- III. A linha editorial do **J<sup>2</sup>** centra-se na área do Direito & Criminologia, Ciências Políticas & Administração Pública, Sociologia & Antropologia abrangendo várias áreas do conhecimento metodológico crítico e progressista.
- IV. O **J<sup>2</sup>** tem por missão poder contribuir para o desenvolvimento da investigação jurídica e de Direito & Criminologia, Ciências Políticas & Administração Pública, Sociologia & Antropologia em Portugal, na CPLP, na Diáspora de língua portuguesa e todas as comunidades científicas pelo mundo.
- V. O **J<sup>2</sup>** é editado semestralmente, online, em língua portuguesa e inglesa, sendo disseminado em todo o mundo através da Internet.
- VI. O **J<sup>2</sup>** terá, aproximadamente, 80 a 180 páginas.
- VII. O **J<sup>2</sup>** é, desde a sua génese até à atualidade, publicada na versão online.
- VIII. O **J<sup>2</sup>** destina-se a professores, investigadores, estudantes e profissionais, nacionais ou estrangeiros.
- IX. O **J<sup>2</sup>** apresenta um corpo editorial técnico e científico, aberto a académicos, investigadores, profissionais e executivos de organizações públicas ou privadas e empresas a nível global.
- X. O **J<sup>2</sup>** publica artigos académicos e científicos, originais e de revisão e ensaios.
- XI. A aprovação dos manuscritos para publicação regula-se por critérios de pertinência, interesse, qualidade científica e no respeito pela pluralidade de perspetivas. O **J<sup>2</sup>** assume-se como independente de qualquer poder político, ideológico ou económico, e orienta-se por critérios de rigor, isenção e inclusão.
- XII. O **J<sup>2</sup>** publica em língua portuguesa, assim como em inglês. Em cada artigo estão incluídos o título, resumo e palavras-chave em duas línguas.
- XIII. O **J<sup>2</sup>** edita [números regulares](#) e [números especiais](#), confiados a investigadores/as credenciados/as das respetivas áreas de especialidade (orientações para revisores/as), sob a escrutínio e aprovação da [Equipa Editorial](#). Toda a colaboração é submetida a um exigente processo de seleção e revisão baseado em arbitragem científica e dois modos, cega por pares e por pares aberta.

- XIV. Almejando os mais elevados padrões de ética na publicação, a Equipa Editorial do J<sup>2</sup> inspira o seu o seu Código de Ética nas orientações estabelecidas pelo *Committee on Publication Ethics* [COPE](#); *Declaration of Helsinki* [WMA](#); *International Committee of Medical Journal Editors* [ICMJE](#); *Animal Research: Reporting of In Vivo Experiments* [ARRIVE](#). Nesse código definem-se as responsabilidades de todas as partes envolvidas no ato de publicação do J<sup>2</sup>.
- XV. O J<sup>2</sup> pretende promover o intercâmbio de ideias, experiências e projetos entre os autores, empreendedores e o mercado empresarial, contribuindo para a reflexão do Direito & Criminologia, Ciências Políticas & Administração Pública, Sociologia & Antropologia e para a sua ligação com a sociedade a nível global.
- XVI. O J<sup>2</sup> disponibiliza as [Normas](#) para apresentação e publicação de artigos e uma lista anual dos/as [revisores/as](#) que colaboram na arbitragem científica dos manuscritos.
- XVII. A Equipa Editorial do J<sup>2</sup>, assume o compromisso de assegurar o respeito pelos princípios deontológicos e pela ética profissional dos jornalistas, assim como pela boa-fé dos leitores, nos termos nº 1 do artigo 17º da Lei de Imprensa.





# ÍNDICE

## Editorial

*Editorial*

001

As repercussões da pandemia nas determinantes sociais da saúde mental nas doenças psiquiátricas e nos transtornos do neurodesenvolvimento

*The repercussions of the pandemic on the social determinants of mental health in psychiatric diseases and neurodevelopmental disorders*

003

Extensão Universitária e produção do conhecimento em Ciências Humanas no contexto da pandemia de COVID-19 no Brasil: reflexões a partir de políticas linguísticas para migrantes

*University extension and knowledge production in human sciences in the context of the COVID-19 pandemic in Brazil: reflections from language policies for migrants*

029

Análises sobre a Inserção das Crianças e Adolescentes Venezuelanos Interiorizados em Dourados – MS na Rede Pública de Ensino

*Analysis of the Insertion of Venezuelan Children and Adolescents Interiorized in Dourados – MS in the Public Education Network*

041

061

Moral and Sexual Harassment at Work:  
Ethos, Control and Suffering in a Quiet &  
Lethal Phenomenon

*Assédio Moral e Sexual no Trabalho: Ethos, Controlo  
e Sofrimento num Fenómeno Silencioso & Letal*

071

A disponibilidade digital põe em causa os  
direitos humanos dos trabalhadores?

*Does digital availability call into question the human  
rights of workers?*

083

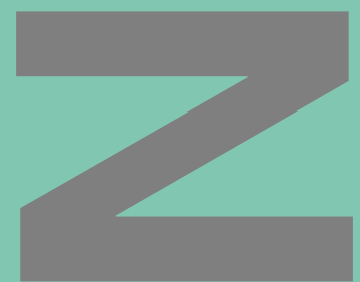
A Crise Pandêmica e a Segregação de  
Direitos: o Movimento Feminino  
Quilombola das Onze Negras como  
ferramenta para difusão dos Direitos  
Humanos

*The Pandemic Crisis And The Segregation Of Rights:  
the female quilombola movement eleven black  
women as a tool for the dissemination of human  
rights*

099


O crime de tráfico de pessoas: um  
incisivo e transversal desafio aos direitos  
humanos

*Trafficking of human beings: an incisive and cross-  
challenge to human rights*



# EDITORIAL

**Cristiane de Souza Reis**  - Editora-Chefe  
Instituto de Estudos Comparados de Administração de Conflitos da Universidade Federal  
Fluminense - Rio de Janeiro  
[editor-chefe\\_j2@ponteditora.org](mailto:editor-chefe_j2@ponteditora.org)

**Marco Ribeiro Henriques**  - Editor-Convitado  
Universidade Nova de Lisboa Faculdade de Direito: Lisboa  
[marcoribeirohenriques@gmail.com](mailto:marcoribeirohenriques@gmail.com)

Em primeiro lugar, registamos nossos especiais agradecimentos a todas instituições que apoiaram o CEDH'21, em especial a DEE International Publishing, e contribuíram brilhantemente para mais um êxito do evento, com relevantes contribuições à comunidade científica.

A presente edição reúne importantes textos que foram objeto do CEDH'21 - III Conferência Euroamericana para o Desenvolvimento dos Direitos Humanos.

O CEDH'21 instigou os autores a refletir, pensar, problematizar sobre os Objetivos da Agenda 2030, que tem por escopo alcançar os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), tendo sido a presente edição elaborada com base nos grandes temas ligados aos ODS, quais sejam: a) Saúde e bem-estar; b) Educação de qualidade; c) Trabalho decente e crescimento econômico; d) Paz, justiça e instituições eficazes.

Assim, o primeiro artigo, de autoria de Gislaíne do Rocio Simões da Silva e de Celso Batista Rosas, intitulado *As repercussões da pandemia nas determinantes sociais da saúde mental nas doenças psiquiátricas e nos transtornos do neurodesenvolvimento*, que objetiva identificar as repercussões provocadas pelo processo pandêmico em pessoas que sofrem de transtornos psiquiátricos e do neurodesenvolvimento, em razão do isolamento a que foram obrigadas, relacionando com as determinantes sociais.

O segundo texto, de autoria de Jael Sânera Sigales Gonçalves, Vitória Eugênci Oliveira Pereira e de Mônica Graciela Zoppi Fontana, intitulado *Extensão universitária e produção do conhecimento em Ciências Humanas no contexto da Pandemia de COVID-19 no Brasil: reflexões a partir de políticas linguísticas para migrantes* vem nos trazer reflexões sobre o papel da extensão universitária em Ciências Humanas e seu papel de resistência frente às violações de Direitos Humanos.

O terceiro texto, ainda dentro do tema da Educação de qualidade, de autoria de João Lucas Zanoni da Silva e de Francielle Vascotto Folle, intitulado *Análises sobre a inserção das crianças e adolescentes venezuelanos interiorizados em Dourados – MS na Rede Pública de ensino*, objetiva investigar a promoção do processo de integração local dessas crianças e adolescentes na sociedade, sob a ótica de sua dimensão educacional, por meio da efetivação de suas matrículas nas instituições de ensino públicas municipais e estaduais no município de Dourados.

O quarto texto que nos brinda esta edição é de autoria de Marco Ribeiro Henriques, intitulado *Moral and sexual harassment at work: ethos, control and suffering in a quiet & lethal phenomenon*, que nos traz o questionamento sobre o assédio no trabalho e o impacto que o mesmo tem sob a vida da vítima.

*A disponibilidade digital põe em causa os direitos humanos dos trabalhadores?* É a reflexão que nos traz a autora Ana Lambelho, sendo seguido do texto de Isabella Silva Fitas e de Marina Jucá Maciel, que trazem o texto intitulado *A crise pandêmica e a segregação dos direitos: o movimento feminino quilombola das Onze Negras como ferramenta para difusão dos Direitos Humanos*, que tem como objetivo investigar o movimento social Coletivo Feminino Quilombola das Onze Negras, situado em Pernambuco, em relação à implementação de políticas públicas de direitos humanos.

Por fim, temos o artigo de Ana Guerreiro e de Ana Carneiro, intitulado *O crime de tráfico de pessoas: um incisivo e transversal desafio aos direitos humanos*, que traz essa temática do tráfico de pessoas para que sobre ele pensemos em razão da enorme violação dos direitos humanos que ele promove.

Boa leitura!



# As repercussões da pandemia nas determinantes sociais da saúde mental nas doenças psiquiátricas e nos transtornos do neurodesenvolvimento

*The repercussions of the pandemic on the social determinants of mental health in psychiatric diseases and neurodevelopmental disorders*

**Gislaine do Rocio Rocha Simões da Silva** 

*Universidade Estadual de Ponta Grossa-  
Programa de Ciências Sociais Aplicadas*

[gisarocha77@gmail.com](mailto:gisarocha77@gmail.com)

**Celso Batista Rosas** 

*Faculdade Damásio de Ponta Grossa*

[celso.rosas@gmail.com](mailto:celso.rosas@gmail.com)

**Conflito de interesses:** nada a declarar. **Financiamento:** nada a declarar.

Histórico:

**Submissão | Received:** 07/01/2022

**Aprovação | Accepted:** 18/09/2022

**Publicação | Published:** 12/11/2022



Todo o conteúdo da **J2 – Jornal Jurídico** é licenciado sob *Creative Commons*, a menos que especificado de outra forma e em conteúdo recuperado de outras fontes bibliográficas.

## Resumo

Objetivando identificar como estão as repercussões causadas pela pandemia provocada pela COVID-19 em pessoas acometidas de transtornos psiquiátricos e do neurodesenvolvimento, agravadas por um contexto de isolamento, caos e crise nos aspectos sanitários, sociais e econômicos, propôs-se a partir deste estudo coletar dados para discutir esta situação, que tentou pelo isolamento social debelar a disseminação do vírus que ceifa vidas ou deixa sequelas desastrosas. Focando na saúde mental, o estudo busca reconhecer as determinantes sociais na saúde mental, seguindo um caminho metodológico que se inicia pela fundamentação teórica, baseada em livros, artigos e documentos oficiais. Reconhecendo a complexidade das diversidades que atingiram a população mundial, após conhecer o assunto com mais profundidade, seguiu-se uma revisão sistemática, selecionando-se artigos publicados na plataforma SCIELO. Os critérios de inclusão foram artigos publicados nas duas últimas décadas (dando-se prevalência ao período de 2019 a 2021) que tratassem de saúde mental. Os critérios de exclusão foram publicações anteriores à década de 2000, temas que não se referissem à saúde mental e o assunto não fosse restrito à ordem nacional. Constatou-se que as determinantes sociais estão interferindo na qualidade de vida dos pacientes e respectivas famílias, restando urgência de medidas preventivas e curativas da parte das políticas públicas.

**Palavras-chave:** Determinantes sociais, Saúde mental, Transtornos Psiquiátricos, Transtornos de Neurodesenvolvimento, Pandemia COVID-19

## Abstract

In order to identify how the repercussions caused by the pandemic Covid19 in people affected by psychiatric and neurodevelopment disorders, aggravated by a context of isolation, chaos and crisis in the sanitary, social and economic aspects, it was proposed from this study to collect data to discuss this situation, which attempted by social isolation teasing the dissemination of the virus that destroys lives or leaves disastrous sequelae. Focusing on mental health, the study seeks to recognize social determinants in mental health, following a methodological path that begins by the theoretical statement, based on books, articles and official documents. Recognizing the complexity of the diversities that have reached the world population, after knowing the subject with more depth, a systematic review was followed, by selecting articles published on the SciELO platform. The criteria for inclusion were articles published in the last two decades (giving prevalence to the period from 2019 to 2021) that dealt with mental health. The criteria of exclusion were publications prior to the 2000s, themes that did not refer to mental health and the subject was not restricted to the national order. It was found that social determinants are interfering with the quality of life of patients and their families, the urgency of preventive and curative measures on the part of public policies.

**Keywords:** Social determinants, Mental health, Psychiatric disorders, Neurodevelopment disorders, Pandemic COVID-19

## 1. Introdução

A saúde é direito fundamental da dignidade humana e qualquer discussão exige contextualizá-la sociopolítico juridicamente ao menos sob duas vertentes: o processo social saúde-doença e a participação da sociedade nas ações e serviços.

Desde a Reforma Sanitária no Brasil (década de 1970), a saúde mental reduz a ideia centrada no internamento em hospitais psiquiátricos numa visão hospitalocêntrica e aumenta o conceito de um sistema de serviços baseados na participação da sociedade e na proteção dos direitos humanos. Clamava-se por um sistema que além dos cuidados médicos necessários, fosse também direcionado ao cuidado para obtenção de meios preventivos e de processos curativos reabilitadores, ou seja, evitar agravantes que pudessem prejudicar a qualidade de vida destes pacientes.

Foucault (1984) defendia que as transformações do tratamento da saúde adotado na Idade Média, projetado na Idade Moderna e Contemporânea entre os Séculos XVIII e XIX, fez com que a medicina tomasse estratégias biopolíticas assumindo a atenção do corpo como força de produção. Portanto, os fatores da investigação se voltavam às finalidades produtivas mais que ao bem-estar individual. Sob este contexto, a ciência médica foi adotando outras concepções sobre a saúde ultrapassando a concepção meramente biologicista, para o aspecto social, inclusive como fator de risco.

Delimitando-se a discussão do presente estudo para a saúde mental nos transtornos psiquiátricos e do neurodesenvolvimento, este avanço pode ser explicado sob a visão de Garbois et al. (2017, p.3), quando citam “destituiu-se a abordagem do positivismo inscrita no modelo da história natural da doença, que interpretava o processo de adoecimento a partir de uma perspectiva 'naturalizada', centrada na causalidade linear e

marcadamente biologicista”. Surge, então uma nova visão sobre a saúde mental em que prevalece um pensamento médico-social sobressaindo “relação entre o processo social e o processo biológico, a partir da perspectiva da 'determinação'” (Garbois et al., 2017, p. 3).

Assim, o cuidado com a saúde é expresso como os mecanismos sociais, econômicos e políticos deram origem a um conjunto de posições socioeconômicas, em que as categorias são estratificadas de acordo com a renda, a educação, a ocupação, o gênero, a raça/etnia e outros fatores.”

O entendimento da OMS e da Comissão para os Determinantes Sociais da Saúde – CDSS (órgão criado para desenvolver ações direcionadas à saúde) é de que são tais determinantes que permitem observar a realidade socioeconômica influenciando no grau de vulnerabilidades que agravam a doença e não permitem a plenitude da saúde (Garbois et al., 2017).

Na expressão da determinação social os fatores são variáveis identificadas isoladamente, possuindo o “privilegiamento da identificação de variáveis sociais mensuráveis sobre uma compreensão mais descritiva e densa dos contextos de saúde” (Rocha & David, 2015, p.134).

Resumidamente, sob a ótica da determinação social saúde e doença devem ser tratadas sob um pressuposto que vai além de esquemas de causalidade e de comparações empíricas entre condições de saúde e fatores sociais. Enquanto pela ótica das determinantes sociais processa-se uma “discussão de dados epidemiológicos individuais, sem explicitar a relação entre o biológico e o social” (Rocha & David, 2015, p.134).

Em que pese os antagonismos entre a corrente do pensamento latino-americana que sustentou o movimento sanitário brasileiro realocando o

processo saúde doença numa perspectiva de determinação social e o pensamento voltado para as determinantes sociais em um entendimento que contextualiza o indivíduo ao meio, fato é que a saúde, há décadas, está realocada como processo social.

Para delimitação do tema apresenta-se os aspectos conceituais das determinantes sociais que afetam a saúde mental nos transtornos psiquiátricos e de neurodesenvolvimento no período da pandemia provocada pela COVID-19. O processo da pandemia provocada pela COVID-19 disseminou-se no início do ano de 2020, passando a ser pauta dos organismos internacionais e nacionais a afetação da saúde mental, cujo prejuízo foi uma das maiores sequelas que atingiu tanto os contaminados, como os familiares e os que sofreram com os desarranjos profissionais, econômicos, acadêmicos e também de tratamentos contínuos e intensos do qual dependiam para manter uma melhor condição de vida.

O ineditismo do presente estudo pauta-se em como a pandemia provocada pela COVID-19, desorganizou o trato da saúde mental, expondo os fatores sociais que agravaram a doença nas pessoas acometidas por transtornos mentais e do neurodesenvolvimento. Mediante a especificidade do tema, a discussão é inerente em verificar os fatores, sob o enfoque das determinantes sociais, sem, contudo, desconsiderar a relação existente entre saúde e social.

A proposta é contextualizar as repercussões desta pandemia nas determinantes sociais da saúde mental dos acometidos de transtornos psiquiátricos e do neurodesenvolvimento agravados pela desatenção de políticas públicas e medidas sanitárias de confinamento e distanciamento e apresentar o cuidado da saúde mental como direito social fundamental e da dignidade da pessoa humana, norteadose a pesquisa pela problemática: “como a pandemia provocada pela COVID-19 demarcou as interferências das determinantes sociais na saúde mental de pessoas com transtornos mentais e de neurodesenvolvimento, bem como quais instrumentos podem colaborar para restaurar o equilíbrio e amenizar as consequências nefastas destas interferências, inserindo-se os direitos fundamentais e sociais do paciente?

Para a resposta instaura-se o objetivo de identificar como tais afetações interferiram no tratamento, reabilitação e inclusão dos indivíduos acometidos de transtornos psiquiátricos e do neurodesenvolvimento agravadas por um contexto de isolamento, interrupções terapêuticos, caos e crise nos aspectos sanitários, sociais e econômicos. Nesta proposição inclui-se a reflexão de como emergir do aspecto formal dos direitos humanos mecanismos para manter a condição cidadã destas pessoas em nível de equidade respeitando o conceito da democracia.

## 2. Procedimentos metodológicos

A pesquisa iniciou-se pela revisão bibliográfica de ordem nacional e internacional sobre determinantes sociais e econômicos que interferem na saúde mental de pessoas com transtornos mentais e de neurodesenvolvimento e sobre quais instrumentos têm sido sugeridos para amenizar a saúde mental destas pessoas, bem como os

dados e levantamentos realizados a partir da crise gerada pela pandemia.

Para o desenrolar do estudo segue-se um percurso metodológico que adota o método hipotético-dedutivo com conjecturas baseadas no confronto com os fatos deste período da pandemia Covid19 considerando a prática baseada nas leis e normas já consagrada

nacional e internacionalmente. A dedução ocorre pela busca de suportes que situem os problemas, conflitos e hipóteses que surgem de expectativas e teorias já existentes.

Inicia-se pela pesquisa bibliográfica que expõe estudos e resultados já consagrados, permitindo explicitar o problema a partir de referências teóricas científicas, seguindo-se para pesquisa documental à guisa de tecer comentários e análises dos dispositivos que legitimam a saúde com direito fundamental social e a relação com as determinantes sociais da saúde mental. As modalidades de pesquisa permitem que a abordagem do tema se faça pela pesquisa qualitativa e descritiva.

Considerando as pesquisas científicas como o centro de estudo que indica a influência dos DDS no trato dos transtornos psiquiátricos e de neurodesenvolvimento, realiza-se uma revisão de literatura nacional e internacional tendo como acervo livros e artigos disponibilizados em site de idoneidade científica. Para a sistematização dos conhecimentos sobre as determinantes sociais para a saúde mental fez-se uma importante revisão sistemática de obras literárias que inclui livros, artigos publicados na base de dados *Scientific Electronic Library Online* - SCIELO, *Journal Pediatric of Psychology*, *Revista Saúde Debate*

entre outros, selecionando-se e tabulando artigos e revistas existentes que abarcassem o tema em questão. Os dados coletados nesta literatura, envolveram artigos, livros e revistas publicados por autores de diferentes nacionalidades. Acrescentaram-se obras físicas de autores consagrados e documentos lançados nesta fase da pandemia provocada pela COVID-19 por órgãos oficiais que determinam as políticas públicas.

A estrutura do texto divide-se em quatro momentos, iniciando por identificar quem são os sujeitos abordados, em seguida versa sobre as determinantes sociais da saúde mental seguindo para a discussão sobre como a pandemia interferiu nas mesmas determinantes, abordando-se como tais fatores repercutiram e repercutem nas pessoas com transtornos psiquiátricos e do neurodesenvolvimento.

Na sequência apresentam-se os resultados e discussão desta repercussão, expondo pesquisas e estudos selecionados na revisão de literatura reavaliando o posicionamento em relação às medidas tomadas para amenizar a situação em que se encontra o trato da saúde mental. Finaliza-se com as considerações finais.

### 3. Fundamentação teórica

#### *Transtornos Psiquiátricos e do Neurodesenvolvimento*

A fim de identificar quantos são os sujeitos a quem afeta o estudo, baseia-se nos informes da Organização Mundial da Saúde OMS (2018) que revelam, por exemplo, que a esquizofrenia é um transtorno mental grave que afeta cerca de 23 milhões de pessoas no mundo, caracterizadas por distorções do pensamento, percepção, emoções, linguagem, consciência do “eu” e comportamento” incluindo experiências psicóticas como alucinações e delírios prejudicando a inserção e manutenção no

trabalho e no estudo. O mesmo informe aponta a redução do acesso à saúde e aos serviços sociais e alto risco de exposição a violações de direitos humanos, como o confinamento institucionalizado. O tratamento é medicamentoso e terapêutico baseado em apoio psicossocial cujo objetivo é retornar ou inserir na vida produtiva e social.

Da mesma forma, informa que o transtorno afetivo bipolar afeta cerca de 60 milhões de pessoas em todo o mundo consistindo em episódios de mania e depressão, humor e

irritação elevado e intervalados por períodos de normalidade, cujo tratamento é medicamentoso para estabilizar o humor e o apoio psicossocial.

A demência acomete em todo o mundo cerca de 50 milhões de pessoas sendo geralmente crônica ou progressiva, caracterizada pela deterioração da função cognitiva, ou seja, de processamento do pensamento, “memória, pensamento, orientação, compreensão, cálculo, capacidade de aprendizagem, linguagem e julgamento” (OMS, 2018).

No que diz respeito aos transtornos de desenvolvimento refere-se às deficiências intelectuais e transtornos invasivos de desenvolvimento pontuam-se deficiências intelectuais e transtornos invasivos de desenvolvimento incluindo entre eles, o transtorno do espectro autista que iniciam na infância comprometendo ou atrasando as funções neurológicas, em curso constante que caracterizam muitos outros transtornos mentais, com comprometimentos sociais, comunicação e linguagem e fixação em interesses e atividades com diferentes graus de dificuldade intelectual. O tratamento envolve estabelecimento de rotinas, acompanhamento regular com intervenções terapêuticas com intensidades diferenciadas conforme o nível de comprometimento.

Todas estas manifestações são recorrentes da saúde mental afetada, cujo tratamento se baseia no apoio às pessoas e as famílias estando outros em estágios clínicos e, daí a necessidade melhor conhecer a morbidade que acometem os pacientes.

Cabral e Albuquerque (2015, p. 1) tratam os transtornos da saúde mental como uma área da medicina que necessita de prevenção, promoção e recuperação, para que seja possível “evitar minimizar ou ressignificar a vida dos necessitados em sofrimento psíquico nos seus contextos sociais sendo

compreendida como um campo de conhecimento e de atuação técnica, engajamento político e compromisso social dos atores envolvidos no âmbito das políticas públicas de saúde.”

Os transtornos da saúde mental apresentam-se sob diversas classificações, citando-se como exemplo os transtornos psiquiátricos e os transtornos de neurodesenvolvimento.

Campo-Arias e Miranda (2008, p. 601) apontam que estudos realizados ao final da década de 2010 na Europa entre os transtornos mentais de maior prevalência é o de comorbidade psiquiátrica. Nos Estados Unidos os estudos apontam que 55,5% de pessoas acometidas de transtorno mental prevalece o diagnóstico de transtorno psiquiátrico. No Brasil, os estudos concluíram que pelo menos uma pessoa de qualquer transtorno da saúde mental, apresenta comorbidade psiquiátrica.

Maragno et al. (2006) nos Cadernos de Saúde Pública, afirmam que a doença mental faz parte do tratamento da saúde básica da epidemiologia psiquiátrica, portanto é possível “conhecer melhor a morbidade, em que cerca de 90% das manifestações psiquiátricas compõem-se de distúrbios não-psicóticos, principalmente depressão e ansiedade, incluindo sintomas como insônia, fadiga, irritabilidade, dificuldade de memória e de concentração e queixas somáticas” (MARAGNO et al., 2006, p. 1640). Os autores concluíram que as pessoas acometidas de transtornos psiquiátricos apresentam maior probabilidade de cometerem suicídio e, portanto, precisam de intenso tratamento profissional.

Os diagnósticos psiquiátricos organizados pela Associação Americana de Psiquiatria no DSM 5 (Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, 2013) (American Psychiatry Association., 2013) apresentou cinco eixos para o transtorno psiquiátrico, conforme ilustra o Quadro 1.

Quadro 1 – Diagnósticos psiquiátricos – cinco eixos

<b>Eixo 1</b>	distúrbios clínicos, incluindo os principais transtornos mentais, de desenvolvimento e distúrbios de aprendizagem;
<b>Eixo 2</b>	retardo subjacente penetrante ou condições de personalidade, bem como mental;
<b>Eixo 3</b>	situações clínicas agudas e doenças físicas
<b>Eixo 4</b>	fatores psicossociais e ambientais que contribuem para a desordem
<b>Eixo 5</b>	avaliação global de funcionamento.

Fonte: Adaptado do Manual de Diagnostico e Estatísticos de Transtornos Mentais (2013)

Esta organização em eixos teve como objetivo facilitar a respectiva classificação da doença conforme os sintomas encontrados no diagnóstico. Concomitante com esta definição o pesquisador em psiquiatria Ami Klin que atua no *Yale Child Study Center (Yale University School of Medicine)*, confirma que os transtornos neurodesenvolvimento,

*Envolvem mecanismos biológicos fundamentais relacionados à adaptação social. Avanços em sua compreensão estão conduzindo a uma nova perspectiva da neurociência ao estudar os processos típicos de socialização e das interrupções específicas deles advindas envolvem*

*mecanismos biológicos fundamentais relacionados à adaptação social. Avanços em sua compreensão estão conduzindo a uma nova perspectiva da neurociência ao estudar os processos típicos de socialização e das interrupções específicas deles advindas [...] sendo os tipos mais comuns o Autismo e a Síndrome de Asperger afetando aproximadamente 1 em cada 200 comum (KLIN, 2006, p. 1).*

Os principais transtornos de neurodesenvolvimento são: transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH); transtorno do espectro Autista (TEA) e Distúrbios da aprendizagem, conforme observado no Quadro 2.

Quadro 2 - Transtornos de Neurodesenvolvimento

<b>TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE - TDAH</b>	
<b>CARACTERIZAÇÃO</b>	<b>SINTOMAS</b>
Prejuízos no controle da atenção e no controle motor, podendo também haver prejuízo no controle emocional.	Sintomas são variáveis, porém há uma prevalência de ocorrer quando o bebê começa a caminhar, ou pode desenvolver sintomas atípicos no período escolar. Na adolescência há maior dificuldade em manter a atenção nas atividades e no controle do corpo. Podem apresentar inquietação e dificuldade de espera. Sentem raiva de forma intensa e, muitas vezes, dificuldade de controle das emoções e impulsividade.
<b>DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE</b>	
<b>CARACTERIZAÇÃO</b>	<b>SINTOMAS</b>
Prejuízos na maturação no desenvolvimento do córtex pré-frontal (área que orchestra as diferentes funções do cérebro	Fragilidade no controle das áreas do córtex motor, áreas relacionadas às emoções, aos pensamentos, a atenção.
<b>TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO – TEA</b>	
<b>CARACTERIZAÇÃO</b>	<b>SINTOMAS</b>
Prejuízos na comunicação social, incluindo atrasos no desenvolvimento da linguagem. Do ponto de vista neurobiológico, O TEA se caracteriza pela fragilidade das conexões entre áreas distantes do cérebro, havendo caso que elas são inexistentes. Essas conexões são importantes na elaboração dos	Normalmente os primeiras sintomas ocorrem no final do 1º ou 2º ano de vida com prejuízo na comunicação social. Frequentemente apresentam interesses intensos e com um hiperfoco podendo apresentar comportamentos repetitivos, desenvolver movimentos estereotipados e alterações sensoriais. Permite desenvolvimento

pensamentos e funções cognitivas superiores mais elaboradas

satisfatório em termos educacionais. Apresentam prejuízos qualitativos na comunicação e aproximação social, na leitura do ambiente e do contexto social, na percepção das emoções, interesses restritos (e intensos) e alterações sensoriais.

### **DISTÚRBIOS DE APRENDIZAGEM**

#### **CARACTERIZAÇÃO**

Mesmo com bom desempenho intelectual, ocorrem prejuízos em algumas funções cognitivas. Os sintomas são variados: podem apresentar lentidão no aprendizado, concentração curta, distração frequente, problemas na fala, na coordenação motora, na comunicação, entre outros. Distúrbios da leitura, da expressão escrita ou que envolvem a capacidade de concentração. Distúrbios mais comum é a dislexia (dificuldade na leitura)

#### **SINTOMAS**

As causas não são completamente conhecidas, mas pesquisas revelam que podem estar relacionadas a doenças da mãe ou uso de substâncias tóxicas na gravidez, complicações na gravidez ou no parto, prematuridade e baixo peso ao nascimento. Atribui-se também a fatores ambientais como exposição a toxinas, infecções no sistema nervoso central, desnutrição, abuso psicológico e outros fatores

Fonte: Adaptado de Miranda (2012)

É relevante acrescentar que em todos os diagnósticos deste transtorno a intervenção precoce e contínua dão maior efetividade ao tratamento para promover o desenvolvimento dos pacientes, ou seja, quanto menor a idade do paciente maior a garantia da efetividade dos tratamentos, da mesma forma que a continuidade é essencial. O diagnóstico e tratamento precoce no que diz respeito às pessoas com deficiência nas quais se encontram muitos dos acometidos de tais transtornos foi premissa da Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (2007) ao definir que os Estados Partes deveriam propiciar “serviços de saúde que as pessoas com deficiência necessitam especificamente por causa de sua deficiência, inclusive diagnóstico e intervenção precoces, bem como serviços projetados para reduzir ao máximo e prevenir deficiências adicionais”.

Thiengo, Cavalcante e Lovisi (2014) relevando as características dos transtornos psiquiátricos e de neurodesenvolvimento, consideram,

*Os determinantes da saúde mental e transtornos mentais incluem não apenas atributos individuais, como a capacidade de administrar os pensamentos, as emoções, os comportamentos e as interações com os outros, mas também os fatores sociais, culturais, econômicos,*

*políticos e ambientais, como as políticas nacionais, a proteção social, padrões de vida, as condições de trabalho e o apoio comunitário (p.2).*

Nestas constatações resta claro a necessidade de aprofundar estudos sobre os determinantes sociais que influenciam no tratamento da saúde, que dependem de uma continuidade e intensidade, dando-se no presente estudo ênfase para aqueles que influenciam na saúde mental de pessoas com transtornos psiquiátricos e de neurodesenvolvimento, bem como os instrumentos necessários para a promoção de melhoras suficientes para uma vida mais equitativa em relação às pessoas neurotípicas ou isentas de tais afetações, conforme discussão a seguir.

#### ***Determinantes sociais da saúde mental – caso transtorno psiquiátrico e transtorno do neurodesenvolvimento***

A saúde mental definitivamente está inserida na ciência social, como ensina Cabral e Albuquerque (2015, p. 1) quando a situam como “área extensa e complexa do conhecimento, um campo polissêmico e plural na medida em que diz respeito ao 'estado mental' dos assuntos e das coletividades”.

A OMS (2018) conceitua a saúde mental como “um estado de bem-estar no qual um indivíduo percebe suas próprias habilidades, pode lidar com os estresses cotidianos, pode trabalhar produtivamente e é capaz de contribuir para sua comunidade

*“Para a saúde mental comprometida pela doença busca-se tratamento para que alcance bem estar psicossocial do paciente. Segundo a OMS (2018) esta diferença prima-se pela visão holística. No Relatório Mundial da Saúde Mental (2001, p. 12), registra-se que a OMS considerou que por muito tempo a saúde mental negligenciada, com falhas para entendê-la em toda a sua plenitude, porque não era observada a preservação do “bem-estar geral das pessoas, das sociedades e dos países que deve ser universalmente encarada sob uma nova luz.”*

Quando se trata de saúde o tema é abrangente e complexo envolvendo as áreas sociais nos seus diversos matizes pois se trata de direito social fundamental que se baseia em políticas de bem-estar, qualidade de vida e dignidade, para promover o potencial de cada indivíduo em setores produtivos e na sua participação efetiva na comunidade. No campo da saúde mental relevam-se sobremaneira as práticas advindas dos determinantes sociais, conforme estudos realizados.

Especificam com maiores detalhes este pensamento, Pinheiro e Akerman (2020, p. 17) quando afirmam que “a saúde é reflexo de uma conjuntura social, econômica, política e cultural, atravessada por processos dialéticos, sociais e históricos que se manifestam sobre o biológico na expressão do padrão de vida e da estrutura social”.

Também é válida a interpretação de Pinheiro e Akerman (2020, p. 39) quando realizam uma retrospectiva histórica da assistência à saúde concluindo que as mudanças que foram ocorrendo culminou em uma reorganização da prática assistencial com “bases e critérios, em substituição ao modelo tradicional de assistência, compreendendo de modo mais

ampliado o processo saúde/doença e as intervenções que respondam às necessidades sociais de saúde historicamente definidas, indo além de práticas curativas”.

A partir destes pressupostos houve expansão de estudos sobre os transtornos mentais, que de modo geral, passaram a ser reconhecidos pela neurociência como a doença que não pode simplesmente ser tratada sob “perspectivas reducionistas que enfatizam o controle dos sintomas da ‘doença mental’” (Goulart, 2019, p. 85).

Destaca-se que a OMS (2018) enfatiza a necessidade da atenção primária de saúde, como quesito essencial da promoção de saúde em caráter universal, pois é uma forma de não deixar agravar ou dar origem à doença mental. A orientação é de que haja um tratamento holístico, indo além dos sintomas da doença, avaliado em todos seus aspectos: físicos, culturais, psicológicos, econômicos e sociais (Lavras, 2011).

Goulart (2019, p. 109) em seus estudos que associa a saúde mental à subjetividade social do indivíduo, declara que a doença mental não pode resumir-se ao tratamento medicamentoso, indo “além do controle dos sintomas e da medicalização”, chegando ao âmago da pessoa em todos seus aspectos de vivência na comunidade. Baseado nas teorias da subjetividade do eminente psicólogo e educador Fernando Gonzalez Rey, Goulart (2019) relaciona o tratamento da doença mental com o conceito de subjetividade, expondo-a como “um sistema teórico orientado ao estudo de um fenômeno humano, específico, cuja complexidade, incerteza, singularidade, bem como caráter dinâmico e contraditório, diferem radicalmente das teorias dominantes tradicionais em psicologia (Goulart, 2019, p. 42).

A neurociência que está à frente das definições e entendimentos de transtornos psiquiátricos e de neurodesenvolvimento tem determinado que o tratamento eficiente para estas doenças,

vai além do mecanismo medicamentoso, deve focar em mecanismo de prevenção e de atenuação dos efeitos da doença (Thiengo, Cavalcante & Lovisi, 2014). Nesta percepção torna-se evidente que a psiquiatria e a psicologia assumem um caráter social no enfrentamento dos transtornos psiquiátricos e de neurodesenvolvimento, por isto a interferência contundente dos determinantes sociais.

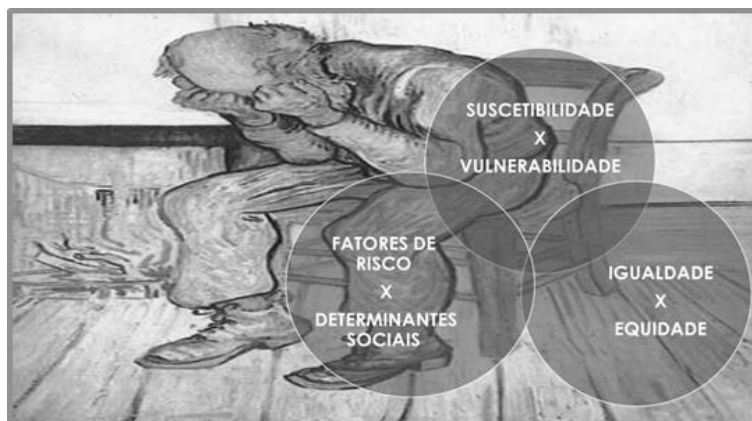
Pinheiro e Akerman (2020, p. 45) abordam o tema de determinantes sociais explicando que eles têm “um conceito amplo, que inclui aspectos psicológicos, sociais, ambientais, culturais políticos, e econômicos. Estes diferentes aspectos permitem relacionar “determinantes agregados, como é o caso de, por exemplo, estresse (determinante intrinsecamente psicológico) e renda (determinante intrinsecamente econômico)” enquanto a OMS instala a compreensão das Determinantes Sociais da Saúde (DSS) “ nas condições em que “as pessoas nascem, crescem, vivem, trabalham e envelhecem, sendo que as desigualdades que se manifestam nestas condições também geram dificuldades de saúde” (Pinheiro & Akerman, 2020, p. 56).

Nestas circunstâncias, quando da ocorrência das doenças, os DSS têm relação iminente, alterando o estado da patologia, seja qual for o tipo de determinante que afeta o paciente. Doutora em epidemiologia, Eliane Dias Gontijo, citada por Pinheiro e Akerman (2020) para explicarem este processo,

*[...] o impacto de uma determinada doença, e mesmo a vulnerabilidade a esta, está relacionada aos determinantes biológicos pré-estabelecidos (idade, sexo, predisposições genéticas etc.) que interagem com as consequências dos processos de estratificação social, a partir de critérios como gênero, etnia, classe econômica, nível de habilidade, idade. Esses processos configuram diferentes possibilidades de vida e de acesso aos serviços essenciais de proteção e promoção da saúde, de exposição às circunstâncias que trazem danos à saúde (biológicos, sociais, psicológicos e econômicos) de enfrentamento destas circunstâncias pelos sujeitos e coletividade (Pinheiro & Arkeman, 2020, p. 50)*

Sob esta percepção, importante destacar o posicionamento de Rudolf Ludwig Karl Virchow cientista da área da medicina, citado por Buss e Pellegrini Filho (2007, p. 78) quando reforça que a “ciência médica é intrínseca e essencialmente uma ciência social”, e conseqüentemente as condições econômicas e sociais exercem um efeito importante sobre a saúde e a doença e que tais relações devem ser submetidas à pesquisa científica. O Quadro de Vicente van Gogh “Homem velho com a cabeça nas mãos” exemplifica o retrato de uma situação de desesperança, que é possível enquadrar causas e efeitos que agravam a situação de alguém acometida de doença, conforme foi ilustrado na Figura 1 que tenta resumir o quadro de uma pessoa acometida de doença cerceada pelas afetações que contribuem para o agravamento da doença (Figura 1).

Figura 1 – Homem velho com a cabeça em suas mãos (tristeza)



Fonte: Adaptado de Amazon.com. <https://www.amazon.com.br/Homem-Velho-Cabe%C3%A7a-Suas-Vincent/dp/B08VDMZSSW?th=1>

A exposição desta tela no presente trabalho demonstra como um artista expressa em suas obras as impressões intelectuais do meio social de sua vivência, subjetividades e as interferências do meio em seu estado psíquico e mental. Acreditando-se que Van Gogh sofria de transtornos psiquiátricos, pode-se interpretar suas impressões pelo transtorno da saúde mental.

Saraceno (2018) menciona as pesquisas acerca de transtornos mentais associados com as condicionantes sociais como desencadeadores de processos de exclusão e cometimento de suicídio,

Alguns estudos demonstraram que depressão, transtornos de ansiedade, transtornos do desenvolvimento cognitivo e uso de álcool e de substâncias psicotrópicas são as condições com maior probabilidade de estarem associadas a experiências de grave exclusão social e econômica. A pesquisa sobre suicídio, por outro lado, é mais controversa. Apenas certos suicídios impulsivos parecem estar associados a fatores econômicos e sociais: perda de emprego e dívidas, por exemplo, foram reconhecidos como possíveis determinantes de suicídios não intencionais. As muitas recomendações feitas pelo relatório final da comissão da OMS não se referem especificamente à saúde mental e aos transtornos mentais, mas à saúde *tout-court* e,

em geral, às conexões indiscutíveis e mais diretas entre doenças e determinantes sociais.(p. 87).

Sob estas concepções é possível realizar a leitura do quadro evidenciando que todas as pessoas são suscetíveis, mas não igualmente vulneráveis. Na realidade, do ponto de vista biológico o fator vulnerabilidade interage com a estratificação social a partir de critérios de gênero, etnia, classe econômica, nível de habilidade e idade (Pinheiro & Akerman, 2020).

Neste aspecto há que se considerar que a universalidade e a integralidade da saúde objetivam a superação de iniquidades, não apenas no aspecto de preferências de atendimento, mas especialmente olhando para ações preventivas que levem em conta elementos como a suscetibilidade e a vulnerabilidade, entendendo-se que embora todos estejam sujeitos às condições do contexto em que vivem, a proporção de efeitos negativos sobre os vulneráveis é significativamente maior. A respeito Pinheiro e Akerman (2020) complementam,

*A noção de universalidade é baseada na igualdade, ou seja, na garantia de que a saúde é direito de todos, fundamental e inerente condição de dignidade humana. No aspecto das determinantes sociais o que se invoca são como as iniquidades interferem em maior ou menor medida no*

*acesso à alimentação, trabalho, assistência, educação etc. e em que proporção se desenvolvem de políticas diferenciadas entre as classes sociais, reconhecendo que as maiores diferenças ainda são as econômicas (p.50).*

Neste sentido que se entrecruzam determinantes sociais e determinação social: no agravamento dos fatores das determinantes sociais, da estabilidade social necessária para a qualidade de vida, no alcance para igualdade e a equidade que se tornam cada vez mais inacessíveis e prejudica o estado da saúde mental.

No quesito igualdade versus equidade, discursa-se que a saúde é direito de todos, mas o alcance dos instrumentos que a asseguram se difere na medida de quem tem menor ou maior acesso aos bens. O desenvolvimento de políticas diferencia na medida que se diferem as posições sociais (Pinheiro & Akerman, 2020).

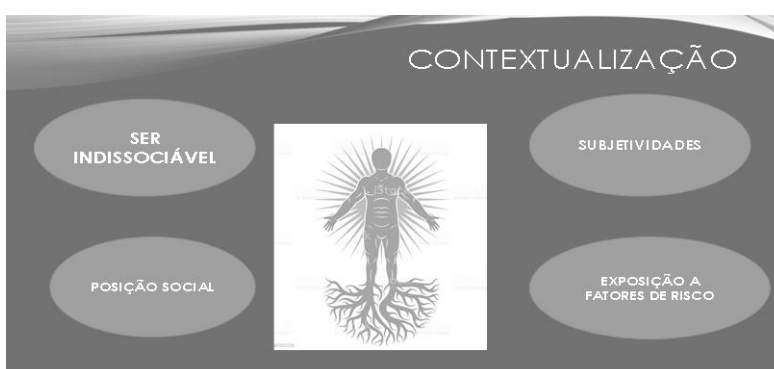
Saraceno (2018) vivenciando os levantamentos da OMS enquanto diretor do Departamento de Saúde Mental confirma que dentre os numerosos e heterogêneos fatores de risco da saúde mental, a situação econômica é das mais significativas, tanto para causar uma doença de

natureza mental como para agravar o estado especialmente de quem já está na condição vulnerável do transtorno,

*Frequentemente, considera-se que há dois mecanismos na base da dinâmica que vinculam o transtorno mental à desvantagem socioeconômica: a seleção social e a causalidade social. A seleção social é a dinâmica pela qual os indivíduos com predisposição biogenética a determinadas patologias somáticas ou mentais, uma vez que adoecem, descem na escala da hierarquia social ou falham na ascensão que teria a sua condição familiar ou foi capaz de facilitar. Ao contrário, “causalidade social” é a dinâmica pela qual a situação socioeconômica em e por si mesma constitui a causa do aparecimento de uma patologia. Em outras palavras, alguns transtornos mentais são um fator de risco para o empobrecimento e a exclusão social, enquanto a pobreza, a marginalização e as desigualdades são um fator de risco para outros transtornos mentais (Saraceno, 2018, p. 85).*

Tal pensamento pode ser retratado pelo Figura 2, observando que o homem está enraizado em determinada situação de forma que assim pode ser contextualiza da premissa de Saraceno (2018) (Figura 2).

Figura 2 - Contextualização da posição do homem na sociedade



Fonte: Extraído e adaptado de <https://pt.dreamstime.com/illustration/homem-com-raizes.html>

A interpretação da Figura 2 contextualizando a posição da pessoa na sociedade permite

deduzir que o fator “ser indissociável” significa o reflexo do contexto manifestada sobre o

biológico e qualidade de vida. Um ser holístico e resultante.

As “subjetividades” que é inseparável da cultura, de unidades simbólicas-emocionais permite dizer que o cuidado com a saúde mental é categoria transdisciplinar que justifica práticas que permeiam diversas disciplinas. As subjetividades exigem articular o que é “existente no sujeito”, “individual, pessoal, particular”. Está na singularidade ou na produção das experiências sociais que são subjetivadas.

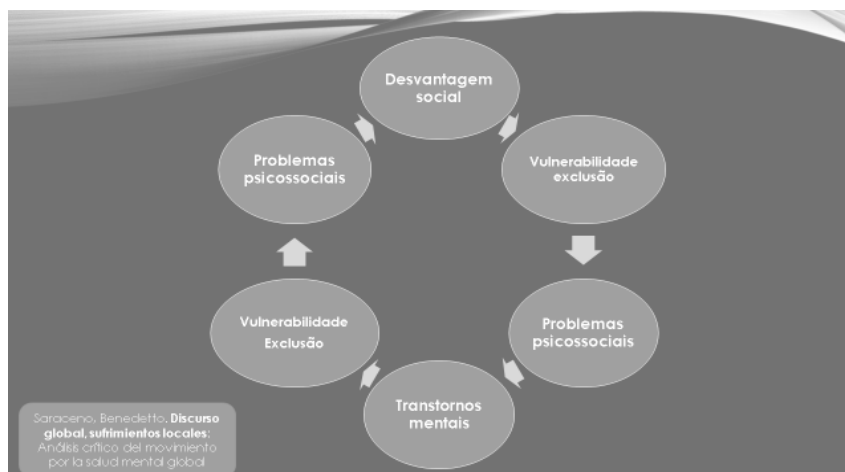
A “posição social” que interfere no potencial alcance dos meios de recuperação –

reabilitação, mas também no mercado de trabalho, no âmbito educacional, assistencial e político.

A “exposição a fatores de risco” que vão desde as fragilidades sanitárias, até a ausência de políticas públicas de prevenção, tornam relevante refletir sobre as relações “Transtornos mentais e o menor autocuidado” e as “Necessidade de tratamento contínuo – farmacológico e terapêutico.

Neste posicionamento da pessoa cerceada pelos fatores expostos leva às considerações de Saraceno (2018) pelo desenho exposto na Figura 3.

Figura 3 – Ciclo dos determinantes sociais nos transtornos mentais



Fonte: Extraído de Saraceno (2018)

O ciclo estabelece condições de estagnação da condição socialmente desvantajosa acarretadas, mantidas ou agravadas por conta de determinantes sociais cujas políticas públicas devem atentar para o desenvolvimento de práticas emancipadoras desde o empoderamento do vulnerável com capacitações, reabilitação, tratamento contínuo em intensidade necessária para promover melhor qualidade de vida até a atenção primária e preventiva baseada em oportunizar elevação de padrões que impeçam o desencadeamento de transtornos e enfraquecimento psicossocial.

Mediante os efeitos e interferências na saúde mental as determinantes se fazem presentes

sob diversas classificações, podendo-se recorrer àqueles que são comuns o que possibilita atingir maior número de pacientes e que estão paulatinamente ganhando notoriedade mundial pela sua importância no trato da saúde mental. As descrições destas determinantes resultaram da revisão bibliográfica sistematizada conforme exposto no percurso metodológico, que a seguir são relatadas.

*A interferência da pandemia nas determinantes sociais da saúde mental dos acometidos dos transtornos psiquiátricos e do neurodesenvolvimento*

Ainda não é possível e nem seria fácil estabelecer a extensão com que a pandemia do Covid 19 interferiu nos aspectos sociais da saúde mental dos sujeitos acometidos, mas é flagrante que houve prejuízos nefastos. A desordem social agravou tanto no acometimento nos familiares da depressão, nas desordens da esquizofrenia ou dos transtornos do neurodesenvolvimento, como no autismo, por problemas da convivência familiar, traduzidas por discórdia entre familiares, despreparo, tensões, preocupações, por psicopatologia dos pais, por criminalidade, por passamentos estressantes (como exemplo a morte, a separação, o distanciamento), como pelas perdas econômicas, distanciamento das relações e impedimento de continuação de tratamentos.

A pandemia como fator de reorganização de políticas, gestões e práticas repercute nas determinantes sociais ao afetar o acesso à atenção à saúde mental de quem tanto necessita da continuidade, intensidade e persistência como nas perspectivas econômicas do vulnerável que ficam mais distantes dos bens que lhe proporcionem melhor qualidade de vida.

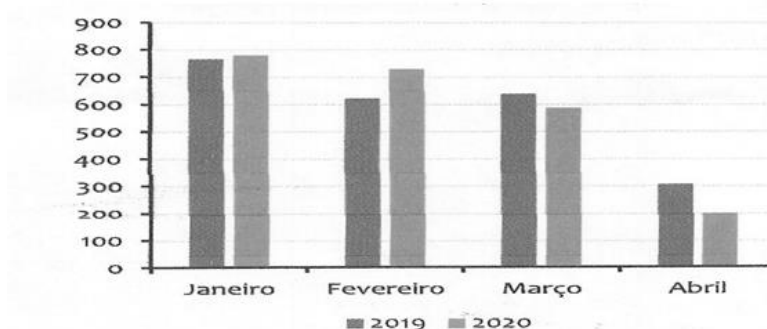
A exemplo das doenças crônicas, os transtornos do neurodesenvolvimento e psiquiátricos exigem “respostas sociais proativas, contínuas e integradas dos sistemas de atenção à saúde, dos profissionais de saúde e das pessoas usuárias” demandando uma

atenção singular pautada no tripé estabilização, estratificação de riscos e autocuidado apoiado (Mendes, 2020). Ao abordar os efeitos da pandemia aos pacientes invisíveis, Mendes discorre,

*A paralisia dos atendimentos das condições crônicas não é somente uma consequência lateral da COVID-19, manifesta-se de forma desastrosa, envolve o agravamento das condições crônicas e gera mortes evitáveis. Além de ter um alto impacto econômico-financeiro nos sistemas de atenção à saúde. Com a desassistência provocada pelas restrições de acesso ou pelo medo das pessoas em buscarem os serviços de saúde as condições crônicas tendem a se instabilizarem e a aumentar sua gravidade e a causarem mortes (Mendes, 2020, p. 15).*

No Brasil, o Governo de Estado do Rio Grande do Sul, segundo com maior índice de contaminação do vírus no país organizou o Relatório de Pesquisa elaborado pelo Grupo de Trabalho do mesmo governo. Na Figura 4, é ilustrado gráfico que apresenta dados de atendimento à saúde mental, considerando um lapso de tempo reduzido: janeiro a abril nos anos de 2019 e 2020 suficiente para perceber que após o confinamento pela pandemia houve redução expressiva no atendimento à saúde mental. Basta perceber que entre janeiro e março de 2020, o atendimento declina em torno de 75% (Figura 4).

Figura 4 – Total de tratamentos clínicos em saúde mental em situação de risco elevado de suicídio no Rio Grande do Sul – jan. - abr. 2019-2020



Fonte: Extraído Brasil (2020)

Os dados refletem o ocorrido em vários países que, não obstante as diversidades locais, encontraram pontos comuns de dificuldades. Há impactos heterogêneos conforme a posição social, que na concepção de Flores (2009, p. 89) implica no maior ou menor acesso “aos bens que constituem o objetivo do campo de que se trate”. Na pandemia eram suscetíveis aos negativos impactos, mas a vulnerabilidade daqueles com os transtornos psiquiátricos e do neurodesenvolvimento potencializam as sequelas.

Os efeitos da pandemia, não se resumem no quanto o confinamento e isolamento comprometeu o próprio tratamento particular e ao ambiente familiar, mas como se retratou no aspecto econômico e social.

Nesta perspectiva inclui-se também a pobreza que é um diferencial sentido pelos pacientes essencialmente no atendimento e disponibilização de bens e serviços, havendo, portanto, a necessidade conhecer a pessoa em toda sua dimensão biopsicossocial, buscando-se solução no enfrentamento da realidade, oportunidade e melhor profissionalização, inserindo-se no mercado com equidade de renda, ou seja, incentivo ao enfrentamento dos desafios que virão.

Na questão da variável sócio cultural, Bosi et al. (2014) relata a relação entre a pessoa e o estilo de vida de cada uma delas, que se consagra como determinantes sociais, por isto a opinião dos entrevistados é de que, aproveitando do fato de conhecer a comunidade onde vive deve-se incentivar o paciente imprimir diferenças no cotidiano de sua vida, como, por exemplo

conhecer profundamente sua comunidade e estabelecer vínculo, por meio sentimento de pertencimento e uma linguagem próxima daquela feita pela comunidade.

Para Queiroz et al. (2021) todos esses determinantes podem gerar conflitos de pensamentos e atitudes, e contribuir negativamente para o desenvolvimento de transtornos mentais na fase de isolamento social e restrições no confinamento pela Covid19. Assim os autores expõem como cuidados no trato da saúde mental em crise da pandemia Covid19, que se processe o acolhimento externado pela política de humanização, realizado com responsabilidade pelos profissionais dando atenção às demandas e queixas relatadas.

A interferência das determinantes sociais na pandemia provocada pela COVID-19 relatadas por Queiroz et al. (2021) ressalta que o isolamento foi causa de sobressair efeito nefastos para a saúde mental dos entrevistados. Os autores também analisaram que os fatores das determinantes sociais agem com maior ou menor intensidade, sem, contudo, deixar de ser prejudicial, nos aspectos genéticos, hormonais, fisiológicos e de personalidade.

Por isto, o entendimento de que a saúde mental de uma população é influenciada pelo contexto socioeconômico, mercado de trabalho, assistência social e políticas públicas, e, portanto, mudanças nessas dimensões refletem nos indicadores de bem-estar da pessoa acometida de transtornos mentais.

## 4. Resultados e discussões

A confirmação dos conhecimentos apreendidos na fundamentação teóricas, conforme exposto na preposição deste estudo pautou-se nesta revisão sistemática que ficou composta por

uma amostra de oito artigos que foram selecionados pela relevância dos estudos neles encontrados. A seguir segue-se a síntese de cada um deles.

Galvão et al. (2021) realizaram um estudo que objetivou explorar e sistematizar o conhecimento a respeito das determinantes sociais da saúde, concluindo que os eventos nefastos da pandemia provocada pela COVID-19, reavivaram a concepção jurídica constitucional da saúde como um direito que consagra a humanização como prioridade no trato da doença. Outra conclusão foi de que as políticas de saúde devem ter como foco o impacto positivo na equidade por meio de 'planejamento; capacitação de prestadores de serviços; redução de barreiras ao acesso e participação dos grupos excluídos.

Menezes et al. (2018) publicaram nos Cadernos de Saúde Pública – *Reports in Public Health* (CSP) uma investigação da situação atual da literatura de saúde mental brasileira e sua relação com a Saúde Mental Global, descrevendo como a pesquisa brasileira trata de tópicos-chave no campo da Saúde Mental Global.

Os autores verificaram que a produção científica brasileira em saúde mental se concentra geograficamente na região Sudeste do país, numa clara demonstração de reforço das desigualdades regionais do país. São as universidades que dão maior atenção às regiões mais pobres para tratar do assunto saúde mental nestas regiões, refletindo intensa variação do acolhimento entre as regiões.

Nestas constatações, Menezes et al. (2018) perceberam que o acesso a literatura do Brasil revela que o trato da saúde mental é frequentemente associado a cuidados primários, saúde mental comunitária, levando à reflexão sobre o uso de serviços e experiências dos pacientes na obtenção de tratamento, buscando demanda por melhor acesso aos serviços e melhora do paciente. Os cuidados no campo saúde mental discute-se a demanda de acesso aos cuidados necessários, embora apenas algumas publicações brasileiras tenham se baseado explicitamente no conceito de *Mental Health Gap*, um dos conceitos-chave na literatura de Saúde Mental Global. Em seus

achados verificaram que a categoria atenção primária apareceu em inúmeros artigos, refletindo a crescente importância do nível de atenção à saúde mental no Brasil. A ênfase na interconsulta reflete a importância de rotinas nos serviços de integração da saúde mental na atenção básica, semelhante ao modelo *Collaborative Care*, uma das principais estratégias globais de saúde mental para expansão de acesso e melhoria da qualidade do atendimento. Há relatos de dificuldades para o desenvolvimento deste modelo e sua integração eficaz ilustram as barreiras para o acesso a um sistema mental adequado cuidados de saúde.

A categoria estigma, como ocorre na literatura sobre Saúde Mental Global foi frequentemente associada na literatura brasileira com a defesa dos direitos humanos de pessoas com transtornos mentais. Foi associado à vulnerabilidade como um fator agravante para as desigualdades sociais e acesso limitado. Quanto à equidade, os estudos indicaram que quando as desigualdades não são detectadas, levam a desequilíbrios no acesso à saúde, limitando a utilização dos serviços pela população. Esta mesma lógica apareceu nos estudos que tratam das categorias dos determinantes sociais da saúde e dos direitos humanos, indicando que populações mais estigmatizadas ou vulneráveis (cuja desvantagem social é mantida pelo ciclo de marginalização e doença mental) não têm acesso a recursos para atender às suas especificidades.

Há necessidade de planejamento e intervenções que atendam às necessidades específicas de grupos vulneráveis para minimizar as disparidades e promover a equidade é uma prioridade fundamental ao abordar os principais desafios em saúde mental.

A revisão, portanto, identificou um paralelo entre os tópicos emergentes das categorias nos estudos revelados pela literatura brasileira e abordadas em Saúde Mental Global. Apesar

disso, paralelamente a revisão revelou que a principal diferença está na importância da categoria saúde mental comunitária (atenção psicossocial) na literatura brasileira.

Menezes et al. (2018) concluíram que no Brasil a maioria das pesquisas teve abordagem quantitativa focando a prevalência de doenças mentais, considerando a determinantes sociais da saúde. Os estudos qualitativos concentraram-se em descrever especificidades das experiências locais, sugerindo forte compromisso com a compreensão dos agravantes locais trazidos pelas determinantes sociais.

Silva et al. (2020) realizaram estudo sobre as determinantes sociais do sofrimento mental infantil, concluindo que as crianças com transtornos mentais sofrem degradação no seu estado de saúde por diferentes fatores, destacando-se as experiências traumáticas e desordens familiares, que influenciam de maneira negativa suas vidas caso não sejam percebidas e tratadas de forma adequada. Silva et al. (2020), desdobraram estes determinantes sociais em: experiências traumáticas, desordens familiares, violência, abuso físico e psicológico, pobreza, migração, experiência escolar prévia, mudanças climáticas e o caos. Estas influências negativas em vários aspectos ocorreram de forma individual e coletiva, podendo ser amenizadas por meio de intervenções direcionadas com profissionais capacitados.

A considerar que as características dos transtornos psiquiátricos e do neurodesenvolvimento implicam na necessidade de tratamentos contínuos e muitas vezes intensivos, mais voltados ao apoio psicossocial do que medicamentoso ou institucionalizado, tem-se que as medidas sanitárias de confinamento e isolamento interferem na continuidade e prática.

Duarte et al. (2020) realizaram pesquisa de campo aprovada pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP, abordando 799

residentes da cidade de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, com idade entre 18 a 75 anos e um percentual de 82,73% mulheres e 17,27% homens. que apresentaram transtornos da saúde mental considerando que o Rio Grande do Sul foi um dos estados que imprimiram maior rigor nos decretos de distanciamento social e ser o segundo no ranking dos estados brasileiros como maior casos de transtornos mentais.

O resultado destacou como um dos fatores de maior impacto a queda da renda, sendo que 49% declararam ter uma renda familiar mensal de até R\$ 5.200,00 e 7,5% declarou ter uma renda familiar em torno de um salário-mínimo. Todos declaram que tiveram perda financeira. Na questão do isolamento social, todos estavam em isolamento convivendo apenas com familiares (cônjuge, pais, avós, filhos ou amigo mais chegado). Havia também aqueles que estavam completamente só.

Shorey et al. (2021) em estudos realizados com famílias que tinham crianças acometidas com transtornos mentais no período de isolamento da pandemia, perceberam que os transtornos do neurodesenvolvimento experimentam níveis elevados de estresse, acentuados pelo isolamento. Esta constatação foi encontrada em vários países.

Os autores constataram que crianças com distúrbios do neurodesenvolvimento que recebem cuidados regulares em ambientes de cuidados primários não são capazes de obter cuidados profissionais e em tempo oportuno em ambientes domésticos, dada a inexperiência profissional dos pais ou responsáveis, assim, a criança se depara com desafios adicionais devido a limitações funcionais, mudanças na rotina diária e o encerramento abrupto do suporte regular.

Muthluer, Doenys e Genc (2020) investigaram em 87 pessoas acometidas com Transtorno do Espectro Autista entre 3 a 29 anos de idade, como reagiram à pandemia provocada pela COVID-19 em termos de compreensão e

adesão às medidas implementadas, bem como às mudanças em seus problemas comportamentais, níveis de ansiedade de seus cuidadores em relação às mudanças comportamentais. Os resultados indicaram o enfrentamento dos desafios de implementação de regulamentações relacionadas ao distanciamento e higiene sanitária, o prejuízo na educação, aumento de “estereótipias, agressão, hipersensibilidade, problemas comportamentais e alterações de sono e apetite.

Referidos pesquisadores perceberam no levantamento dos dados que a ausência de planos de ação direcionados a estes sujeitos e suas famílias é flagrante especialmente em períodos de crise coletiva, a exemplo do que ocorreu com a educação à distância sem qualquer adaptação ou preocupação para alcance deste público. No que diz respeito às intervenções destacaram a falta de planos de ação direcionados aos indivíduos e suas famílias. Considerando que medidas foram tomadas para garantir que a educação regular continuasse como educação à distância durante o período pandêmico, a maioria dos indivíduos com TEA nesta amostra não têm acesso à educação especial, única intervenção validada para muitos. São necessários planos de intervenção que permitam às crianças com TEA continuar a educação especial o mais rápido possível e materiais específicos para explicar a pandemia provocada pela COVID-19. Também é crucial que a colaboração entre profissionais especializados em TEA e trauma seja estabelecida para investigar intervenções que possam tratar eficazmente esta sintomatologia relacionada ao trauma.

Em estudos publicados por Campo-Arias e Miranda (2008, p. 598) na Revista Colombiana de houve destaque para o fato de que “Os transtornos mentais são um grande desafio e uma prioridade para a saúde pública moderna, porque eles estão entre as causas de morbidade mais importante em cuidados primários e produzir uma deficiência considerável”.

Bosi et al. (2014) mediante um estudo multidimensional levantaram fatos para demonstrar como os profissionais da saúde mental identificam as determinantes sociais que influenciam no trato das pessoas acometidas por transtornos. O foco formou-se pelo conjunto: condições de vida, ambiente e trabalho, redes comunitárias e apoio, condições econômicas, culturais e ambientais, comportamentos e estilos de vida. Na fala dos profissionais entrevistados deve-se construir um ambiente potencializador para os pacientes experimentarem nova visão de vida.

Verificados estes posicionamentos percebe-se que a situação que a sociedade brasileira vem enfrentando leva à urgência na revigoração e aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde mental em conjunto com as estratégias necessárias para responder às condições de confinamento e distanciamento causada para combater a pandemia provocada pela COVID-19.

É de suma importância a especialização renovada dos profissionais de saúde mental, pois durante e mesmo após a pandemia são eles os protagonistas de planejamento e gestão que darão eficácia e eficiência aos protocolos de atendimento às pessoas acometidas de transtornos mentais e do neurodesenvolvimento.

Bezerra et al. (2020) declaram que uma forma de amenizar os transtornos seria incentivar atividades físicas e lúdicas, práticas religiosas, sem descartar a ampliação de discussões das determinantes sociais da saúde, considerando que não se deve envolver só a doença mental, mas também as relações sociais, as manifestações culturais e a economia, que impactam a saúde mental. Por outro lado, as atitudes individuais precisam ser apoiadas por medidas e ações públicas efetivas que recolorem as pessoas acometidas de transtorno mental ou que assumam o direito do sujeito vulnerável a suprir as dificuldades econômicas e sociais a partir dos efeitos

advindos da situação de confinamento e distanciamento.

Dado o reconhecimento da atenção à saúde mental aos acometidos dos transtornos psiquiátricos e do neurodesenvolvimento o desafio deixa de ser o discurso e normatização e passa a ser a prática. Como destaca Flores (2014, p. 129) “podemos cair na armadilha e pensar, em primeiro lugar, que os direitos humanos se reduzem ao gozo de certas liberdades sustentadas no ar; e, em segundo lugar, que temos direitos pelo mero fato de sermos seres humanos e, por conseguinte, não é necessário que lutemos por eles. Não há pior caminho para os direitos humanos que os reduzir a *direitos* já conseguidos e já fundamentados.”.

No que diz respeito às intervenções na saúde mental, a OMS apresenta recomendações partindo de objetivos estratégicos que levem em conta desenvolvimento e proteção do indivíduo, considera o apoio às famílias e as comunidades e apoia os grupos vulneráveis, ou seja, referem-se às microdeterminantes sociais, ou seja, “aqueles que fazem com que sejam perpetuadas violações sistemáticas dos direitos dos portadores de transtornos mentais” (Saraceno, 2018, p. 88).

Ainda que as macrodeterminantes estabeleçam barreiras e dificuldades importantes que façam perpetuar a condição vulnerável, deve-se partir de estratégias que dependem das decisões políticas, sociais econômicas e culturais fundamentais que os governos devem adotar. Saraceno (2018, p. 88) sintetiza suas opiniões sobre as ações recomendadas, afirmando que a contribuição exclusiva do setor saúde, e especificamente da saúde mental, é um tanto escassa, senão desprezível. Isso não significa que os sistemas públicos de saúde mental dos diferentes países não possam ou não devam intervir na dinâmica que vincula os fatores sociais aos transtornos mentais. Existem barreiras específicas que impedem o desenvolvimento de serviços inovadores de saúde mental retardando ou dificultando a

promoção de cuidados e intervenções de apoio precisam ser realizadas.

Em que pese a dificuldade de disseminar políticas públicas que interfiram de forma equânime na qualidade de vida dos sujeitos acometidos do estado mental, a pandemia redefiniu a realidade a interferir nos fatores de risco e no estado econômico e social. Para além dos riscos de infecção e do não conhecimento efetivo do agente causador e suas consequências ao corpo humano, a exigência das medidas sanitárias de proteção como confinamento e isolamentos, bem como interrupções de tratamento estenderam sequelas, inclusive sociais, posto as dificuldades de relacionamento, socialização, reabilitação e produtividade laboral comprometidas.

A respeito das ações públicas cita-se ações da Fundação Oswaldo Cruz situada no Brasil que durante a pandemia provocada pela COVID-19, traça projetos trabalhados no contexto dos povos e comunidades tradicionais, com intervenções territoriais e comunitárias em saúde mental, em conjunto com o Observatório de Territórios Sustentáveis e Saudáveis para implantar ações relacionadas à saúde mental em territórios tradicionais do Carapitanga, em Paraty (RJ). As ações ocorrem por meio de atividades de campo com as coordenações do Fórum de Comunidade Tradicionais para o planejamento de ingresso nas comunidades e com a promoção de discussões e capacitações dos residentes para as atividades que serão desenvolvidas no âmbito da saúde mental.

Ainda que se encontre ações em prática, a OMS (2018) tem divulgado que a distância entre a necessidade de tratamento e sua oferta é ampla em todo o mundo. Em países de baixa e média renda, entre 76% e 85% das pessoas com transtornos mentais não recebem tratamento e em países de alta renda, entre 35% e 50% das pessoas com transtornos mentais estão na mesma situação. Estes índices preocupam na medida que foram auferidas antes mesmo da

pandemia, o que certamente os resultados estão atualmente piorados.

## 5. Considerações Finais

Nada impactou de forma intensa as vidas das pessoas desta geração como a pandemia Covid19 cuja sensação de efemeridade descartou-se ainda no primeiro ano quando as repercussões tomaram proporções indelévels multisetoriais. A crise exigiu tomada de decisões pautadas em um agente biológico desconhecido, mas sem dúvidas, altamente contagioso. Inegável que o problema não estava apenas no aspecto sanitário, diante de todas as medidas de confinamento e sanitárias que passaram a ser instrumento de prevenção e sobrevivência.

A saúde mental passou a ser pauta crescente dos discursos e preocupação eminente dos órgãos voltados à atenção primária e rede de atendimento à saúde. Há significativa parcela da população mundial cujos núcleos familiares viveram perdas, sequelas, prejuízos financeiros e educacionais e a estabilidade emocional e psíquica passou a ser determinada ou influenciada pela trajetória tomou e ainda está tomando.

Em 2020, a OMS através dos levantamentos em 171 países constata no Atlas de Saúde Mental<sup>1</sup> flagrante indicação de que a atenção à saúde mental nos últimos anos ficou aquém do que se esperava e não resultou no aumento da escala de serviços mentais de qualidade adequado com as necessidades, especialmente por falta de investimentos.

Com o advento da pandemia instalou-se crise mundial, no mínimo no aspecto sanitário, e em diferentes proporções, no aspecto econômico

e social. A pesquisa sistemática permitiu questionar se a pandemia se revestirá de uma crise realmente temporária ou se será travada com efeitos mais permanentes do que se espera?

Para além dos discursos e das normas assecuratórias do direito à saúde inclusive em atenção aos aspectos sociais que a promove, os dados relevam a constante inquietude de ver que os direitos humanos continuam contando muito mais com um reconhecimento meramente formal do que efetivamente com práticas condizentes e investimentos sólidos sugeridos, inclusive pela própria e demais movimentos sociais.

Pensar nos sujeitos que transitam entre a vulnerabilidade, a dependência e a improdutividade mergulhados em um sistema capitalista, a situação de crise opera efeitos ainda mais gravosos no aspecto de reabilitação e tratamento, conseqüentemente, de inserção e/ou manutenção em espaços produtivos ou educacionais ou como um ator social investido de importância.

Para restaurar o equilíbrio e amenizar as conseqüências nefastas das interferências promovidas pela pandemia é de suma importância a especialização renovada dos profissionais de saúde mental, pois durante e mesmo após a pandemia são os protagonistas de planejamento e gestão que darão eficácia e eficiência aos protocolos de atendimento às pessoas acometidas de transtornos psiquiátricos e do neurodesenvolvimento, bem

<sup>1</sup> “Publicado a cada três anos, o Atlas é um compilado de dados fornecidos por países de todo o mundo sobre políticas de saúde mental, legislação, financiamento, recursos humanos, disponibilidade e utilização de serviços e sistemas de coleta de dados. É também o mecanismo para monitorar o progresso em

direção ao cumprimento das metas do Plano de Ação Integral de Saúde Mental da OMS.” <https://www.paho.org/pt/noticias/8-10-2021-relatorio-da-oms-destaca-deficit-global-investimentos-em-saude-mental>.

como processos de reabilitação que os insiram nos espaços acadêmicos e produtivos. Pode-se considerar que realmente medidas

estratégicas podem produzir efeitos positivos nas determinantes sociais que cerceiam a saúde mental.

- Agência Câmara de Notícias. (2010). *Política e Administração Pública*. Brasília, 30 de abril de 2010. Consultado a 10 setembro de 2021. <https://www.camara.leg.br/noticias/139997-substancias-psicotropicas-podem-ser-divididas-em-tres-grupos/>.
- American Psychiatry Association. (2013). *Diagnostic and Statistical Manual of Mental disorders - DSM-5*. 5th.ed. Washington: American Psychiatric Association. Rede Scielo. *Periódicos Eletrônicos em Psicologia*. PEPSIC. Consultado em 20 de agosto de 2021. [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_artte-PEPSICxt&pid=S1517-55452014000100007](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_artte-PEPSICxt&pid=S1517-55452014000100007).
- Bauman, Z. (2007). *Tempos líquidos*. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Jorge Zahar.
- Bezerra, C., Saintrain, M., Braga, D., Santos, F., Lima, A., Brito, E. & Pontes, C. (2020). Impacto psicossocial do isolamento durante pandemia de covid-19 na população brasileira: análise transversal preliminar. *Revista Saúde Soc.* São Paulo, 29(4). <https://search.scielo.org/?lang=pt&q=au:Lima,%20Ana%20Of%C3%A9lia%20Portela>.
- Bosi, M., Melo, A., Carvalho, L., Ximenes, V., Godoy, M. (2014). Determinantes sociais em saúde (mental): analisando uma experiência não governamental sob a ótica de atores implicados. Universidade Federal do Ceará Fortaleza (CEJUSC). <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/nxdNhXDVm66TjRjjGmhkFQw/abstract/?lang=pt>
- Buss, P. (2007). Saúde mental sob a ótica de Agentes Comunitários de Saúde: a percepção de quem cuida. *Mental health in the perspective of Community Health Agents: perceptions of caregivers*. <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/sMpmwYBsb88g9hx7fLTssk/?lang=pt>
- Cabral, T. & Albuquerque, P. (2015). Saúde mental sob a ótica de Agentes Comunitários de Saúde: a percepção de quem cuida. *Saúde Debate*. Rio de Janeiro, 39(104), 159-171. <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/sMpmwYBsb88g9hx7fLTssk/abstract/?lang=pt>.
- Campos-Arias, A. & Miranda, C. (2008). Trastornos entales más frecuentes: prevalencia y algunos factores sociodemográficos asociados. *Revista Colombiana de Psiquiatria*, Colombia: Associação Colombiana de Psiquiatria, 37(4). <https://www.redalyc.org/pdf/806/80637410.pdf>.
- Duarte, M., Santo, M., Lima, C., Giordani, J. & Trentini, C. (2020). COVID-19 e os impactos na saúde mental: uma amostra do Rio Grande do Sul, Brasil. *Instituto de Psicologia*, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. <https://www.scielo.br/j/csc/a/ghSHWNYkP6gqJm4LQVhkB7g/?lang=pt>
- Fundação Oswaldo Cruz. (2021). Fiocruz implanta ações em saúde mental nos territórios tradicionais de Carapitanga (RJ). *Comunicação e Informação*. <https://portal.fiocruz.br/noticia/otss/fiocruz-implanta-acoes-em-saude-mental-nos-territorios-tradicionais-do-carapitanga-rj>.

- Flores, J. (2009). A (re)invenção dos direitos humanos. Tradução de: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Fundação Boiteux.
- Foucault, M. (1984). Microfísica do poder. Organização e tradução de Roberto Machado. 4. ed. Graal.
- Galvão, A. L. M. (2021). Determinantes estruturais da saúde, raça, gênero e classe social: uma revisão de escopo. Universidade de São Paulo. Faculdade de Medicina. Departamento de Medicina Preventiva. Escola Paulista de Enfermagem. São Paulo. <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/rPgBQsrGNMDmvt5FJFLz6sS/>
- Garbois, J., Sodr , F. & Dalbello-Ara jo, M. (2017). Da no o de determina o social   de determinantes sociais da sa de. *Centro Brasileiro de Estudos de Sa de*. <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/ymxpLJDTkd5vPh5QL9YGJzq/abstract/?lang=pt>
- Goulart, D. (2019). Sa de mental, desenvolvimento e subjetividade - da patologiza o    tica do sujeito. Cortez, 2019. (Cole o construindo o compromisso social da psicologia).
- Instituto Neurosaber (2020). Quais os principais transtornos de Neurodesenvolvimento? <https://institutoneurosaber.com.br/quais-os-principais-transtornos-de-neurodesenvolvimento/>.
- Instituto Neurosaber. (2017). Transtornos Invasivos do Desenvolvimento: O que   TID? <https://institutoneurosaber.com.br/transtornos-invasivos-do-desenvolvimento-o-que-e-tid/#>.
- Klin, A. (2006). Autismo e s ndrome de Asperger: uma vis o geral. *Brazil J. Psychiatry*. 26(1), maio de 2006.– *Revista Brasileira de Psiquiatria*. <https://www.scielo.br/j/rbp/a/jMZNbhCsndB9Sf5ph5KBYGD/?lang=pt#ModalTutors>.
- Lavras, C. (2011). Aten o Prim ria   Sa de e a Organiza o de Redes Regionais de Aten o   Sa de no Brasil. *Revista Social de Sa de*. S o Paulo, 20(4). 867-874. <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/CrHzJyRTkBmxLQBttmX9mtK/?format=pdf&lang=pt>.
- Machado, R. (2010). Subst ncias psicotr picas podem ser divididas em tr s grupos. *Ag ncia C mara de Not cias*. Pol tica e Administra o p blica. Bras lia, 30 de abril de 2010. <https://www.camara.leg.br/noticias/139997-substancias-psicotropicas-podem-ser-divididas-em-tres-grupos/>.
- Maragno, L., Goldbaum, M., Gianini, R., Novaes, H., & Cesar, C. (2006). Preval ncia de transtornos mentais comuns em popula es atendidas pelo Programa Sa de da Fam lia (QUALIS) no Munic pio de S o Paulo, Brasil. *Cadernos Sa de P blica*. Rio de Janeiro, 8(22). 1639-1648. <https://www.scielo.br/j/csp/a/HP6YC8XbWmLsPsRLTNgrsTB/?format=pdf&lang=pt>.

- Mendes, E. (2020). O lado oculto de uma pandemia: a terceira onda da Covid-19 ou o paciente invisível. *Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS* (2020). Disponível em: <<https://www.conass.org.br/wp-content/uploads/2020/12/Terceira-Onda.pdf>>.
- Menezes, A., Muller, M., Soares, T., Figueiredo, A., Correia, C., Correia, L., & Ortega, F. (2018). Paralelos entre a produção científica sobre saúde mental no Brasil e no campo da Saúde Mental Global: uma revisão integrativa. *Cadernos de Saúde Pública - CSP*, 34(11). [https://www.scielo.br/j/csp/a/5SxHG\\_9MTjW655YWY6kZpp\\_7M/abstract/?lang=pt](https://www.scielo.br/j/csp/a/5SxHG_9MTjW655YWY6kZpp_7M/abstract/?lang=pt).
- Miranda, M. (2012). Neuropsicologia do desenvolvimento: transtornos do neurodesenvolvimento. MSD Manuals. Rio de Janeiro: Rubio. <https://www.msdmanuals.com/>.
- Mora, M., Gutiérrez, E., & Quintanar, T. (2015). La depresión y otros trastornos psiquiátricos. Documento de Postura. *Academia Nacional de Medicina*. México: Conselho Nacional de Ciencia e Tecnologia - CONACITY, 2015. [https://www.anmm.org.mx/publicaciones/CANivANM150/L27\\_ANM\\_DEPRESION.pdf](https://www.anmm.org.mx/publicaciones/CANivANM150/L27_ANM_DEPRESION.pdf).
- Murta, S., Leandro-França, C., Santos, K. & Polejak, P. (2015). Prevenção e promoção em saúde mental: fundamentos, planejamentos e intervenção. Sinopsys.
- Muthluer, T. Doenyas, C. & Genc, H. (2020). Behavioral Implications of the Covid-19 Process for Autism Spectrum Disorder, and Individuals' Comprehension of and Reactions to the Pandemic Conditions. *Journal Frontiers in Psychiatry Received*. <https://www.frontiersin.org/articles/10.3389/fpsy.2020.561882/full>
- Organização Mundial da Saúde. (2004). Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Secretaria de Atenção à Saúde. *Legislação em Saúde Mental 1990 – 2004*. 5. ed. Brasília: Ministério da Saúde. <https://www.paho.org/pt/topicos/transtornos-mentais>
- Organização Mundial da Saúde. OMS (2018). *Carta da Organização Mundial de Saúde*, 1946. <http://www.onuportugal.pt/oms.doc>.
- Pinheiro, W. & Akerman, M. (2020). Diálogos sobre determinantes sociais e equidade em saúde – um movimento pela práxis em saúde. CRV.
- Queiroz, A., Freitas, L., Costa, L., & Barbosa, S. (2021). Determinantes psicológicos e sociais relacionados ao desenvolvimento dos transtornos mentais no puerpério: uma revisão integrativa. [https://redib.org/Record/oai\\_articulo3286075-determinantes-psicol%C3%B3gicos-e-sociais-relacionados-ao-desenvolvimento-dos-transtornos-mentais-puerp%C3%A9rio-uma-revis%C3%A3o-integrativa](https://redib.org/Record/oai_articulo3286075-determinantes-psicol%C3%B3gicos-e-sociais-relacionados-ao-desenvolvimento-dos-transtornos-mentais-puerp%C3%A9rio-uma-revis%C3%A3o-integrativa).
- Relatório Mundial da Saúde Mental. (2002). Saúde mental: nova concepção, nova esperança. *Mental Health: New Understanding, New Hope* Copyright©

*Direcção-Geral da Saúde, 2002 / OMS. Lisboa, Ministério da Saúde Direcção-Geral da Saúde. Tradução do Gabinete de Tradução Climepsi Editore. [https://www.who.int/whr/2001/en/whr01\\_djmessage\\_po.pdf](https://www.who.int/whr/2001/en/whr01_djmessage_po.pdf)*

- Rocha, P. & David, H. (2015). Determinação ou determinantes? Uma discussão com base na teoria da produção social da saúde. <https://www.scielo.br/j/reusp/a/4Ndw5mtQzq4DG67WgZmFxRj/?lang=pt#:~:text=A%20determina%20social%20da%20saúde,discussões%20de%20dados%20epidemiológicos%20individuais>. *Revista da Escola de Enfermagem da USP. Journal of school of nursing University of São Paulo*. <https://www.scielo.br/j/reusp/a/4Ndw5mtQzq4DG67WgZmFxRj/?lang=pt#:~:text=A%20determina%20social%20da%20saúde,discussões%20de%20dados%20epidemiológicos%20individuais>.
- Saraceno, B. (2018). Discurso global, sufrimiento local: Análisis crítico del movimiento por la salud mental global .Discurso Global: Sofrimentos Locais: análise crítica do movimento pela saúde. Tradução de Antony Martinez Riu. *Anais 05 de fevereiro de 2018, Barcelona. Edição Kindle.*
- Shefaly, S., Siew, L., Lau, T., Tan, J. & Tan, X. (2021). Famílias com crianças com distúrbios do neurodesenvolvimento durante COVID-19: A Scoping Review, *Journal of Pediatric Psychology*, 46(5), 514-525. <https://doi.org/10.1093/jpepsy/j sab029>.
- Shorey, S., Lau, L., Tan, J. & Aisshworiya, R. (2021). Families With Children With Neurodevelopmental Disorders During COVID-19: A Scoping Review. *Journal of Pediatric Psychology*, 46(5)514–525. <https://doi.org/10.1093/jpepsy/jsab029>.
- Silva, J., Leite, H., Fernandes, M., Nogueira, L., Avelino, F. & Rocha, S. (2020). Os determinantes sociais do sofrimento mental infantil. *Revista Enfermagem em Foco – Revista oficial do Conselho Federal de Enfermagem.*, 11(1). 164-169. <http://revista.cofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/2671>.
- Thiengo, D., Cavalcante M., & Lovisi, G. (2014) Prevalência de transtornos mentais entre crianças e adolescentes e fatores associados: uma revisão sistemática. *Jornal Brasileiro de. Psiquiatria*, 63(4). <https://www.scielo.br/j/jbpsiq/a/L3j6bTT tvSK4W9 Npd7KQJNB/?lang=pt>Revista Psiquiatria.

# BIBLIOGRAFIA



Check for  
Updates

# Extensão Universitária e produção do conhecimento em Ciências Humanas no contexto da pandemia de COVID-19 no Brasil: reflexões a partir de políticas linguísticas para migrantes

*University extension and knowledge production in human sciences in the context of the COVID-19 pandemic in Brazil: reflections from language policies for migrants*

**Jael Sânera Sigales Gonçalves** 

Universidade Estadual de Campinas

[jaelgoncalves@gmail.com](mailto:jaelgoncalves@gmail.com)

**Vitória Eugênia Oliveira Pereira** 

Universidade Estadual de Campinas

[vitoriaeugeniaop@gmail.com](mailto:vitoriaeugeniaop@gmail.com)

**Mônica Graciela Zoppi Fontana** 

Universidade Estadual de Campinas

[monzoppi@unicamp.br](mailto:monzoppi@unicamp.br)

**Conflito de interesses:** nada a declarar. **Financiamento:** nada a declarar.

Histórico:

**Submissão | Received:** 10/01/2022

**Aprovação | Accepted:** 08/08/2022

**Publicação | Published:** 12/11/2022



Todo o conteúdo da **J2 – Jornal Jurídico** é licenciado sob *Creative Commons*, a menos que especificado de outra forma e em conteúdo recuperado de outras fontes bibliográficas.

## Resumo

A crise sanitária instalada pela pandemia de COVID-19 afetou de modo particularmente intenso o Brasil, fruto de uma aliança entre interesses políticos e interesses econômicos que resulta no ataque simultâneo à ciência e aos direitos humanos. As universidades brasileiras estão paradoxalmente no centro desse cenário: por um lado, recebem do ordenamento jurídico a missão de atuar na produção de conhecimento científico e no desenvolvimento da sociedade; por outro lado, são alvos do negacionismo neoliberal que se concretiza através da redução de investimentos e afeta, principalmente, as condições materiais de existência das Ciências Humanas. Nesse cenário, trazemos para debate o papel que a extensão universitária em Ciências Humanas desempenha ao colocar a Universidade no centro da resistência frente às violações aos direitos humanos intensificadas pela pandemia. Apresentamos exemplos concretos no campo das políticas linguísticas, mostrando ações extensionistas voltadas à efetivação de direitos humanos linguísticos (Skutnabb-Kangas & Phillipson, 1994) de migrantes no contexto da pandemia. Comprometemo-nos com uma abordagem crítica dos direitos humanos que permita suspender a transparência das normas jurídicas de direitos humanos (Mascaro, 2002; Orlandi, 2008) e refletir sobre o lugar da extensão em Ciências Humanas, especificamente em políticas linguísticas, na “Universidade no século XXI” (Santos, 2004).

**Palavras-chave:** Direitos Humanos, Direitos Linguísticos, Políticas Linguísticas no Brasil, COVID-19, Universidade

## Abstract

In this article we make a perfunctory reflection on the human rights challenged by the permanent The sanitary crisis installed by the COVID-19 pandemic has affected Brazil in a particularly intense way, the result of an alliance between political and economic interests that resulted in a simultaneous attack on science and human rights. Brazilian universities are paradoxically at the center of this scenario: on the one hand, they receive from the legal system the mission of acting in the production of scientific knowledge and in the development of society; on the other hand, they are targets in the neoliberal denial that materializes through the reduction of investments and affects, mainly, the material conditions of existence of the Human Sciences. In this scenario, we discuss the role that university extension in Human Sciences plays by placing the University at the center of resistance against human rights violations during the pandemic. We present concrete examples in the field of language policies, showing extension actions aimed at the realization of linguistic human rights (Skutnabb-Kangas & Phillipson, 1994) of migrants in the context of the pandemic. We are committed to a critical approach to human rights that allows us to suspend the transparency of legal human rights norms (Orlandi, 2008; Mascaro, 2002) and reflect on the place of extension in the Human Sciences, specifically in linguistic policies, in the "University in the 21st century" (Santos, 2004).

**Keywords:** Linguistic Rights, Language Policies in Brazil, COVID-19, University

## 1. Introdução

Este artigo é resultado de pesquisa desenvolvida no âmbito do Projeto de Pesquisa sobre a Extensão, financiado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp, Brasil), cujo título é “O lugar da extensão universitária na promoção de direitos linguísticos e políticas linguísticas para migrantes forçados: mapeamento e reflexões em torno das práticas extensionistas das instituições conveniadas à Cátedra Sérgio Vieira de Melo”. A pesquisa tem dois objetivos: mapear as políticas linguísticas voltadas aos migrantes forçados implementadas por essas Instituições de Ensino Superior (IES); e refletir teoricamente sobre a relação entre extensão universitária e a concepção de políticas de línguas direcionadas à população migrante forçada.

Estas reflexões foram pensadas para o Simpósio “Humanidades e Direitos Humanos: o direito ao conhecimento em Ciências Humanas em tempos de COVID-19”, da III Conferência Euroamericana para o Desenvolvimento dos Direitos Humanos: Dimensões dos Direitos Humanos na resposta à COVID-19 (CEDH 2021). Traz-se para debate o papel que a extensão universitária em Ciências Humanas tem desempenhado para colocar a Universidade no centro da resistência frente às violações aos direitos humanos intensificadas

pela pandemia e, ao mesmo tempo, para justificar e fortalecer a própria existência dessa área do conhecimento na Universidade. Para tanto, apresenta-se exemplos concretos no campo das políticas linguísticas, mostrando ações extensionistas voltadas à concretização de direitos humanos linguísticos (Skutnabb-Kangas & Phillipson, 1994) de migrantes de crise (Baeninger & Peres, 2017) no contexto da pandemia de COVID-19 no Brasil.

O texto está estruturado em cinco seções. Na primeira seção, trata-se de aspectos introdutórios à discussão sobre direitos humanos linguísticos e políticas linguísticas para migrantes, além de expor com mais detalhes o projeto de pesquisa sobre a extensão universitária, em desenvolvimento, que dá origem a este trabalho. Na segunda seção, são tecidas algumas considerações sobre o sujeito migrante e seu direito ao conhecimento, para, na seção seguinte, relacionar-se universidade, extensão e migração. Na quarta seção, apresenta-se alguns exemplos concretos de ações extensionistas em políticas linguísticas para migrantes implementadas pelas universidades durante a pandemia de COVID-19. A partir de todas as considerações realizadas ao longo dessas seções, na última seção conclui-se o trabalho.

## 2. Direitos Humanos Linguísticos e Políticas Linguísticas para migrantes

Sobre Direitos Humanos Linguísticos, assim consideramos certas garantias que vêm fazendo parte do discurso dominante dos direitos humanos, desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Importante marcar que foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos, seguindo o

que dizia a Carta da ONU de 1945, que trouxe expressamente a não-discriminação em razão da língua como um direito humano. Outros documentos que formam o chamado Direito Internacional dos Direitos Humanos seguiram a Declaração na previsão de cláusulas sobre a língua, como o Pacto Internacional dos Direitos

Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. Esses documentos mais “gerais” dos Direitos Humanos têm em comum o fato de que trazem um direito linguístico de natureza negativa – em um contexto plurilíngue, o direito de não ser discriminado em razão da língua, de poder utilizar a própria língua. São documentos mais recentes do processo de afirmação dos direitos humanos que vão comprometer os Estados a despendarem recursos para a prestação positiva em torno da satisfação dos direitos linguísticos.

A Declaração Universal dos Direitos Linguísticos sequer tem status de tratado internacional, senão de uma manifestação de intenção que no fim acaba por pelo menos constranger os Estados. Trazendo para a realidade brasileira, seria o constrangimento a implementar políticas públicas de linguagem – políticas públicas linguísticas, no sentido de intervenções concretas e deliberadas da gestão pública sobre a língua – como o direito de conhecer a língua portuguesa e a ter tradução e interpretação na prestação de serviços públicos, por exemplo. No contexto de pandemia de COVID-19 são exemplos políticas linguísticas voltadas à tradução de documentos de divulgação relacionados à pandemia de COVID-19, tais como: medidas de prevenção de contágio e transmissão do vírus; medidas de restrição em fronteiras, para entrada, saída e permanência de migrantes no Brasil.

A pesquisa sobre a extensão universitária em direitos linguísticos para migrantes – de que esta reflexão é resultado – busca investigar entre as Instituições de Ensino Superior conveniadas à Cátedra Sérgio Vieira de Melo (CSVM), vinculada ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), as práticas de extensão universitária voltadas às políticas linguísticas de implementação de direitos linguísticos dos migrantes de crise no Brasil. Esse objetivo geral se desdobra em dois objetivos específicos: mapear as políticas linguísticas para migrantes de crise implementadas por essas instituições via

extensão universitária; refletir sobre a relação entre a extensão universitária e a concepção de políticas de línguas direcionadas à população migrante no Brasil. Assim, focada na questão dos direitos linguísticos e das políticas linguísticas para migrantes de crise no país, situa-se na temática da comunicação de ações de extensão universitária e seus resultados, de caracterização da colaboração universidade-sociedade através da extensão.

Em território brasileiro, os migrantes têm um conjunto de direitos que lhes são garantidos, entre os quais estão os direitos linguísticos. Por exemplo, segundo a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, assinada em Barcelona em 1996, os migrantes têm o direito de aprender a língua portuguesa e de terem respeitadas e promovidas suas línguas.

Atendendo às previsões feitas por Boaventura de Souza Santos ainda em 2004 e retomadas no documento da Política Nacional de Extensão Universitária brasileira – “a área de extensão vai ter no futuro próximo um significado muito especial”, já dizia ele (Santos, 2004, pp. 53-54) –, a Universidade tem desempenhado importante papel nesse cenário. Um conjunto de ações têm sido pensadas e efetivadas para a promoção de políticas linguísticas que busquem a efetivação dos direitos linguísticos e de outros direitos considerados fundamentais à dignidade humana, como o acesso ao trabalho, à educação, à saúde. Muitas das Instituições de Ensino Superior com ações voltadas à população migrante de crise estão vinculadas à Cátedra Sérgio Vieira de Melo, projeto do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. O projeto se baseia na celebração de convênios com as IES, através dos quais tais instituições se comprometem a promover atividades acadêmicas de educação, pesquisa e extensão sobre, para e com pessoas refugiadas.

Um aspecto importante é que direitos linguísticos e políticas linguísticas não se resumem a práticas de ensino e aprendizagem de ensino da língua oficial do país – podem

também ser materializados na preocupação com a disponibilização de dados e de documentos institucionais em diferentes idiomas ou na criação de espaços de promoção das línguas dos migrantes, por exemplo. Nessa pesquisa sobre extensão universitária, então, propõe-se investigar justamente essas e outras práticas de extensão em políticas linguísticas para migrantes forçados nas instituições compromissadas com a CSVM. Para a coleta de dados do mapeamento das práticas de extensão, a pesquisa adotará como procedimento metodológico a pesquisa de campo, em contato e diálogo direto com a gestão da extensão nas instituições conveniadas à CSVM através de formulário, paralelamente a um trabalho de investigação nos documentos institucionais que nos permitirá dar efetividade a esses diálogos. Ainda em andamento, a pesquisa encontra-se na etapa de formulação do formulário, a ser enviado a todas as IES conveniadas a CSVM.

Diante da contextualização que dá contorno à proposta e considerando seus objetivos mais específicos – mapear as práticas extensionistas em políticas linguísticas e refletir sobre a relação entre extensão e política de línguas –, a relevância da proposta para a extensão universitária tem justificativas que se explicam em algumas frentes, relacionadas.

O trabalho de mapeamento das práticas universitárias em políticas linguísticas para migrantes forçados, em uma frente, contribui para dar visibilidade e valorizar essas práticas e seus resultados. Ainda, em outra frente, permite que se tenha um panorama dos desafios e caminhos compartilhados ou não pelas instituições.

Articulado aos achados desse mapeamento, o trabalho de reflexão sobre a relação entre extensão universitária e políticas de línguas, filiado à articulação entre a História das Ideias Linguísticas e a Análise materialista de Discurso, contribui para a construção de dispositivo teórico-analítico que permita avançar no recorte de um objeto teórico tanto

possível como necessário: a compreensão da extensão universitária em políticas de línguas em sua relação com a história de construção de um modelo de Universidade, de língua e de sujeito universitário no Brasil. Trata-se de filiação que nos permite pensar as práticas de extensão universitária em políticas linguísticas como políticas de língua, “como corpo simbólico-político que faz parte das relações entre sujeitos na sua vida social e histórica” (Orlandi, 2007, p. 8). Essa tomada de posição situa a pesquisa em uma posição epistemológica materialista segundo a qual as relações concretas, materiais, inclusive as práticas universitárias são determinadas pelo modo de produção capitalista e suas sobre-determinações.

Reconhecemos a existência de muitas pesquisas sobre políticas linguísticas voltadas a migrantes forçados no Brasil – principalmente em pesquisas aplicadas ao ensino de português como língua adicional/de acolhimento, à concepção de materiais didáticos e a metodologias de avaliação –, e reconhecemos, também, a escassez de estudos que se imponham a extensão como objeto teórico. É nesse sentido que essa pesquisa sobre extensão em política linguística pretende contribuir.

Assim, vinculada à Unicamp/Instituto de Estudos da Linguagem, a pesquisa reforça o papel da instituição como elemento transformador da realidade social e seus resultados se apresentam como oportunidade de fortalecer a articulação entre pesquisa, extensão e ensino na área de políticas linguísticas. No ensino, contribui para discussões em disciplinas existentes nos currículos de cursos do Instituto, como Políticas Linguísticas e Laboratório de Políticas Linguísticas. Na pesquisa, aponta caminhos de investigação que podem ser realizadas em nível de graduação e de pós-graduação.

Este trabalho, inscrito em uma proposta de pensar, no contexto da pandemia de COVID-19, a produção de conhecimento em Ciências

Humanas como direito humano, ocupa-se especificamente da relação entre migração, língua e Universidade, manifestando uma preocupação particular com a língua como direito humano de migrantes e o papel da Universidade, através da extensão, na

efetivação desse direito. Começamos essa reflexão com algumas considerações sobre os migrantes como sujeitos do direito ao conhecimento, o que se relaciona ao direito à educação e à educação superior, em especial.

### 3. Migrantes como sujeitos do direito ao conhecimento

Antes de alcançar as condições materiais impostas pela pandemia, central para o objetivo desta proposta, formulamos a relação entre “o direito ao conhecimento em Ciências Humanas”, objeto da III CEDH 2021, e “o papel da extensão universitária na efetivação de direitos humanos linguísticos de migrantes de crise”, objeto da nossa proposta. Se se entende “direito ao conhecimento” [por migrantes] como “direito à educação” [para migrantes], é necessário pensar a falta de inserção da população migrante na Universidade. Segundo dados do Acnur, essa inserção oscila entre 1 e 3%, menor índice entre os três níveis de Ensino.

No Brasil, algumas Universidades têm implementado ações afirmativas para o ingresso de migrantes nos cursos de graduação (Sigales-Gonçalves, 2018), impulsionadas pelos convênios das Universidades com a CSVM. Além do ingresso na Universidade, outra medida que interessa ao debate sobre o direito ao conhecimento em Ciências Humanas por migrantes é a revalidação de diplomas. Uma das linhas de intervenção impulsionadas pelo ACNUR, pela CSVM e por entidades do terceiro setor que trabalham pelos direitos humanos de migrantes é justamente a do fortalecimento, junto às Universidades públicas, de iniciativas que promovam de modo célere e efetivo a revalidação da diplomação, reportada pelo próprio ACNUR, em 2019, como fator que “impacta negativamente a transformação do

capital escolar em capital econômico (emprego e renda)” (Acnur, 2019, p. 15). O mesmo relatório mostra que, de um universo de quase 500 migrantes entrevistados, 50,21% têm o Ensino Médio, em condições, portanto, de acessar a Universidade, e 31,33% têm o Ensino Superior completo, indicando que ingresso na Educação Superior e revalidação de titulação são duas demandas da população migrante no que diz respeito ao acesso ao direito à educação e à educação superior, em particular.

Esse contorno da questão marca que “o direito ao conhecimento” ou o “direito ao reconhecimento do conhecimento” em geral, e em Ciências Humanas, especificamente, é uma evidência que precisa ser deslocada e trabalhada quando os sujeitos de quem se fala são migrantes de crise. A não-presença migrante no ensino e na pesquisa universitárias dá lugar, então, ao protagonismo que a extensão universitária tem ocupado na promoção dos direitos humanos e dos direitos humanos linguísticos dessa população. Extensão que vem sendo promovida como “atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação”, conforme as Diretrizes da Extensão Universitária (Resolução nº 7, 2018). Também, “direitos humanos” e “educação em direitos humanos” são áreas entendidas como estruturais dessas Diretrizes (artigo 6º).

## 4. Universidade, extensão e migração

Há quase 20 anos, Boaventura de Souza Santos escrevia sobre as crises e os desafios que a Universidade deveria enfrentar sob o horizonte de um novo século. Ao final do século XX e no início do século XXI, Boaventura identificou três crises com as quais a Universidade se defrontava: uma crise de hegemonia, oriunda da contradição entre a função de produção de alta cultura e de conhecimentos exemplares destinada às elites (função designada à Universidade desde sua origem na Idade Média) e a função de produção de conhecimentos instrumentais exigida pelo capitalismo para qualificação de mão de obra. Essa contradição abre espaço para o desenvolvimento de outras instituições de ensino superior e de pesquisa, que passam, então, a ser procuradas pelo Estado e pelos agentes econômicos, submetendo a Universidade a uma crise de hegemonia. De outra forma, essa contradição também se desdobra numa crise de legitimidade, instaurada no conflito entre a produção de saberes especializados através de restrições de acesso à instituição e a democratização da universidade, resultado de exigências políticas e sociais. Por fim, uma crise de legitimidade se instala sob outra contradição, essa entre a reivindicação por autonomia universitária e a imposição de critérios de eficácia e de produtividade, de natureza empresarial ou de responsabilidade social.

No curso dos últimos 20 anos, o acirramento da globalização neoliberal intensificou o processo de desmonte da educação pública, que, no âmbito da universidade pública, não se limita apenas restrições orçamentárias, mas se estende à repercussão direta e indireta na definição de prioridades de pesquisa e de formação (Santos, 2004), que ampliam ainda mais a desvalorização histórica das ciências humanas e sociais. Isso porque as ciências

humanas e sociais oferecem resistência a dois movimentos característicos do processo de globalização neoliberal (Santos, 2004), a pressão pela produção de conhecimento comercializável e a destruição de um projeto de país, através de entraves ao desenvolvimento de um pensamento crítico nacional.

Para Boaventura, o que está no centro do entrelaçamento dessas três crises pelas quais passa a Universidade é a transformação profunda das relações entre conhecimento e sociedade. Boaventura reconhece que o modelo universitário de produção de conhecimento não atende às demandas das novas dinâmicas sociais, por isso, embora a universidade ainda seja “a instituição por excelência de conhecimento científico, tenha perdido a hegemonia que tinha e se tenha transformado num alvo fácil de crítica social” (Santos, 2004, p. 40).

Vemos, no ainda atual cenário de pandemia de COVID-19 no Brasil, o funcionamento desse conflito. Por um lado, a Universidade é requisitada em sua função fundamental de produção de conhecimento científico antes às urgências materiais e simbólicas do contexto de pandemia. Por outro, sofre com as dificuldades de disseminação e circulação desse conhecimento ante a desconfianças e a mecanismos de produção sistemática de informações falsas.

Boaventura considera que uma vez que a perda da hegemonia da Universidade é irremediável, é preciso lutar por sua legitimidade. Para isso, ele considera cinco áreas de ação necessárias a uma reforma universitária: acesso; extensão; pesquisa-ação; ecologia de saberes; universidade e escola pública. Diz o autor que

*A área de extensão vai ter no futuro próximo um significado muito especial. No momento em que o capitalismo global*

*pretende funcionalizar a Universidade e, de facto, transformá-la numa vasta agência de extensão ao seu serviço, a reforma da Universidade deve conferir uma nova centralidade às atividades de extensão (com implicações no curriculum e nas carreiras dos docentes) e concebê-las de modo alternativo ao capitalismo global,*

*atribuindo às Universidades uma participação activa na construção da coesão social, no aprofundamento da democracia, na luta contra a exclusão social e a degradação ambiental, na defesa da diversidade cultural. (Santos, 2004, pp. 53-54).*

## 5. Direitos linguísticos, políticas linguísticas, Universidade e pandemia

Dados de pesquisa realizada com a participação do Observatório das Migrações em São Paulo (NEPO/Unicamp) e da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, intitulada “Impactos da Pandemia de COVID-19 nas migrações internacionais no Brasil” e de que participaram 2475 migrantes em diferentes localidades no país, revelam imigrantes em processos migratórios altamente desiguais. São migrantes principalmente do Sul Global, com uma composição racial muito diferente dos fluxos migratórios históricos (Seyferth, 2002), com dinâmicas familiares e arranjos domiciliares que corroboram distintas vulnerabilidades diante da crise sanitária e econômica provocada pela pandemia de COVID-19 (Fernandes & Beaninger, 2020). A mesma pesquisa mostra o quanto a pandemia tem afetado a realidade de vida migrante no Brasil, em diferentes direitos sociais – acesso à saúde, à educação, ao trabalho (quase a metade dos migrantes participantes da pesquisa perdeu o emprego durante a pandemia).

Neste trabalho, utilizamos a expressão “migração de crise” (Baeninger & Peres, 2017) para designar toda população migrante cujas circunstâncias de migração implicam potencial violação dos direitos humanos no país de origem e potencial vulnerabilidade na socialização no país de destino, independentemente do estatuto jurídico que o ordenamento jurídico conceda – se migrante

com visto humanitário, se refugiado, por exemplo. Sendo assim, reunimos exemplos de como políticas públicas linguísticas ou a ausência delas impactam a realidade de migrantes no contexto da pandemia de COVID-19 no Brasil.

Segundo dados da ACNUR-CSVM de 2021, havia 61.660 pessoas refugiadas reconhecidas no Brasil; 48.477 eram pessoas refugiadas venezuelanas, até agosto de 2021. 115.000 solicitantes da condição de refugiado ainda aguardam o resultado da solicitação ao CONARE. A solicitação de reconhecimento do estatuto jurídico de refugiado é feita no site do CONARE, na plataforma SISCONARE – toda ela em língua portuguesa, inclusive a parte de perguntas frequentes, em que consta o passo a passo do procedimento de solicitação. O Manual sobre o SISCONARE, mais técnico, com fluxogramas, está disponível em espanhol, português e francês. Para quem trabalha com o atendimento de assessoria jurídica diretamente com migrantes, é comum que todo o procedimento de solicitação no site seja feito pelo atendente, justamente pela dificuldade que muitos migrantes apresentam por não lerem ou escreverem em português. Pelos mesmos motivos, os atendentes comumente acompanham os migrantes na etapa de comparecimento à Polícia Federal.

Um exemplo de como essa demanda é atualizada pela pandemia de COVID-19 está na Ação Civil Pública 5018736-91.2020.4.03.6100 (ACP), ajuizada pelo Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de São Paulo, Defensoria Pública da União e Defensoria Pública do Estado de São Paulo contra a União, a Caixa Econômica Federal e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, requerendo, entre outras medidas, no que se refere à população vulnerável de migrantes em São Paulo, a disponibilização de tradutor para garantir o atendimento adequado aos migrantes que não falam a língua portuguesa nas agências da Caixa pagadoras do Auxílio Emergencial durante a pandemia. Exemplo da consequência negativa da falta de uma política pública de promoção dos direitos linguísticos dos migrantes. A Caixa defendeu que “não existe lei ou ato normativo que obrigue a CAIXA a fornecer atendimento em idiomas estrangeiros. Assim, apesar de possuir em seus quadros funcionários capacitados em outros idiomas, não há uma unidade específica da CAIXA para atendimento especializado a estrangeiros”.

Nesse contexto ganham importância proposições legislativas como o Projeto de Lei nº 5182, de 2020 (Paulo Paim, Partido dos Trabalhadores), que “torna obrigatória a inserção de tradutor e de intérprete comunitário em ambientes institucionais de atendimento ao público para prover assistência linguística a todas as pessoas que não falam português brasileiro. Determina a regulamentação da profissão de tradutor e intérprete comunitário”.

Como temos dito em outros lugares (Sigales-Gonçalves, 2018; Sigales-Gonçalves; Pereira, no prelo), a extensão universitária também se apresenta como aposta de diferentes setores da sociedade para a promoção dos direitos dos migrantes. O ACNUR e a CSVN comprometem fortemente as Universidades via extensão (vide Termo de Referência da CSVN com as Universidades). Recentemente, no final de setembro de 2021, aconteceu o I Encontro

Nacional de Extensão Universitária com Imigrantes e Refugiados, organizado pela REUNIR - Rede de Extensão Universitária Com Migrantes e Refugiados, criada em 2021. A REUNIR tem conduzido um mapeamento nacional de projetos de extensão com imigrantes, e até o evento já havia mais de 70 projetos de extensão registrados. Uma das perguntas feitas no formulário que resulta no mapeamento é “Houve mudança na pandemia?”, e a maioria dos projetos cadastrados reportou a necessidade de adaptação das ações em razão da crise sanitária.

Alguns exemplos concretos mostram o lugar dessas ações extensionistas, e dessas adaptações, na concepção de políticas linguísticas para a população migrante no tempo da pandemia. O Grupo de Pesquisa IndisciplinaR, do Instituto de Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Campinas (IEL/Unicamp), tem origem nas ações desenvolvidas pelo grupo de tradutores e intérpretes coordenados pela Profa. Ana Cecília Bizon no IEL-Unicamp, que se propôs justamente traduzir para diferentes idiomas documentos com informações relacionadas à pandemia da COVID-19. O Promigra - Projeto de Promoção dos Direitos dos Migrantes, da FDUSP (Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo), com foco no atendimento jurídico para a população migrante, adequou o atendimento para a modalidade online, e os migrantes podem preencher o formulário de atendimento e serem atendidos em inglês, francês, espanhol ou português. A Universidade Federal de Pelotas (UFPel) criou um projeto de extensão para tradução, assessoramento linguístico e disseminação de informações sobre a COVID-19. O projeto Anfôn da UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul) produziu materiais informativos bilíngues para a população refugiada e migrante residente no Município de Porto Alegre.

Destaque-se que todos esses exemplos ressaltam a relação fundamental entre a

extensão universitária e a concepção de políticas de línguas direcionadas à população migrante de crise. No Projeto de Pesquisa do qual se desdobra esta reflexão é justamente na

extensão que pretendemos continuar focalizando, com recorte ao modo como se estruturam e funcionam direitos linguísticos e políticas linguísticas na Universidade.

## 6. Conclusões

Este trabalho, produzido em ocasião do Simpósio “Humanidades e Direitos Humanos: o direito ao conhecimento em Ciências Humanas em tempos de COVID-19” da “III Conferência Euroamericana para o Desenvolvimento dos Direitos Humanos: Dimensões dos Direitos Humanos na Resposta à COVID-19”, traz reflexões originadas em projeto de pesquisa sobre extensão, intitulado “O lugar da extensão universitária na promoção de direitos linguísticos e políticas linguísticas para migrantes forçados: mapeamento e reflexões em torno das práticas extensionistas das instituições conveniadas à Cátedra Sérgio Vieira de Melo”.

Apresentou-se, para isso, os objetivos dessa pesquisa e aspectos introdutórios da compreensão dos Direitos Linguísticos como Direitos Humanos. A proposta de mapear políticas linguísticas para migrantes de crise implementadas por IES conveniadas a CSVM via extensão universitária fornece base para refletir, a convite do Simpósio, sobre pessoas migrantes como sujeitos do direito ao conhecimento. Dados do Acnur indicam que o acesso de migrantes – na condição de aluno – ao ensino superior é o menor entre os três níveis de ensino. Nesse cenário, a extensão universitária tem atuação central na implementação de direitos humanos fundamentais, sobretudo no cenário particular de pandemia de COVID-19. Apresentou-se, dessa forma, exemplos concretos de ações extensionistas em políticas linguísticas para migrantes desenvolvidas durante a pandemia.

A pandemia de COVID-19 flagra tensões em torno da Universidade: por um lado, a

Universidade tem sido demandada em sua função de produção de conhecimentos científicos (e como garantidora de ideais democráticos), por outro, é atacada material e simbolicamente através de um processo de desmonte das instituições públicas e de discursos que questionam seu valor. Para pensar essa contradição, este trabalho trouxe a leitura de Boaventura de Souza Santos sobre os desafios a serem enfrentados pela Universidade no século XXI. Para Boaventura, a Universidade moderna atravessa uma crise (crise de legitimidade, crise de hegemonia e crise institucional), que aponta para a necessidade de uma reforma universitária. Entre os eixos de ação dessa reforma, Boaventura destaca o papel da extensão universitária na luta contra exclusão social e na defesa da diversidade cultural (Santos, 2004).

Esta reflexão compromete-se, portanto, com uma abordagem crítica dos direitos humanos que permita suspender a transparência das normas jurídicas de direitos humanos (Orlandi, 2008; Mascaro, 2002) e refletir sobre o lugar da extensão em Ciências Humanas na “Universidade no século XXI” (Santos, 2004), a partir do recorte específico das políticas linguísticas e dos direitos linguísticos de pessoas migrantes. Nossa pesquisa, ainda em andamento, abre-se a outras discussões da/na articulação entre universidade e políticas de línguas no contexto da migração: a questão da língua em espaços de enunciação ampliados (Zoppi-Fontana, 2009), como o transnacional, para pensar as implicações entre políticas de migração, políticas de língua e aspectos político-econômicos de projeção de nacionalidade no âmbito internacional

globalizado; políticas de língua no acesso à educação superior por migrantes forçados (Sigales-Gonçalves, 2018), para pensar a língua para/de/por migrantes forçados no espaço da Universidade; e a relação entre a história da universidade no Brasil e o processo de constituição do português como língua nacional (Pereira, 2019), para pensar os atravessamentos entre extensão universitária em políticas de língua e história de constituição da língua e da universidade brasileiras.

Cabe marcar, ainda, que, apesar de direitos linguísticos serem reconhecidos no ordenamento jurídico internacional e interno, não aparecem na formação em Direitos Humanos que vem sendo construída em diferentes cursos das Ciências Humanas e das Ciências Sociais Aplicadas, ainda que pareça evidente que a efetivação desses direitos – ou a problematização sobre sua natureza – necessariamente mobilize diferentes áreas do conhecimento, juntamente da Linguística. Pouco ou nada encontramos em referência aos direitos humanos linguísticos ao ler em doutrinas, manuais, artigos sobre as

"gerações" ou "dimensões" dos Direitos Humanos. Tampouco as Agendas da ONU mencionam a "questão da língua".

Resta, por isso, o compromisso de fazer trabalhar a memória que constitui os sentidos de "crise" – crise da Universidade, crise das ciências humanas, crise dos direitos humanos, crise dos direitos linguísticos – lembrando que, já em 1969, Michel Pêcheux, fundador da Análise materialista de Discurso, nos fazia pensar no lugar da classe trabalhadora no sistema de ensino: uma posição que lhes interdita o acesso a conhecimentos científicos reais, isto é, a conhecimentos capazes de assegurar sua própria reprodução, transformação e crescimento (Pêcheux, 2011, p. 201). Que isso nos leve a perseguir a compreensão científica do que se tem entendido por "direitos humanos", por "educação em direitos humanos", por "ciências humanas", por "direitos humanos linguísticos" e por "extensão universitária"; e a compreender as condições socio-históricas que constituem a subjetividade na relação com a ciência e na relação o com o direito.

- Agência da ONU para Refugiados (ACNUR). (2019). *Perfil socioeconômico dos refugiados no Brasil: subsídios para elaboração de políticas*. Recuperado em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/05/Resumo-Executivo-Versa%CC%83o-Online.pdf>.
- Baeninger, R., & Peres, R. G. (2017). Migração de Crise: a migração haitiana para o Brasil. *Revista Brasileira De Estudos de População*, 34, 119-143.
- Mascaro, A. L. B. (2002). Sobre os direitos humanos e sua tutela. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, 97, 267-278.
- Orlandi, E. L. P. (2008). Educação em direitos humanos: um discurso. In Silveira, R. R. M. G. et al. (Org.). *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. (1ª ed., pp. 295-311). Editora Universitária.
- Pêcheux, M. (2011). As ciências humanas e o momento atual. In Orlandi, E (Ed.). *Análise do discurso. Michel Pêcheux*. (1ª ed., pp. 175-202). Pontes.
- Pereira, V. E. (2019). A história da universidade no Brasil e o processo de Gramatização brasileira. In Luciana Nogueira et al. (Orgs.). Univás.
- Portal do Centro de Letras e Comunicação UFPEL. (30 de março. 2022). CLC cria projeto para tradução, assessoramento linguístico e disseminação de informações sobre a COVID-19, Recuperado em:
- Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018. (2018). Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências. Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior. Recuperado em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download &alias=104251rces007-18&category\\_ slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104251rces007-18&category_ slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192)
- Santos, B. S. (2004). *A Universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da Universidade*. Cortez.
- Sigales-Gonçalves, J. S. (2008). *Direitos linguísticos no acesso ao direito à educação por migrantes forçados no Brasil: Estado, práticas e educação superior*. [Dissertação de Mestrado em Direito, Universidade Federal de Pelotas].
- Skutnabb-Kangas, T., & Phillipson, R. (1994). Linguistic human rights, past and present. In Skutnabb-
- Kangas, T., & Phillipson, R., & RANUT, M. (Eds.), *Language rights*. (Vol. 1, pp. 71-110). Routledge.
- Zoppi-Fontana, M. G. (2009). Apresentação. In Zoppi-Fontana, M. G. (Org), *O Português do Brasil como Língua Transnacional* (pp. 13-41) RG Editora.



Check for  
Updates

# Análises sobre a Inserção das Crianças e Adolescentes Venezuelanos Interiorizados em Dourados – MS na Rede Pública de Ensino

*Analysis of the Insertion of Venezuelan Children and Adolescents  
Interiorized in Dourados – MS in the Public Education Network*

**João Lucas Zanoni da Silva**

Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG)

[joaolucaszanonidasilva@gmail.com](mailto:joaolucaszanonidasilva@gmail.com)

**Francielle Vascotto Folle**

Universidade Federal da Grande de Dourados (UFGD)

[franciellevascottofolle@hotmail.com](mailto:franciellevascottofolle@hotmail.com)

**Conflito de interesses:** nada a declarar. **Financiamento:** nada a declarar.

Histórico:

**Submissão | Received:** 10/01/2022

**Aprovação | Accepted:** 08/08/2022

**Publicação | Published:** 12/11/2022



Todo o conteúdo da **J2 – Jornal Jurídico** é licenciado sob *Creative Commons*, a menos que especificado de outra forma e em conteúdo recuperado de outras fontes bibliográficas.

## Resumo

O município de Dourados, localizado no estado de Mato Grosso do Sul, é o maior receptor de imigrantes venezuelanos interiorizados pela Operação Acolhida no Brasil. Até maio de 2021 já haviam sido interiorizados 2.611 indivíduos nessa localidade, dentre os quais há uma parcela expressiva de crianças e adolescentes em idade escolar que vem encontrando obstáculos à realização de matrículas nas escolas públicas. Nesse sentido, este estudo objetiva analisar a promoção do processo de integração local dessas crianças e adolescentes na sociedade de acolhida, sob a ótica de sua dimensão educacional, mediante a efetivação de suas respectivas matrículas nas instituições de ensino públicas municipais e estaduais de Dourados, por intermédio dos atendimentos prestados pela Cátedra Sérgio Vieira de Mello da Universidade Federal da Grande Dourados. Para tanto, utiliza-se o método hipotético-dedutivo, numa pesquisa básica, de referencial bibliográfico e documental, sob a ótica do Direito e das Relações Internacionais. Por derradeiro, assevera-se que de dezembro de 2019 a maio de 2021 tais atendimentos propiciaram a realização de 61 matrículas do público em apreço nas instituições públicas de ensino locais, propiciando, parcialmente, sua integração local na dimensão educacional.

**Palavras-chave:** Imigrantes Venezuelanos, Interiorização, Integração Local, Direito Humano, Educação

## Abstract

The municipality of Dourados, located in the state of Mato Grosso do Sul, is the four largest recipients of Venezuelan immigrants interned by Operation Shelter in Brazil. Up to June 2020, 2,152 individuals had been interiorized in this location, among which there is an expressive portion of school-age children and adolescents who are encountering obstacles to enrollment in public schools. In this sense, this study aims to analyze the promotion of the process of local integration of these children and adolescents in the receiving society, from the perspective of their educational dimension, through the effectiveness of their respective enrollments in the municipal and state public educational institutions of Dourados, by through the assistance provided by the Sérgio Vieira de Mello Chair at the Federal University of Grande Dourados. For this, the hypothetical-deductive method is used, in basic research, with bibliographic and documentary references, from the perspective of Law and International Relations. Lastly, it is asserted that from December 2019 to March 2021, such assistance provided 61 public registrations under consideration at local public educational institutions, partially providing for their local integration in the educational dimension.

**Keywords:** Venezuelan immigrants, Interiorization, Local Integration, Human Right, Education

## 1. Introdução

Contemporaneamente, evidencia-se que o município de Dourados, localizado no estado de Mato Grosso do Sul, é o quarto maior recetor de imigrantes venezuelanos interiorizados no Brasil. A realocação voluntária e assistida desses indivíduos nessa localidade ocorreu, maioritariamente, por meio de ações implementadas pela Operação Acolhida em conjunto com a sociedade civil organizada, sob a égide do Projeto Acolhida.

Até maio de 2021, já haviam sido interiorizados 2.611 imigrantes venezuelanos em Dourados (Brasil, 2021), entre os quais há uma parcela significativa de crianças e adolescentes em idade escolar que encontra óbices à realização de suas matrículas na rede pública de ensino. Nesse sentido, este estudo objetiva analisar a promoção do processo de integração local dessas crianças e adolescentes na sociedade de acolhida, sob a ótica de sua dimensão educacional, mediante à efetivação de suas respectivas matrículas nas instituições de ensino públicas municipais e estaduais de Dourados, por intermédio dos atendimentos prestados pela Cátedra Sérgio Vieira de Mello da Universidade Federal da Grande Dourados.

Assim, esta pesquisa se divide em quatro seções. A primeira apresentará um panorama geral do processo de interiorização dos nacionais venezuelanos para Dourados. A segunda versará, brevemente, sobre os

aspectos do processo de integração local de imigrantes e refugiados nas sociedades de acolhida, com enfoque na dimensão educacional de tal processo.

A seguir, se analisará a garantia do acesso ao direito à educação desses indivíduos nos níveis de ensino fundamental e médio, enquanto um direito fundamental e humano que contribui para a realização da vocação ontológica humana de almejar “ser mais” e, portanto, de superar sua condição de existência no mundo. Por fim, se dissertará sobre a política pública de acesso aos níveis fundamental e médio de educação implementada em Dourados, bem como a respeito dos atendimentos prestados pela Cátedra Sérgio Vieira de Mello da Universidade Federal de Dourados com o escopo de possibilitar o acesso ao direito à educação das crianças e adolescentes venezuelanos do citado município, caracterizando-se como um mecanismo de promoção da integração local de tal público.

A pesquisa se justifica por oportunizar uma análise sobre a política pública de acesso ao direito à educação em âmbito local, destinada às crianças e aos adolescentes venezuelanos. Para tanto, utiliza-se o método hipotético-dedutivo, em uma abordagem qualitativa, numa pesquisa básica de referencial bibliográfico e documental, sob a ótica do Direito e das Relações Internacionais.

## 2. Notas Sobre a Interiorização dos Imigrantes e Refugiados Venezuelanos em Dourados – MS

O movimento diaspórico dos imigrantes e refugiados venezuelanos para o município de Dourados, localizado no estado de Mato Grosso do Sul, se iniciou em 2019, quando a Igreja Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias

(Mormóns) a Caritas Diocesana de Dourados e a Igreja Metodista se uniram e criaram o projeto humanitário denominado de Projeto Acolhida com a finalidade de auxiliar a Força-Tarefa Logística Humanitária, instaurada em Roraima

em março de 2018 e conhecida por “Operação Acolhida”, na recepção e no processo de integração local dos beneficiários da estratégia de interiorização implementada pelo Governo Federal (Silva, 2020).

A interiorização teve seu início, em âmbito nacional em abril de 2018, constituindo-se no processo de realocação voluntária e assistida dos nacionais venezuelanos do estado de Roraima para outros estados federativos brasileiros, além de ser compreendida pelo Governo Federal como a principal medida para lidar com o fluxo migratório venezuelano advindo ao Brasil a partir de 2015. Tal processo ocorre em cinco modalidades, quais sejam: a) interiorização “abrigo a abrigo” b) interiorização por reunificação familiar; c) interiorização por oferta de emprego sinalizada; d) interiorização pela sociedade civil e; e) interiorização por reunião social (Sampaio & Silva, 2018; Silva, 2020).

No caso de Dourados as quatro primeiras etapas de interiorização ocorreram majoritariamente pela modalidade de oferta de emprego sinalizada pela Empresa Seara Alimentos LTDA, ao longo dos meses de fevereiro a maio de 2019 (Silva & Silva, 2019). Por isso, o perfil das 412 primeiras pessoas interiorizadas foi composto predominantemente por indivíduos do sexo masculino, cuja faixa etária era de 20 a 40 anos, com condição migratória de solicitante de refúgio ou de portador de autorização de residência temporária (Silva & Silva, 2019).

Tal contexto permite a constatação, no campo prático, dos ensinamentos de Sayad (1998) sobre condicionamento da estadia do imigrante à sua sujeição ao trabalho disponibilizado no “mercado de trabalho para imigrantes”, pois as vagas de empregos ofertadas aos venezuelanos pela citada Empresa foram aquelas não preenchidas pelos moradores do citado município e dos municípios vizinhos, devido tanto a baixa remuneração quanto ao tipo de atividade laboral e suas dificuldades inerentes, aos turnos de trabalho, além de,

algumas vezes, não serem condizentes com o nível de qualificação profissional de tais imigrantes.

Todavia, a partir de junho, do referido ano, se iniciou o processo de interiorização exclusivamente nas modalidades de reunificação familiar e reunião social, as quais, até maio de 2021, totalizaram mais 30 etapas, sendo que maioria dos beneficiários foram as esposas, os filhos e os familiares dos imigrantes e refugiados venezuelanos advindos nas quatro primeiras etapas de interiorização (Silva, 2020).

Até maio de 2021, já haviam sido interiorizados 2.611 no citado município (Brasil, 2021), sendo que as crianças e adolescentes estavam em idade escolar. De acordo com uma pesquisa realizada pela Secretaria de Assistência Social de Dourados, por meio da coleta de dados dos imigrantes venezuelanos que residem na citada localidade e que estão cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal (CAD Único), no período entre fevereiro de 2019 e junho de 2020, constatou-se que apenas 1.125 venezuelanos estavam cadastrados nesse banco de dados, sendo a maioria do sexo feminino (575 pessoas) e minoria do sexo masculino (550 pessoas). Com relação a faixa etária, observou-se que 392 venezuelanos tinham idade entre 0 e 15 anos, 193 entre 16 e 24 anos, 480 entre 25 e 49 anos e 60 tinham idade igual ou superior a 50 anos (Prefeitura Municipal de Dourados, 2020).

No tocante a escolaridade, percebeu-se que dos 392 imigrantes com faixa etária de 0 a 15 anos, apenas 186 frequentavam escolas públicas, enquanto 206 estavam fora de tais estabelecimentos, bem como a existência de 14 venezuelanos, com idade igual ou superior aos 16 anos que estavam frequentando instituições de ensino públicas (Prefeitura Municipal de Dourados, 2020). Diante de tais dados é possível inferir que uma parcela significativa de crianças e adolescentes não consegue ter acesso ao direito fundamental e humano à educação e, por isso, tem

prejudicado o seu processo de integração no novo Estado de acolhida, com destaque para a sua dimensão educacional, no âmbito do

ensino fundamental e médio, como se discorrerá nas próximas seções.

### 3. Aspetos Sobre o Processo de Integração Local de Imigrantes e Refugiados

Conforme Bervian e Rosso (2013) a imigração é um fenômeno social protagonizado por indivíduos que, por diversos motivos, se inserem em outros Estados e permitem que suas histórias sejam modificadas a partir de tal experiência. Ao chegarem em um novo Estado, os imigrantes buscam se estabelecer e criar formas para reconstruírem suas vidas e as políticas públicas desempenham um papel essencial nesse processo.

A cidade é caracterizada como o elemento central na experiência de vida do imigrante, pois é nela que se inicia a integração em uma nova sociedade e a construção da autonomia do imigrante enquanto cidadão local. Independentemente da condição migratório do indivíduo (se migrante ou refugiado) a temática da integração local é utilizada para versar sobre o momento posterior a sua chegada, a receção e o acolhimento em uma nova comunidade, a qual pode ter uma realidade social, econômica, política e cultural, até então desconhecida pelos novos residentes (Silva, 2020).

Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) a integração local é um processo complexo e gradual com dimensões legais, econômicas, sociais e culturais que estabelece demandas consideráveis aos indivíduos e as sociedades que os acolhem. Ademais, em um Estado de asilo ela é vislumbrada como uma das soluções duradouras, por meio das quais os refugiados podem reconstruir suas vidas (ACNUR, 2021).

Inexiste um consenso universal a respeito do termo integração local, motivo pelo qual os significados podem variar a depender do

Estado e do decurso temporal, ficando sujeito a uma análise embasada em interesses, valores e perspectivas. Entretanto, destaca-se que a integração local não é um processo de assimilação por parte dos refugiados nas sociedades em que encontrem asilo (Crisp, 2004). Por conseguinte, em uma abordagem sobre a construção histórica sobre termo, Kuhlman cria uma definição ampliada a respeito da temática, conforme a qual:

*A integração pode então ser entendida como um processo de adaptação em que os migrantes mantêm a sua própria identidade, mas tornam-se parte da sociedade de acolhimento, na medida em que a população de acolhimento e os refugiados podem viver juntos de uma forma aceitável (Kuhlman, 1991, p. 7, tradução nossa).*

Ou seja, a integração é compreendida como um processo bidirecional, no qual tanto há modificações de valores, regras e comportamentos dos imigrantes e refugiados quanto da sociedade de acolhida. Assim, a reflexão sobre a integração local pressupõe a exploração de questões como identidade, pertencimento, reconhecimento e auto respeito. Além disso, advoga-se o uso do conceito de integração de forma genérica, desde que se considere que o processo é permeado por distintas esferas, com velocidades, trajetórias e resultados variáveis, porque a própria amplitude do processo de integração torna sua definição imprecisa. A interação dos recém-chegados a uma

sociedade ocorre em diversos níveis e em todos os segmentos sociais, abrangendo uma ampla variedade de atores sociais, como funcionários públicos, tomadores de decisão, empregadores, prestadores de serviço etc., sendo que os próprios imigrantes e pessoas refugiadas desempenham um importante papel no processo de integração (Castles, et al., 2002).

Desse modo, evidencia-se que a integração local se refere ao processo que se desenvolve quando os refugiados e imigrantes passam a interagir em um novo contexto, no Estado de destino, na sociedade de acolhida (Moreira, 2014). Ao discorrer sobre políticas públicas relacionadas à migração e ao refúgio afirma-se que homens e mulheres migrantes apontam para um bem-estar que não faz alusão à igualdade, mas a mesma dignidade e garantia de direitos, na mesma assimetria de situações e de condições que as políticas públicas são incapazes de incluir se não levarem em conta as desigualdades de fato (Lussi, 2015).

Em consonância com tais afirmações, o conceito de integração local adotado neste estudo não é pautado na concepção de um processo unilateral por parte dos imigrantes e refugiados, os quais supostamente deveriam aceitar a nova realidade encontrada no Estado de destino e se encaixaram nessa estrutura social e cultural. Em razão disso, os imigrantes e refugiados devem ser considerados como sujeitos partícipes de tal processo tendo a oportunidade de contribuir, interagir e compartilhar suas experiências na nova sociedade, e de serem acolhidos com respeito as suas diferenças culturais e sociais.

Com efeito, o sucesso da integração será notado quando a sociedade oferecer acesso a empregos e serviços e aceitar o imigrante e o refugiado na integração social. Especialmente em uma sociedade democrática, a integração requer a aquisição e o gozo de direitos legais e políticos pelos novos integrantes da sociedade para que se tornem parceiros em paridade de igualdade (Castles et al., 2002). Desse modo,

depreende-se que as desigualdades podem ser verificadas nos mais distintos aspectos sociais, como nas relações interpessoais ou profissionais, no acesso a serviços e no reconhecimento de direitos (Lussi, 2015).

Por isso, Moreira (2014), após analisar a conceitualização do processo de integração local sintetiza as esferas de tal processo sob a perspectiva social, cultural, étnica, religiosa, econômica, política, psicológica e espacial. Segundo a autora, deve-se entender a integração como um termo abrangente, justamente por abarcar um conjunto de processos em múltiplas esferas, cada qual tendo a sua forma de operação e significado, desenvolvendo-se em temporalidades e trajetórias que lhes são peculiares e gerando resultados variáveis. Ao se considerar a complexidade do processo de integração permeado por fatores múltiplos, destacando-se os socioeconômicos, culturais e políticos, nota-se ser necessário proporcionar aos imigrantes e refugiados oportunidades de emprego, moradia, aprendizado do idioma do Estado de acolhida, utilização de serviços públicos de saúde, educação e a construção de relações sociais com os demais membros da sociedade local.

Com relação a identificação dos atores envolvidos no processo de integração local, observa-se serem eles os imigrantes e refugiados com suas peculiares e graus distintos de esforço e adaptação e a sociedade de acolhida com suas características e distintas reações aos recém-chegados. É a interação entre tais atores que estabelece os direcionamentos e os resultados intermediários e finais do processo de integração local. Todavia, ressalta-se não existir uma paridade entre esses atores em tal processo, porque eles contam com recursos e forças políticas dispare. Devido a isso, a sociedade de acolhida, sua estrutura organizacional e a reação aos recém-chegados são muito mais decisivas para o processo de integração local. As políticas de integração fazem parte dos arranjos institucionais de uma sociedade,

principalmente, porque elas deveriam ser definidas de forma ampla, a fim de incluir políticas gerais e seus efeitos sobre os imigrantes, e políticas especificamente direcionadas para a integração desses indivíduos (Penninx, 2005).

Assim, este estudo realiza um recorte metodológico para aprofundar a análise da integração desses indivíduos na esfera educacional, nos níveis fundamental e médio, motivo pelo qual analisa-se, na próxima seção, os documentos jurídicos que resguardam o direito à educação.

## 4. A Proteção ao Direito à Educação dos Imigrantes e Refugiados Venezuelanos

Ao se discorrer sobre a garantia ao direito à educação de imigrantes e das pessoas refugiadas, sob a perspectiva da integração local, é preciso versar sobre o processo de construção de uma sociedade igualitária, democrática e justa na medida em que se idealiza a educação como um direito inalienável de todos os seres humanos, devendo, por isso, ser oferecida a todo e qualquer indivíduo. Isto é, preconiza-se e se eleva a educação a condição de único processo capaz de tornar humano os seres humanos. O que permite inferir que a educação além de ser caracterizada como um direito da pessoa é, fundamentalmente, o seu elemento constitutivo.

Em âmbito internacional, com a edição da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, em abril de 1948, os Estados Americanos passaram a reconhecer que os direitos humanos não estão condicionados a qualidade de os indivíduos serem cidadãos de determinado Estado, mas se referem ao fato de tais direitos terem como núcleo os atributos da pessoa humana. Com isso, o direito à educação foi declarado como um direito e dever de todos os seres humanos, tal como consta no artigo XII da referida Declaração (OEA, 1948). Ademais, com a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em dezembro de 1948, a universalidade do direito à educação foi reconhecida em seu artigo 26, parágrafo 1 (ONU, 1948).

Conforme ACNUR (2018) o direito à educação deve seguir uma base pautada em três princípios que decorrem da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, quais sejam: a universalidade, gratuidade e obrigatoriedade. Corroborando com tal discussão Claro (2013) ao afirmar que o princípio da dignidade da pessoa humana, de caráter *erga omnes* e de difícil conceituação, é encontrado amplamente na proteção internacional da pessoa humana. Segundo a autora a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 inicia seu preâmbulo reconhecendo a dignidade inerente a todos os membros da família humana, assim como a igualdade e inalienabilidade de seus direitos como fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. Porém, ressalta-se que ambas Declarações supracitadas não têm natureza jurídica coercitiva.

Do mesmo modo, preconiza-se ser a dignidade da pessoa humana uma qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano, tornando-o merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, resultando, num conjunto de direitos e deveres fundamentais que resguardem o indivíduo contra a prática de toda e qualquer ação degradante e desumana, lhe garantindo as condições existências mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e do viver

coletivo com os demais seres humanos (Sarlet, 1988).

Inclusive, Hathaway (2005) afirma que a dignidade humana deve ser inerente nos Estados de acolhimento, mesmo que seus órgãos de análise e julgamento não tenham ainda decidido pelo reconhecimento ou não do status jurídico de refugiado do solicitante de refúgio. Conforme o autor “a dignidade humana básica precisa ser respeitada, incluindo fornecimento de educação básica às crianças refugiadas” (Hathaway, 2005).

Ou seja, o acesso ao direito à educação está intrinsecamente conectado com o princípio da dignidade humana, dessa maneira é também *erga omnes*. Por isso, deve ser disponibilizado o acesso livre e ilimitado a todos não podendo ser diminuído ou retroagido, reforçando o fato de que os imigrantes e refugiados dispõem legalmente do direito de serem inseridos e integrados no ambiente escolar da sociedade que os acolhem.

Além disso, tal direito também foi assegurado pelo artigo 22, nos parágrafos 1º e 2º, da Convenção Relativa ao Status dos Refugiados de 1951, principalmente, no tocante à obrigatoriedade do fornecimento do ensino primário aos refugiados e à proibição de distinção entre estes e os demais não nacionais com relação ao acesso aos demais níveis educacionais, além do primário (ONU, 1951). Relativamente a tal contexto, Bobbio (1992) destaca que, em meio as contradições e as graves questões que permeiam a história da humanidade, a preocupação com o reconhecimento dos direitos humanos é um sinal positivo na busca da construção de sociedades humanas e democráticas.

Com a promulgação do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, o direito à educação universal ganhou natureza jurídica coercitiva, devendo, portanto, ser garantido por seus Estados-partes, uma vez que seu artigo 13, parágrafo 1º, positivou o direito de todo

indivíduo à educação, a qual deve visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. A cerca da garantia do acesso ao ensino de nível fundamental e médio, os Estados signatários desse Pacto reconheceram que a educação primária deve ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos, ao passo que a educação secundária, em suas distintas formas, deve ser generalizada e tornar-se acessível a todos os indivíduos, por todos os meios apropriados e, sobretudo, pela implementação progressiva do ensino gratuito, conforme as alíneas a e b, do parágrafo 2º, do citado artigo (ONU, 1966).

Por intermédio desses instrumentos jurídicos se possibilita que toda pessoa tenha o direito à educação, a qual é um meio capaz de orientar o pleno desenvolvimento da personalidade humana e de sua dignidade, devendo ser pautada no respeito aos direitos humanos, fortalecendo o pluralismo ideológico e cultural, a fim de assegurar as liberdades fundamentais, a justiça e a paz entre os povos (Modé, 2012). Conforme Bobbio (1992) a universalidade do direito à educação é um avanço que não poderá ser diminuído ou retroagido, não existindo nenhum ordenamento que não apresente esse direito como fundamental.

Diante de tal contexto, assevera-se que a educação como um direito humano significa considerar o ser humano em sua vocação ontológica de almejar “ser mais”, contrariamente aos demais seres vivos, ensejando superar sua condição de existência no mundo. Para tal mister, o ser humano se vale de seu trabalho para transformar a natureza e conviver em sociedade. Ao colocar em prática sua vocação, ele faz História, modifica o mundo, por estar presente de uma forma duradoura e ativa (Haddad, 2006).

Portanto, evidencia-se a educação como um dos elementos fundamentais para a realização dessa vocação humana. Não exclusivamente a educação escolar, mas a educação

compreendida em seu sentido amplo, pensada como um sistema geral, que requer a educação escolar, porém não se finda nela, pois o processo educativo inicia-se com o nascimento, mas termina somente com a morte do indivíduo. Os processos educativos permeiam a vida das pessoas, ocorrendo no âmbito familiar, na comunidade, no trabalho, na companhia dos amigos, em instituições religiosas e etc. (Haddad, 2006).

Em âmbito nacional, a Constituição Federal de 1988 reconheceu o direito à igualdade material e substancial, vetando qualquer discriminação entre brasileiros natos, naturalizados e não nacionais, conforme seu artigo 5º, caput, bem como positivou o direito à educação como um direito humano e social de segunda dimensão em seu artigo 6º. E, estatuiu a universalidade do direito à educação em seu artigo 205, ao afirmar ser a educação um direito de todos e dever do Estado e da família, sendo ela promovida e incentivada mediante a colaboração da sociedade, a fim de assegurar o pleno desenvolvimento dos indivíduos, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

A citada Constituição ainda elencou alguns princípios norteadores do ensino, dentre os quais destacam-se: a igualdade de condições para o acesso e permanência nos estabelecimentos educacionais; a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; a pluralidade ideológica e de concepções pedagógicas e a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; a gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, conforme seu artigo 206, incisos I, II, III e IV. Inclusive, a educação é compreendida como um dever do Estado, uma vez que a educação básica é obrigatória dos quatro aos dezassete anos de idade, em atenção ao seu artigo 208, inciso I (Brasil, 1988).

Diante de tal contexto, o Estado deve se preparar para propiciar a consecução do direito à educação. Desse modo, todas as demais

normas do sistema jurídico brasileiro devem ser interpretadas com a principal finalidade de efetivar a plena realização do direito à educação. O que também denota a responsabilidade do ente estatal de promover e ampliar as possibilidades de acesso à educação para que todos os indivíduos possam exercê-la igualmente (Dias, 2007).

Assim sendo, a Lei 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), traz o conceito de criança e adolescente, sendo a primeira toda pessoa até doze anos incompletos e o segundo toda pessoa entre doze e dezoito anos, os quais são titulares dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, conforme seus artigos 2º e 3º. O ECA ainda enfatiza a efetivação do direito à educação, o qual deve ser assegurado com absoluta prioridade, como dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público, ressaltando que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de discriminação, estando sujeito a punição qualquer desrespeito aos seus direitos fundamentais, respetivamente de acordo com os artigos 4º e 5º (Brasil, 1990).

A igualdade de condições para o acesso e permanência na escola também é ratificada pelo ECA, juntamente com o direito ao acesso à escola pública e gratuita próxima à residência das crianças e adolescentes e o direito a ser respeitado pelos educadores, sendo que, ao longo do processo educacional, será assegurado o respeito aos valores culturais, artísticos e históricos específicos atinentes ao contexto social dos indivíduos em comento, com base nos seus artigos 53, incisos I, II e V e 58. Ademais, o referido Estatuto ampara o dever do Estado para com a educação das crianças e adolescentes, conforme seu artigo 54, inciso I (Brasil, 1990).

Igualmente, destaca-se a Lei nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a qual em seu artigo 1º discorre sobre a ampla variedade de processos formativos contemplados pela educação, que incluem

desde aqueles desenvolvidos na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nos movimentos sociais, nas manifestações culturais até aquele alcançado nas instituições de ensino e pesquisa, todos indispensáveis para o pleno desenvolvimento dos indivíduos e seu preparo para o convívio em sociedade, incluindo-se o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Contudo, a LDB propõe disciplinar a educação escolar, desenvolvida, principalmente, por meio do ensino em instituições próprias, com base no parágrafo 1º, de seu artigo 1º (Brasil, 1996).

A respeito dos princípios norteadores da educação nacional, a LDB declara o respeito à tolerância; à valorização extraescolar; e o vínculo entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. Além de reafirmar, dentre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, conforme seus artigos 2º e 3º, inciso I (Brasil, 1996).

Sobre o respeito à tolerância, à valorização extraescolar e à igualdade de condições para o acesso e permanência no ambiente educacional, Fraser (2001) pondera que as demandas pelo “reconhecimento” das diferenças fomentam a luta de grupos organizados em prol da defesa da nacionalidade, etnicidade, raça, gênero e sexualidade. Em tais conflitos “pós socialistas”, as identidades grupais substituem os interesses classistas como o principal alentador para a mobilização política. A dominação cultural aniquila a exploração como a injustiça fundamental. E o reconhecimento cultural elenca a redistribuição socioeconômica como solução para as injustiças e objetivo da luta política.

A LDB também explicita os níveis escolares, compostos pela educação básica – formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio – e pela educação superior. Para este estudo, como dito supra, destacam-se os níveis fundamental e médio, os quais têm por objetivos, dentre outros: desenvolver a capacidade de aprender, por meio do pleno

domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores sob os quais a sociedade é fundamentada; o fortalecimento dos vínculos familiares, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social; a consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, propiciando a continuidade dos estudos; a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando e; o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, com base nos artigos 32, incisos I, II e IV e 35, incisos I, II e III, da LDB (Brasil, 1996).

Igualmente, ressalta-se a Lei nº 9.474/97 – o Estatuto dos Refugiados, cujos artigos 43 e 44 garantem expressamente que a falta de documentação não pode ser impedimento ao acesso à escola para as crianças e adolescentes solicitantes de refúgio e refugiados, garantia esta estendida também às crianças e adolescentes indocumentados (Brasil, 1997). Por fim, menciona-se a Lei nº 13.445/17 – nova Lei de Migração, cujo art. 3º, caput, e incisos I e XI, estatuem que a política migratória brasileira será regida por alguns princípios, dentre eles: a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência dos direitos humanos e o acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos e educação (Brasil, 2017).

Ao se buscar conceder a igualdade de tratamento e de oportunidades aos imigrantes e refugiados e a seus familiares, bem como o acesso igualitário e livre à educação, observa-se que a proteção dos direitos humanos requer não somente políticas universalistas, mas específicas, direcionadas a grupos socialmente vulneráveis, enquanto vítimas preferenciais da exclusão. Isto é, a implementação dos direitos humanos pressupõe a universalidade e indivisibilidade desses direitos, somadas ao valor da diversidade. Ladeado ao direito à

igualdade está o direito fundamental à diferença. Assim, é o respeito à diferença e à igualdade que assegura a tais grupos um tratamento especial (Piovesan, 2006).

Ou seja, a especificidade de políticas públicas que as desigualdades da condição de migrante ou refugiado podem requerer possibilita que eventuais situações de vulnerabilidade predecessoras à migração não se agravem em decorrência do fato migratório e que

potencialidades dos sujeitos migrantes não sejam negadas nem enfraquecidas (Lussi, 2015). Razão pelo qual, na próxima seção, serão abordadas as políticas públicas implementadas em Dourados para garantir às crianças e aos adolescentes venezuelanos o acesso à educação, com destaque para àquelas criadas e desenvolvidas no âmbito da Cátedra Sérgio Vieira de Mello da Universidade Federal da Grande Dourados (CSVM/UFGD).

## 5. A Inserção de Crianças e Adolescentes Venezuelanos na Rede Pública de Ensino em Dourados – MS

Antes de se discorrer sobre as políticas públicas implementadas em Dourados para assegurar o acesso à educação às crianças e adolescentes venezuelanos, menciona-se que o processo de interiorização para o citado município ocorreu sem que antes fosse firmado um convênio público entre o governo do Estado de Mato Grosso do Sul e a União e entre esta e o município de Dourados (Silva, 2020).

Os convênios administrativos são o principal meio de concretizar as transferências de recursos entre os entes federativos, e, por isso, são imprescindíveis para possibilitar a realização de atividades públicas em parceria pelas entidades estatais (Hachem, 2013). Contudo, no caso em comento, a carência de tal convênio impossibilitou o repasse de verbas suplementares às esferas estadual e municipal, destinadas a custear a assistência social e a educação, cujos orçamentos são estipulados de forma per capita, comprometendo as ações a serem desenvolvidas pelas secretarias municipais e estaduais de assistência social e de educação, em prol à recepção e ao acolhimento dos imigrantes venezuelanos

interiorizados, de forma especial, com vistas a atender sua isonomia substancial (Silva, 2020).

Todavia, com o intuito de cooperar com a facilitação do acesso à educação e sanar violações ao direito à educação à nível brasileiro, o Grupo de trabalho Migrações, Apatridia e Refúgio da Defensoria Pública da União (DPU) apresentou ao Governo Federal e ao Ministério da Educação (MEC) as dificuldades que as crianças e adolescentes venezuelanos estavam enfrentando ao tentar se matricular nas escolas brasileiras nos distintos estados federativos, pois eram exigidos muitos documentos, cuja maioria dos migrantes e de seus responsáveis legais não dispunham por conta de sua forma de migração sem um planejamento prévio. Isso sem mencionar as várias instituições públicas de ensino brasileiras que requeriam a tradução juramentada dos documentos, impedindo as famílias venezuelanas de confirmarem as matrículas nas redes de ensino (Folle, 2021).

Para solucionar tais problemas, o MEC utilizou o embasamento legal disposto no artigo 6 da LDB, nos artigos 55 e 58 do ECA e na base principiológica da nova Lei de Migração,

flexibilizando a exigência da tradução juramentada para a confirmação da matrícula escolar nas escolas públicas brasileiras para as séries fundamentais e de ensino médio. Dessa forma, além de proteger o acesso à educação as crianças e adolescentes em idade obrigatória escolar, evita-se também a discriminação com relação à origem do aluno.

Entretanto, em razão da inexistência de uma política pública estadual e municipal elaborada especificamente para o atendimento das crianças e adolescentes venezuelanos, as primeiras demandas relativas ao acesso ao direito à educação do público em apreço em Dourados tiveram que ser solucionadas pelos membros do Projeto Acolhida (Silva, 2020), os quais se depararam com a carência de vagas em creches e instituições de ensino públicas, denotando a necessidade do Poder Público municipal de trabalhar a curto, médio e longo prazo na dimensão educacional, como uma das formas de integração dos venezuelanos no município.

Assim, enfatiza-se que para a concretização de uma educação inclusiva para imigrantes e refugiados três atores principais deverão participar ativamente, quais sejam: o Estado, cuja responsabilidade será a criação de políticas públicas e o de repasse verbas para as escolas colocarem em prática projetos de interculturalidade ; os migrantes, que serão impactados pelas atividades interculturais (neste caso alunos e seus familiares) e; por último a sociedade civil, representando o terceiro setor, a qual impulsionará o Estado para a criação das políticas públicas (Torres, Castaneda & Aguirre, 2006). Ademais, pondera-se que sem o apoio do terceiro setor os migrantes dificilmente conseguirão serem integrados em ambientes escolares, como por exemplo, o caso dos imigrantes e refugiados venezuelanos de Dourados que enfrentam algumas dificuldades para realizarem sozinhos a matrícula de seus filhos ou assistidos na rede escolar pública por conta, entre outros fatores, da diferença linguística, como se explicitará a abaixo.

Dessa forma, entende-se que o sucesso da integração local dos imigrantes e refugiados só é possível diante uma sociedade aberta e inclusiva, que tem como premissa a diversidade, na qual ocorra a acomodação mútua cultural em que a pessoa tem o direito de viver conforme sua diversidade diante todos os grupos (Berry, 1997).

Nesse sentido, observa-se algumas falhas apresentadas pelo modelo de educação brasileiro tradicional ao se analisar os casos de migrantes, como o baixo rendimento e altos índices de repetência que levarão a evasão precoce dos alunos. E isso ocorre principalmente por não existir em tal modelo educacional a compreensão das características culturais, linguísticas e das identidades dos alunos migrantes (nesse caso também dos filhos de migrantes, que mesmo nascidos no Brasil apresentam costumes culturais de seus pais, assim como a língua materna que não seja a Língua Portuguesa).

Com efeito, para exortar permanentemente essas falhas é necessário repensar o modelo escolar brasileiro atual, mediante a implementação de políticas públicas de interculturalidade, como uma forma para alcançar uma integração local eficaz que poderá diminuir as tensões sociais que envolvem os grupos de migrantes e os residentes locais, nesse caso, a diminuição de xenofobia e preconceito, que estão presentes nas sociedades de acolhida.

Diante disso, é possível relacionar a interação local dos imigrantes e refugiados com a ascensão do indivíduo na sociedade através de seu domínio linguístico, mesmo que os contrastes culturais ainda não estejam superados. O que pode ser observado na organização social étnica de cada país, pois ela apresentará especificidades culturais decorrentes das identidades individuais das pessoas que fazem parte dessa sociedade (Poutignat & Streiff-Fenart, 1998), provocando mudanças drásticas na identidade do imigrante e do refugiado que esteja na fase de transição.

Em atenção a tais concepções e após terem ciência das dificuldades enfrentadas pelos membros Projeto Acolhida para a inserção das crianças e adolescentes venezuelanos nos estabelecimentos públicos de ensino douradenses, os membros da CSVM/UFGD passaram a realizar o atendimento específico de tal demanda.

Ao longo dos atendimentos efetuados de dezembro de 2019 a maio de 2021 foram evidenciados alguns impasses que obstaculizavam a realização das matrículas escolares pelos próprios venezuelanos, dentre as quais se destacam: a) o fato do sistema de matrículas ser exclusivamente digital e requerer a resposta de diversas perguntas feitas todas em Língua Portuguesa, sem que fosse ofertada pelo site a possibilidade de tradução para a Língua Espanhola; b) a circunstância de grande parte dos imigrantes e refugiados interiorizados não terem computadores; c) o fato de os sistemas de matrículas digitais serem muito pesados para os aparelhos celulares e inexistir uma versão em aplicativo; d) a indisponibilidade de um mapa que apresentasse a localização das escolas públicas existentes no município, de modo a facilitar a escolha da instituição educacional mais próxima das residências dos imigrantes e pessoas refugiadas; e) a exigência do sistema da rede municipal da numeração do tênis da criança ou adolescente sem apresentar as diferenças de numeração dos Estados Unidos, Brasil e América Latina e; f) a demora para a realização das matrículas escolares, em média 20 minutos, devido à lentidão dos sites municipal e estadual (Folle, 2021).

Atrelado a esses impasses, menciona-se outras violações sofridas pelos imigrantes e refugiados no tocante ao acesso ao direito a educação que estão ligadas à acessibilidade, aceitabilidade e adaptabilidade nos sistemas educacionais, tanto no mundo quanto no Brasil, em especial no estado de Mato Grosso do Sul.

A acessibilidade está relacionada às questões da documentação exigida para a realização das

matrículas e inserção das crianças e adolescentes no ambiente escolar. Nesse ponto a CSVM/UFGD realizou atendimentos para os venezuelanos com o intuito de facilitar o seu acesso às escolas, como dito supra, além de confeccionar duas cartilhas bilíngues (Guia Prático da CSVM- UFGD para migrantes para matrículas na rede pública municipal e estadual), sobre como ocorre o processo de matrículas nas escolas públicas das redes municipal e estadual e quais são os documentos necessários para a sua consecução (Folle, 2021).

Essa é a primeira barreira notável para o acesso escolar, outra é sobre o próprio processo de realização de matrículas escolares na rede pública de ensino no estado de Mato Grosso do Sul e no município de Dourados, que é feito todo em língua portuguesa, pois o site não disponibiliza tradução para os idiomas espanhol ou francês, impedindo a compreensão dos pais imigrantes e refugiados sobre como ocorre a inscrição e designação das vagas.

Posteriormente a designação das vagas, outra barreira é a confirmação da matrícula nas instituições de ensino, tendo em vista a falta de estrutura e preparo dos servidores das secretarias, que em algumas vezes não conseguem compreender o que está sendo exposto pelos imigrantes e refugiados. Tornando esse processo difícil e traumático aos pais e responsáveis legais das crianças e adolescentes venezuelanos (Gomes, 2012).

No tocante a aceitabilidade, observa-se sua ocorrência após processo de inserção dos imigrantes e refugiados nas escolas, a qual está correlacionada à educação e aos materiais disponibilizados aos alunos, que muitas vezes não apresenta uma estrutura de não discriminação, ou seja, não dispõe de materiais voltados ao ensino intercultural. Já a adaptabilidade é observada ao longo do primeiro bimestre, quando as diferenças entre os alunos começam a ser trabalhadas, porém muitos alunos imigrantes não conseguem ser adaptados na escola em decorrência da falta de

apoio escolar, pois suas diferenças são ignoradas, a começar pela questão linguística, não sendo estudadas formas de avaliação diferenciadas, como por exemplo, provas na língua materna ou exposição oral (Gomes, 2012).

Nesse sentido, assevera-se que integração local escolar ocorre quando os imigrantes e refugiados conseguem ter acesso à instituição de ensino seja com a conclusão da matrícula, que é o início da sua interação, até a formatura ou conclusões de cursos ou de períodos escolares de forma efetiva. E quanto às tensões são visíveis quando se observa a integração escolar aos grupos de imigrantes e refugiados, devendo existir políticas públicas mais evidentes e pontuais que levem em consideração as especificidades culturais de cada grupo.

Mediante ao exposto, menciona-se que os atendimentos realizados pela CSVN propiciaram a inserção nas escolas municipais e estaduais de Dourados de 20 crianças no período compreendido entre dezembro de 2019 e janeiro de 2020, mais 10 durante o ano de 2020, e até maio de 2021 foram realizadas 31 matrículas de venezuelanos, totalizando a inserção de 61 indivíduos na rede pública de ensino.

Apesar de ser um número expressivo de inserções do público alvo nas instituições de ensino públicas, ainda não é o ideal, pois

muitos pais imigrantes e refugiados não buscam o atendimento prestado pela CSVN/UFMG por diversos motivos, cujos principais são: por desconhecem a obrigatoriedade legal de matricularem seus filhos no Brasil nas escolas; por acreditarem que não precisam ou não podem matricularem seus filhos durante o período da pandemia de Covid- 19; por não terem conhecimento sobre o fornecimento de tal atendimento, ou se sabiam, se sentirem envergonhados em buscar auxílio e; por não conseguirem comunicar-se em língua portuguesa nas escolas públicas locais, no momento da confirmação da matrícula presencial ou por não conseguirem conversar com os professores.

Apesar da existência de tais dificuldades, é importante ressaltar ser necessário para a existência de uma integração local efetiva, com enfoque em sua dimensão educacional, que as crianças e adolescentes venezuelanos sejam matriculados nas instituições de ensino e que estas busquem compreender as peculiaridades culturais desses indivíduos e, ao mesmo tempo, ensina-los acessivelmente e com equidade com reação os alunos nacionais (Folle, 2021), oferecendo uma oportunidade para que essas crianças e adolescentes venezuelanos escolham permanecer no ambiente escolar, pois é através da educação que poderão buscar uma mudança substancial de sua realidade.

## 6. Conclusões

Pelo exposto, verificou-se que o processo de interiorização de imigrantes venezuelanos para o município de Dourados, localizado no estado de Mato Grosso do Sul, se iniciou no primeiro quadrimestre de 2019, com o auxílio do Projeto Acolhida, cujo escopo era recepcionar e apoiar na integração local dos beneficiários da interiorização. Evidenciou-se, também que as quatro primeiras etapas desse processo foram

pela modalidade de oferta de emprego sinalizada, sendo que as trinta subseqüentes ocorreram nas modalidades de reunificação familiar e reunião social, entre as quais existiam crianças e adolescentes em idade escolar que enfrentam dificuldades para conseguir aceder o direito à educação.

Igualmente, constatou-se não ter havido a concretização de um convênio público entre o

estado de Mato Grosso do Sul e a União e entre esta e o município de Dourados para que houvesse o repasse de verbas suplementares às esferas estadual e municipal para custear à assistência social e a educação. Por isso, as ações a serem desenvolvidas pelas secretarias estaduais e municipais de assistência social e de educação, e prol à receção e ao acolhimento dos imigrantes e refugiados venezuelanos interiorizados, de forma especial, com vistas a atender a sua isonomia substancial, foram comprometidas, obstaculizando a integração local das crianças e adolescentes venezuelanos na esfera educacional.

Resumidamente, percebeu-se que o processo de integração local dos imigrantes e refugiados às sociedades de acolhida é complexo, gradual e bidirecional, com trajetórias, velocidades e resultados variáveis, sendo permeado pelas esferas legal, econômica, política, social, cultural e educacional. Do mesmo modo, notou-se o fato de a estrutura organizacional e a reação à chegada dos refugiados, por parte das sociedades de acolhida serem mais decisivas para o êxito do processo de integração local, requerendo, portanto, a criação de políticas públicas direcionadas a esse público em apreço.

E, sob a perspectiva da esfera educacional do processo de integração local evidenciou-se a positivação do direito à educação como um direito fundamental e humano, não condicionado à qualidade dos indivíduos serem cidadãos de um determinado Estado, mas justamente pela circunstância de tal direito ter como núcleo os atributos da pessoa humana e

sua vocação ontológica de almejar “ser mais” e de superar sua condição de existência no mundo.

E, justamente por isso, asseverou-se ser necessário que imigrantes e refugiados consigam aceder esse direito para que possam buscar uma mudança substancial de sua realidade, o que, no caso, se faz por meio da implementação de políticas públicas direcionadas a esse público-alvo. Políticas essas que devem estar atreladas a mudança do modelo educacional brasileiro tradicional para um modelo educacional intercultural no qual exista apoio escolar especializado, a fim de que as diferenças culturais entre os alunos brasileiros, imigrantes e refugiados sejam trabalhadas com vistas a se reduzir os preconceitos e a discriminação, bem como para se evitar a evasão escolar de migrantes e cujos materiais e métodos avaliativos disponibilizados aos discentes apresentem uma estrutura adaptável às suas peculiaridades culturais e linguísticas.

Por derradeiro, observou-se que os atendimentos prestados pela Cátedra Sérgio Vieira de Mello da Universidade Federal da Grande Dourados, no período de dezembro de 2020 a maio de 2021, para conseguir assegurar o direito à educação das crianças e adolescentes venezuelanos, mediante a realização de 61 matrículas escolares do público alvo nas instituições de ensino públicas douradenses, se mostram expressivos além de serem uma forma de se garantir a integração local de tais indivíduos na sociedade de acolhida.

- ACNUR. (2018). Alto Comissariado das Nações Unidas Para Refugiados. *Ordenamento Jurídico Brasileiro e o Direito Internacional dos refugiados*. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/O-Direito-Internacional-dos-Refugiados-e-sua-Aplica%C3%A7%C3%A3o-no-Ordenamento-Jur%C3%ADico-Brasileiro.pdf>.
- ACNUR. (2021). Alto Comissariado das Nações Unidas Para Refugiados. *Integração Local*.
- Bervian, L. & Roso, A. (2013). Imigração e políticas públicas: um estudo com imigrantes argentinos e uruguaios. *Revista Sociais e Humanas*, 26(2). <https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/5684>.
- Bobbio, N. (1992). *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus.
- Brasil. (1998). *Constituição Federal de 1988*. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).
- Brasil. (1990). *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – o Estatuto da Criança e do Adolescente*. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm).
- Brasil. (1996). *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação*. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm).
- Brasil. (1997). *Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997 – Estatuto dos Refugiados*. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm).
- Brasil. (2017). *Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 – Lei de Migração*. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm).
- Brasil. (2017). Operação Acolhida. *Relatório de Deslocamentos Assistidos de Venezuelanos, maio de 2021*. <https://brazil.iom.int/sites/brazil/files/Publications/informe-de-interiorizacao-maio-2021.pdf>.
- Bucci, M. (2006). O conceito jurídico de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. (Org.). *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva.
- Berry, J. (1997). Immigration, Acculturation, and Adaptation. *Applied Psychology*, 46(1). <http://dx.doi.org/10.1111/j.1464-0597.1997.tb01087.x>.
- Berry, J. (2001). A Psychology of Immigration. *Journal of Social Issues*, 57(3). <http://dx.doi.org/10.1111/0022-4537.00231>.
- Claro, C. (2013). O aporte jurídico do direito dos refugiados e a proteção internacional dos Refugiados ambientais. *Cosmopolitan Law Journal / Revista de Direito Cosmopolita*, 1(1). <http://dx.doi.org/10.12957/cosmopolitan.2013.5760>.

- Castles, S., Korac, M., Vasta, E. & Vertovec, S. (2002). *Integration: mapping the field*. London: Home Office Immigration Research and Statistics Service.
- Crisp, J. (2004). The local integration and local settlement of refugees: a conceptual and historical analysis. *New Issues in Refugee Research*. UNHCR.
- Dias, A. (2007). Da educação como direito humano aos direitos humanos como princípio educativo. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy (org.). *Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: PB: Editora da UFPB.
- Hathaway, J. (2005). *The Rights of Refugees under International Law*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Folle, F. V. (2021). *A Integração Social de Imigrantes e Refugiados sob a Ótica da Interculturalidade em Dourados: o caso de venezuelanos*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Faculdade de Direito e Relações e Internacionais, Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos. Dourados – MS.
- Fraser, N. (2001). Da redistribuição ao reconhecimento?: dilemas da justiça na era pós-socialista. In: SOUZA, Jessé. (Org.). *Democracia hoje*. Brasília, DF: UnB.
- Gomes, N. L. (2012). Desigualdades e diversidade na educação. *Educ. Soc.*, Campinas, 33(120).  
[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-73302012000300002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302012000300002&lng=en&nrm=iso).
- Hachem, D. W. (2013). Cooperação econômica entre entes federativos, transferências voluntárias de recursos financeiros e a natureza jurídica dos convênios públicos. *Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, 3 (11).
- Haddad, S. (2006). O Direito Humano à Educação. *Direitos Humanos na Sala de Aula*, Ano VII(68).
- Kuhlman, T. (1991). The Economic Integration of Refugees in Developing Countries: A Research Model. *Journal of Refugee Studies*, 4(1).
- Lussi, C. (2015). Políticas públicas e desigualdades na migração e refúgio. *Psicol. USP*, São Paulo, v.26(2).  
[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010365642015000200136&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010365642015000200136&lng=en&nrm=iso).
- Modé, G. M. (2012) *O direito humano à educação e as migrações internacionais contemporâneas: notas para uma agenda de pesquisa*.  
<http://cadernos.cenpec.org.br/cadernos/index.php/cadernos/article/viewFile/178/206>.

- Moreira, J. B. (2014). Refugiados no Brasil: reflexões acerca do processo de integração local. *Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana (REMHU)*, ano XXII(43).
- OEA (Organização dos Estados Americanos). (1948). *Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem de 1948*. [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.declaracao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.declaracao_americana.htm).
- OIM (Organização Internacional para as Migrações). (2009). *Glossário Sobre Migração*. Genebra: Organização Internacional para as Migrações.
- ONU (Organização das Nações Unidas). (1948). *Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948*. [https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr\\_translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf).
- ONU (Organização das Nações Unidas). (1951). *Convenção de Genebra de 1951 Relativa ao Estatuto dos Refugiados*. [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf).
- ONU (Organização Internacional das Nações Unidas). (1996). *Pacto Internacional Sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966*. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm).
- Poutignat, P. & Streiff-Fenart, J. (1998). *Teorias da Etnicidade*. Seguindo de Grupos Étnicos e suas Fronteiras de Fredrik Barth. São Paulo: Fundação Editora da UNESP.
- Penninx, R. (2005). Integration of migrants: economic, social, cultural and political dimensions. In: *The new demographic regime: population challenges and policy responses*. United Nations. New York/Geneva.
- Piovesan, F. (2006). Concepção contemporânea de direitos humanos. In: HADDAD, Sérgio; GRACIANO, Mariângela (org.). *A educação entre os direitos humanos*. Campinas: Autores Associados; São Paulo: Ação Educativa.
- Prefeitura de Dourados. (2020). Secretaria de Assistência Social. *Dados da População Venezuelana no Cadastro Único em junho de 2020*.
- Torres, R., Castaneda, M. & Aguirre, M. (2006). Educação em rede: uma visão emancipadora. *Revista Brasileira de Educação*, 11(31). <http://dx.doi.org/10.1590/s1413-24782006000100015>.
- Safran, W. (1991). Diasporas in Modern Societies: myths of homeland and return. *A Journal of Transnational Studies*, 1(1).
- Sampaio, C. & Silva, J. (2018). Complexidade x Singularidade – A Necessidade de Outras Soluções Duradouras. In: BAENINGER, Rosana; SILVA, João Carlos Joroshinski (coord.). *Migrações Venezuelanas*. Campinas: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp.

# BIBLIOGRAFIA

- Sarlet, I. W. (2015). *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 1ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Sayad, A. (1988). *A Imigração ou os Paradoxos da Alteridade*. São Paulo: Universidade de São Paulo.
- Silva, J. & Silva, C. (2019). A Diáspora Venezuelana para o Brasil: a experiência do Projeto Acolhida de Dourados – MS. *In: CONTINI, Alaerte Antônio Martelli; CARNEIRO FILHO; Camilo Pereira; PREUSSLER, Gustavo de Souza (org.). Fronteiras e Direitos Humanos em Perspectiva*. Curitiba: Editora Íthala.
- Silva, J. (2020). *A Imigração Venezuelana para o Brasil: do ingresso em Pacaraima – RR ao início da interiorização em Dourados – MS*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Faculdade de Direito e Relações e Internacionais, Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos. Dourados – MS. <https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/MESTRADO-FRONTIERS/Jo%C3%A3oLucasZanonidaSilva%20%20disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em 10 jul. 2021.
- Silva, J. & Silva, C. (2020). O Movimento Diaspórico Venezuelano para o Brasil. *In: CONTINI, Alaerte Antônio Martelli; PREUSSLER, Gustavo de Souza; NOZU, Washington César Soiti (Org.). Fronteiras e direitos humanos: análises interdisciplinares*. Curitiba: Editora Íthala.

# BIBLIOGRAFIA



Check for  
Updates

# Moral and Sexual Harassment at Work: Ethos, Control and Suffering in a Quiet & Lethal Phenomenon

*Assédio Moral e Sexual no Trabalho: Ethos, Controlo e Sofrimento num Fenómeno Silencioso & Letal*

**Marco Ribeiro Henriques** 

Universidade Nova de Lisboa Faculdade de Direito: Lisboa

[marcoribeirohenriques@gmail.com](mailto:marcoribeirohenriques@gmail.com)

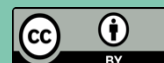
**Conflito de interesses:** nada a declarar. **Financiamento:** nada a declarar.

Histórico:

**Submissão | Received:** 02/02/2022

**Aprovação | Accepted:** 08/08/2022

**Publicação | Published:** 12/11/2022



## Abstract

---

Harassment at work has been the subject of immense research in recent years, not only because it is a topic of relevant importance in the life of a worker, but also because of its great impact on the personal, professional and social life of the Human Person. Harassment in the work context is a form of violence perpetrated using repeated and prolonged conduct and persecutions, through which the aggressor tries to inferior and belittle the person of the victim. The issue of harassment at work is closely related to mobbing and sexual harassment, but also gender discrimination - namely based on gender asymmetries.

**Keywords:** Mobbing, Harassment, Discrimination, Gender, Labour dignity

## Resumo

---

This article intends to discuss making compliance programs a requirement in the organizational O assédio no trabalho tem sido alvo de imensas pesquisas nos últimos anos, não só por ser um tema de relevante importância na vida de um/a trabalhador/a, mas também pelo grande impacto na vida pessoal, profissional e social da Pessoa Humana. O assédio em contexto de trabalho é uma forma de violência perpetrada por meio de condutas e perseguições repetidas e prolongadas, através das quais o/a agressor/a tenta inferiorizar e menosprezar a pessoa da vítima, não só ocorre por superiores hierárquicos contra quem lhes é subordinado como também entre colegas de trabalho. A questão do assédio laboral está intimamente relacionada com o assédio moral (mobbing) e sexual, mas também com a discriminação de género - nomeadamente assente em assimetrias de género.

**Palavras-chave:** *Mobbing*, Assédio, Discriminação, Trabalho, Dignidade laboral

## 1. Introduction

Recognizing the need to better understand the phenomenon it is essential to research this dark and impactful wonder in labour relations, namely harassment.

In a society where competitiveness at work is growing, respect for others is often forgotten. It is in this complex problem that we will work on the impact that bullying at work can have on the life of the worker and on those who are victims of this scourge.

Moral and sexual harassment can occur from superior to a subordinate, between colleagues and even from subordinate to superior, however, it is more frequent from those who have any kind of power over another and use it essentially to inferiors and humiliate their victim.

Our article reveals mainly a study on the state of the art with reference and focuses on the theoretical framework on the subject under study where we will bring specifically article 29 in the Labour Code (LC).

## 2. Mobbing at work - Moral and Sexual Harassment

Bullying can occur in families, at school and at work. But it is in the workplace that it is most common and the damage caused is most perverse (Caixeta, 2003). Bullying is not a new phenomenon in the world of work, but it has only recently been studied. At the European level, various existing studies have only been published since the 1980s. Similarly, conferences on the subject are a recent development. This reveals a greater interest in the phenomenon (Silva, 2007).

According to Ribeiro *"mobbing is understood as a non-ethical adverse social interaction that is purposely methodically exposed in the work environment, usually for a prolonged time, by one or more people against a given worker"* (Silva, 2007).

Based on the text of the Council Directive 200/43/EC, the Portuguese legislator defines moral harassment as *"undesirable behaviour"*, which may affect the dignity of the employee or even create an *"intimidating, hostile, degrading,*

*humiliating or destabilising environment"* (CT, 2007).

Despite the different approaches to the concept of harassment, the aim is to demonstrate to the victim that it is a form of ongoing harassment aimed at destroying him or her. This practice is therefore sufficient to make the victim feel offended, inferior, embarrassed and with her self-esteem lowered (Silva, 2007).

We know that a company, just like society, can be a place of tension between people, a tension that can lead to conflict and even, in extreme cases, leads to exclusion or physical destruction (Rebelo, 2008). Not only is the individual penalised by these disagreements (personally) but the company also bears the consequences resulting from these same conflicts.

The worker may be the most correct and exemplary in carrying out his/her function, and this will not prevent him/her from becoming a

possible victim. On the contrary, the aggressors tend to look for people who will stand up to them, i.e., decisive people who carry out their tasks efficiently.

*"Moral harassment can happen regardless of whether the worker performs the functions assigned to him with excellent professionalism and responsibility and regardless of his schooling or even his personality" (Avelino, 2016).*

Therefore, depending on the reality and the type of victim we come across, there will be different designations to classify the type of bullying or *mobbing* for each of the situations in question.

There are therefore different types of harassment: top-down, horizontal and bottom-up. Top-down harassment is harassment originating from a hierarchical superior, i.e. more specifically from the employer to the employee. According to Hirigoyen (2002),

*"experience shows that mobbing from a hierarchical superior has much more serious consequences for health than horizontal harassment since the victim feels more isolated and has difficulty in finding resources to resist" (Castro, 2009).*

Horizontal moral harassment is that which comes from work colleagues who are in the same position at the work level, i.e. the same hierarchical level. It may occur due to personal problems, or because some members of the workgroup do not accept the rules expressly accepted by the others. Ascending harassment, on the other hand, occurs when a person who belongs to a higher hierarchical level at work is harassed by one of his subordinates.

In another latitude of analysis, sexual harassment can be defined as a situation in which unwanted conduct of a sexual nature manifests itself in physical, verbal or non-verbal form, intending to violate the dignity of the person and create an intimidating, hostile,

humiliating or offensive environment. This type of harassment affects mostly women and

*"constitutes an affront to the dignity of female employees and prevents women from acting to the best of their ability" (IGC, 2013).*

Sexual harassment particularly affects the careers of those being harassed. It is therefore particularly serious when there are situations of professional dependency, unemployment, precarious work and lack of professional qualifications.

Sexual harassment can also be epistemologically understood as a form of sex discrimination, as expressly recognised by Directive 2002/73/EC of the European Parliament and of the Council (EU, 2002) - namely that women are the most discriminated against compared to men.

Sexual harassment is, therefore

*"the result of a reprehensible attitude towards women because it regards them as a sexual object or reduces their individuality to their physical image. We can say that sexual harassment in the workplace is a barrier to equal rights and opportunities at work and in employment" (CIDM, 2002).*

Between seduction games, the man usually initiates a negotiation process with the woman, implicitly or explicitly, in exchange for sexual favours. Physical contact, sexual favours, pressure for "dates" and outings are often tolerated under the (false) expectation created for women of career promotion (Dias, 2008).

Shy women who fear embarrassment or, on the contrary, women who wish to progress in their careers, are more likely to be the target of unwanted proposals from the harasser (CIDM, 2002).

In professions such as nursing or health care, there is also a high risk of sexual harassment, as these professions represent, in the eyes of the harassers, and eroticised image of women providing care and services.

The harasser can be a person or a group of people. The harasser's characteristics have to do with personality, threats of loss of power and control, and negative leadership (Silva, 2007).

In this sense, we can state that the harasser, in a moral harassment process, aims at the control and absolute domination of the harassed. In this way *"the aggressor can magnify himself by lowering the other, without guilt and suffering; this is moral perversion"*. As a rule, he intends to demonstrate his power in the relationship with the harassed and with the group where he is inserted (Silva, 2007).

Using his hierarchical power and in the role of a direct boss or hierarchical superior, mostly male, the aggressor takes a direct or indirect route (discreet or not) by choosing his victim in the work environment and regardless of his sex. Arriving at the victim with behaviours with characteristics typical of harassment, this aggressor tries to attack the victim in the most varied forms and aspects, producing the effects he intends with such behaviours and always with the main objective in mind, which, for example, may include the purpose of obtaining the voluntary dismissal of the victim (Avelino, 2016).

Age, gender and discriminatory motives are three of the main characteristics mentioned and linked to victims of bullying. The main victims of this type of bullying are essentially women.

People affected by violence and harassment in the workplace tend to have even higher levels of work-related health problems. The victim of harassment may begin to suffer from insomnia, panic attacks, tremors and palpitations, diffuse pain throughout the body, extreme tiredness,

feelings of anomie, depression and *burnout* (Torres, Costa, Coelho, & Sousa, 2016).

The worker loses interest in their work, begins a process of abstention and sees their performance evaluation and progress or ascension in their professional life penalised.

Some studies have shown that harassers are people with strong, active personalities and tend to express their opinion in case of disagreement. They are people who do not allow themselves to be dominated or influenced by their boss's authority without questioning it, thus becoming preferential targets for some "harassing" personalities (Torres, Costa, Coelho, & Sousa, 2016).

The word discrimination, from a legal point of view, can mean to discern, to distinguish, to make a difference, namely between men and women.

Concerning harassment by gender, specialised research shows that women have led the *ranking of victims* of moral harassment. This is due, among other factors, to the growing insertion of the female gender in the labour market, as well as the perpetuation of discrimination on the grounds of sex (Caixeta, 2003).

Women in the labour market have not yet been and may still not be welcome in the work environment, because the economic independence achieved by the exercise of productive activity dismantles the state of subjection to men and makes them invade a sector that was once exclusive and compete for positions of greater prominence which leads women to a "threat"(Higa, 2016).

Another very observable factor is the fact that women can become pregnant, which leads to a hindrance for the company, and they use this argument many times to dismiss from the position.

The Labour Code (LC) makes moral harassment autonomous, classifying it as discriminatory behaviour. The provisions of article 24 of the LC present points of contact with the provisions of articles 13 and 59 of the Constitution of the Portuguese Republic, which ensure the principle of equality and non-discrimination and for the legislator, harassment constitutes above all "*an intolerable form of discrimination, whether in access to employment or any case an illicit practice*" (Rebelo, 2008). Also in the Labour Code, in Article 28, it is reinforced that "*the practice of a discriminatory act prejudicial to a worker or job applicant gives him the right to compensation for patrimonial and non-patrimonial damages, under the general terms of law*".

In people, "*bullying has physical and psychological consequences with symptoms similar to those of stress, anxiety, depression and even psychosomatic disorders*" (Silva, 2007). Indeed, the consequences of bullying are not only reflected in the individual's health but "*also have effects on the organisation, such as absenteeism, long-term sick leave, low productivity, etc... and the added costs of the need to improve the working environment, combat lack of personal motivation and lower productivity*" (Nunes, & Tolfo 2012).

As mentioned, the consequences of harassment situations are not only exclusive to the victim: organisations are seriously affected and often, due to the subtlety of the consequences, they may not realise that such violence can also bring short and/or long-term economic losses.

It is the fear of professional consequences, or even the fear of being fired, which are the reasons most often given by both men and women to explain the lack of action or reaction in these enemy environments.

It is very common in these cases, that the victim is afraid to tell what is happening in her workplace, either because of fear, shame or dismissal, which can lead to serious health problems such as *stress*, depression and in extreme cases suicide. It is with close people with whom they have emotional and affective ties that women and men find their first line of support (Torres, Costa, Coelho, & Sousa 2016).

For effective prevention of situations of violence in work relationships, interventions must be targeted both at the Persons affected (harasser and victim) and at the organizational structure (Glina & Soboll, 2012). The basis for managing bullying and violence at work is zero tolerance for all types of violence, physical or psychological, coming from the outside or inside the workplace.

It is, therefore, all the more important to give responsibility to the work organisation for preventing bullying. As such, it should define prevention strategies and operate with ethical rules, because these policies can dissuade harassers. It is important that the organisation, through its management methods, sets an example of clear operating methods that allow for a good working environment.

Portugal has gradually taken on responsibility for preventing and ensuring support in situations of harassment at work and in creating institutional mechanisms that have sought to develop employers' responsibility for preventing situations of harassment at work.

Created in 1979, the Commission for Equality in Labour and Employment, abbreviated as CIT, is since then an important national mechanism that fights for equality and non-discrimination between men and women in the workplace, as well as in professional training.

The CITE alerts that the practice of these acts leads to the victim's right to compensation for damages suffered, not only at a patrimonial

level but also at a non-patrimonial level within the general terms of the law.

The Authority for Working Conditions (ACT) is also a public entity whose main objective is to achieve a significant improvement in working conditions throughout Continental territory, making sure that all the labour norms were foreseen and applicable to a private labour relationship are complied with by the most diverse entities, as well as promoting health and safety at work in all the various sectors of activity.

The issue of moral harassment also refers us to the current Article 29 of the LC, defining and characterising it as:

*"unwanted behaviour, namely that based on a discriminatory factor, practised in the access to employment or in the employment, work or vocational training itself, with the purpose or effect of disturbing or constraining the person, affecting his/her dignity, or creating an intimidating, hostile, degrading humiliating or destabilising environment".*

However, the new version of the LC, effective from 1 October 2017, expresses the prohibition of harassment as early as Article 29(1) and its due compensation for damages under Article 29(4) and still constitutes a very serious administrative offence under Article 29(5).

When we are faced with a situation, where the harasser not only aims to cause harm to the victim (moral harassment) but also does not treat the victim in an equal manner concerning his colleagues, we are faced with a situation not only of moral harassment but also discriminatory, and thus it is considered a case of discriminatory moral harassment.

This has not always been the case. In the previous version of the Labour Code, this was not the case, *"it was not possible to consider any form of harassment solely and exclusively*

*as discrimination, now admitting that even behaviours considered non-discriminatory can lead to situations of harassment, which, if they occur, can be described as moral harassment or sexual harassment"* (Avelino, 2016).

This great legal evolution meant that after Law no. 7/2009, of 12 February, the designation of moral harassment became autonomous at the core of its legal regime because, until then, it was linked to the concept of discrimination and, since then, it is no longer necessary to be linked to another rule to obtain its useful meaning. Thus, Article 29 of the LC ends up distinguishing between the three types of harassment: discriminatory harassment and moral harassment in n.º. 1 and sexual harassment in n.º. 2.

Furthermore, and legally reinforcing this type of situation in article 394 n.º. 2 paragraphs *b), d), e) and f)* of the current CT, it is revealed that *"the employee who is a victim of harassment has the right to terminate the employment contract with just cause, having the right to a compensation corresponding to between 15 and 45 days of basic salary and seniority per full year of seniority, which may be even higher if the harassed has suffered material or non-material damage of a considerably higher amount"*.

According to the Commission for Equality and Women's Rights (2002) in terms of the Legal Regime of the Individual Labour Contract (LGT) the employer cannot oppose the worker exercising his/her rights, nor can he/she dismiss him/her or impose sanctions because of that exercise (In the same sense it is forbidden to transfer the worker to another workplace, except in the cases legally admitted in the terms of art. 21, n.º. 1, al. e).

In fixed-term contracts, the worker's situation is very vulnerable, as it is relatively easy for the employer or the hierarchical superior to hurry the termination of the contract or not renew it.

This situation is particularly delicate in these cases. However, the Legal Regime of the Termination of the Individual Labour Contract tells us that the employee may terminate his/her labour contract without prior notice if he/she is the victim of an abusive sanction under the terms of art. 35, n.º. 1, paragraph c),

of punishable offences to his/her physical integrity, freedom, honour or dignity practised by the employer under the terms of art. 35, n.º. 1, paragraph f) and, in these situations, he/she may be entitled to compensation under the terms of art. 36 of the CT.

### 3. Conclusion

As a conclusion to this intensive research on such a complex subject, namely harassment at work, it is worth drawing a general conclusion on the subject.

It is undoubtedly alarming how this perverse phenomenon has increased in day-to-day working life and how it affects the health not only of the individual (stress, anxiety, etc.) but also of the organisation itself.

A company cannot achieve the desired success and success when its organisational environment is compacted with these cases because there is a great lack of effective measures to combat it.

When we are faced with a certain organisation, what normally must be explicit are its values and mission, that is, the "face" of the organisation and how the workers are treated within it, as it is these values that make the difference and result in good functioning and respect between all colleagues, which provides satisfaction and healthy living conditions in the work environment.

However, we don't always see it, there are hidden perversities that are not visible to everyone, and it is only by taking preventive and effective measures by various entities, starting essentially from the organisation itself, that this scourge of bullying in organisations may come to be reduced.

Despite the existence of codes of ethics and the law, there is a lack of initiative and supervision by the Human Resources department to provide management and help in these particular cases. It is therefore urgent to create mechanisms to give the employee the right to report harassment, for example, by putting the situation in a box, anonymously and in writing, and then having someone analyze what has happened.

The victim must feel safe when denouncing because despite having family support, the feeling that the person carries with him/her daily is stressful and can progress to extreme situations (suicide).

It is concluded that the conduct of moral harassment is a process of systematic acts practised in a repetitive and non-consented manner that inevitably leads to the physical and psychological exhaustion of the worker. However, some situations may be confused with harassment, such as abuse of power and conflict.

Finally, and alluding to the practical case exposed in this work, there is still a need for long research work on this theme which is harassment concerning gender, because in Portugal as in the rest of the world we still feel a kind of gender threat in the labour context, which on the one hand is good because women manage to stand out and have a firm hand, and

this "affront" for many top men, But on the other hand, many women, due to their personality, are shy and limit themselves to doing their work immaculately, which also has negative consequences from the point of view of men, as they don't want to get into trouble and this is already a problem for them, i.e. they are the easiest target for harassment, giving them the right to (unlawful) dismissal.

In this specific case, even if there are witnesses it is very difficult to prove these cases in court, which makes it difficult to make a decision and eventually judge. However, this does not take away her right to due compensation for just cause, since she was pregnant and due to the abuse of power by the superior in keeping the other worker and dismissing her, causing a feeling of injustice and revolt in her.

- Avelino, S. (2016). "Moral harassment at work: a shadowy phenomenon". Lisbon: *Autonomous University of Lisbon*.
- Caixeta, S. (2003). *Scientific Bulletin - Superior School of the Union Public Prosecutor's Office*. Brasília: ESMPU
- Castro, V. (2009). "Necesidades Educativas Especiales: Calidad de Vida y Sociedad Actual". *Revista INFAD. revista de psicología*. Badajoz: INFAD.
- CIDM (2002). "Sexual harassment in the workplace." *Collection Informing Women*. CIDM: Lisbon.
- Dias, I. (2008). *Violence against women at work. The case of sexual harassment*. LISBON: Celta.
- EU. (2002). *Directive 2002/73/EC of the European Parliament and of the Council of 23 September 2002 amending Council Directive 76/207/EEC on the implementation of the principle of equal treatment for men and women as regards access to employment, vocational training and promotion, and working conditions*. Available at: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=celex:32002L0073> consulted on 12/12/2021.
- Glina, D., & Soboll, L. (2012). "Bullying at work interventions: a literature review". *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, no. 37 (126), Dec., Brasília: s.l. pp. 269-283.
- Higa, C. (2016). "Sexual harassment at work and gender discrimination: two sides of the same coin?". *GV Law Journal*, pp. 484-515. São Paulo: FGV
- IGC. (2013). *International Strategies for Gender Equality*. Available at: <http://plataformamulheres.org.pt/site/wp-content/ficheiros/2016/01/Plataforma-Accao-Pequim-PT.pdf> consulted on 12/12/2021.
- Nunes, T., & Tolfo, S. (2012). "Assédio moral no trabalho: consequências identificadas por servidores docentes e técnicos administrativos em uma universidade federal brasileira". *Revista Gestão Universitária na América Latina - GUAL*, Brasília: s.l. pp. 264-286.
- Rebelo, G. (2008). "Notes on moral harassment in the labour code". *Dirigir, a revista para managements e quadros adaptabilidade e flexibilidade das organizações* n.104, p. 37. Lisbon: IEFP
- Ribeiro, A. (2012). "Riscos Psicossociais no Trabalho dos Enfermeiros". Dissertação de Mestrado em Enfermagem de Reabilitação. Viseu: Escola Superior de Saúde.
- Silva, P. (2007). *Moral harassment at work*. Coimbra: University of Coimbra.
- Torres, A.; Costa, D.; Coelho, B., & Sousa, I. (2016). *Moral and sexual harassment in the workplace*. Lisboa: CITE.



Check for  
Updates

# A disponibilidade digital põe em causa os direitos humanos dos trabalhadores?

*Does digital availability call into question the human rights of workers?*

Ana Lambelho 

IJP – IPLeia, ESTG, Politécnico de Leiria

[ana.lambelho@ipleiria.pt](mailto:ana.lambelho@ipleiria.pt)

**Conflito de interesses:** nada a declarar. **Financiamento:** Este artigo enquadra-se no âmbito das atividades de investigação do polo de Leiria do Instituto Jurídico Portucalense (IJP-IPLeia), na base do Apoio da Fundação para a Ciência e Tecnologia FCT com a ref. UIDB/04112/2020. A autora é ainda membro do grupo de investigação da Universidade de Valência, Espanha, DESC-LABOR (Desconexión digital en el trabajo), REF. GIUV 2020-473, no âmbito de cujas atividades também se enquadra o presente estudo. Histórico:

**Submissão | Received:** 07/01/2022

**Aprovação | Accepted:** 16/10/2022

**Publicação | Published:** 12/11/2022



## Resumo

O presente artigo faz uma reflexão perfunctória sobre os direitos humanos postos em causa pela disponibilidade digital permanente dos trabalhadores de modo a lançar as bases para uma reflexão futura acerca da existência de um direito humano à desconexão digital. Depois de serem analisados os direitos humanos potencialmente postos em causa pela “hiperconectividade” digital do trabalhador, passando em revista os principais instrumentos de direito internacional, conclui-se que aquela prática põe em causa direitos humanos há muito consagrados como o direito ao descanso, o direito à saúde e o direito à conciliação das vidas familiar e profissional. O direito à desconexão, mesmo que encarado como um direito humano acessório ou instrumental, deve gozar da mesma proteção daqueles outros direitos humanos, cabendo aos Estados garantir a sua efetividade de modo a que os trabalhadores tenham o mesmo nível de proteção *online* e *offline*.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos, Direito à Desconexão, Portugal

## Abstract

In this article we make a perfunctory reflection on the human rights challenged by the permanent digital connection of employees in order to, in a near future, study the existence of a human right to digital disconnection.

After analysing the human rights potentially affected by the digital “hyperconnectivity” of the employee, we conclude that this practice calls into question long-established human rights such as the right to rest, health and conciliation of family and professional lives.

The right to disconnection, even if seen as an instrumental human right, should be identically protected as the other human rights, and States must guarantee its effectiveness so that employees have the same level of protection online and offline.

**Keywords:** Human Rights, Right to Disconnection, Portugal

## 1. Considerações Introdutórias

O contexto pandémico permitiu-nos constatar que a tecnologia tem potencialidades infinitas e que o ser humano é capaz de se adaptar e superar constantemente.

De um dia para o outro, empresas e trabalhadores ajustaram-se a um trabalho remoto forçado. O contexto particular em que esta mudança da forma de prestação de trabalho ocorreu, por um lado, e, por outro, a sua generalização, expuseram, de uma forma mais ostensiva, um dos problemas mais graves com que muitos os trabalhadores se vinham deparando: o da exigência de uma disponibilidade digital permanente.

De facto, a pandemia tornou mais evidente – porque global — aquilo que alguns trabalhadores já sentiam: a dificuldade em resistir aos apelos do trabalho nos períodos de descanso, porquanto, a internet e os equipamentos eletrónicos e de comunicação utilizados como instrumentos de trabalho permitem a comunicação em tempo real, em qualquer momento do dia e em qualquer lugar em que a pessoa esteja. As circunstâncias excepcionais que vivíamos como que legitimavam ou, pelo menos, desculpavam os abusos dos contactos permanentes. Todavia, este não é um problema surgido com a pandemia — infelizmente — e, por isso, também não desaparecerá com ela.

## 2. Os efeitos da digitalização do trabalho: a disponibilidade digital dos trabalhadores

A utilização massiva da internet e dos dispositivos tecnológicos (TIC) — a que, por uma questão de facilidade, podemos apelidar de digitalização do trabalho — permite não só que se trabalhe a partir de qualquer lugar, mas também que se trabalhe a qualquer hora. A flexibilização dos tempos de trabalho pode agora ser levada ao extremo, através da sua adequação às necessidades dos empregadores e dos trabalhadores, mas potenciando também as situações de prolongamento da jornada de trabalho (ainda que, amiúde, tal ocorra de forma encapotada).

O facto de trabalhador e trabalho estarem à distância de um clique leva a que, por um lado, o empregador se sinta menos inibido de atribuir ao trabalhador a resolução de assuntos de trabalho fora do tempo de trabalho — afinal, o trabalhador nem precisa de ir à empresa! —

e que, por outro lado, o trabalhador se sinta mais obrigado a responder à solicitação. Mesmo que o trabalhador não tenha de resolver o assunto de trabalho no seu período de descanso (*v.g.* o prazo só termina daí a uns dias), o simples facto de a tarefa lhe ser atribuída e de lhe ser permitido visualizá-la naquele período já configura uma situação de pressão sobre o trabalhador. Esta interrupção do descanso, ainda que não seja para, de facto, fazer alguma coisa, já tem efeitos na saúde e na vida do trabalhador e estes vão muito mais além do tempo que a execução da tarefa lhe consome. “O verdadeiramente relevante é, na realidade, a alteração que introduzem na continuidade do exercício do direito ao descanso, assim como na atenção do trabalhador às suas necessidades pessoais e familiares durante o seu tempo livre” (Sanguineti, 2021, p. 2).

Independentemente das razões que levam o trabalhador a prestar atividade nos seus tempos de descanso, a digitalização do trabalho permite também “colocar na sombra os tempos de trabalho”, pois o trabalhador não precisa de estar nas instalações da empresa para o realizar, podendo inclusivamente estar em locais em princípio reservados ao lazer (como a esplanada de um café ou a sua casa) e em momentos de formal ócio (como a assistir ao jogo de futebol do filho/a).

A digitalização do trabalho dá, pois, uma nova dimensão ao tempo de trabalho, acabando por modificar a configuração do tempo que herdámos da sociedade industrial: os tempos de trabalho flexibilizam-se e individualizam-se ao mesmo tempo que se gera um certo “desdobramento da percepção que temos do tempo”, parecendo que coexistem um tempo biológico e um tempo virtual (Lozano, 2020, p. 4).

O recurso aos meios digitais tem vantagens que são por todos reconhecidas e estão identificadas em vários estudos — como a autonomia e a flexibilidade que permitem uma melhor conciliação da vida familiar com a profissional —, mas o seu uso intensivo também tornou mais evidente os aspetos negativos, ao ponto de se falar do chamado paradoxo da autonomia: embora elevados níveis de autonomia e de flexibilidade (como resultado, por exemplo, do recurso aos meios digitais) tenham efeitos positivos nos trabalhadores, como tornar o trabalho mais recompensador, aumentar a satisfação no trabalho, entre outros, eles também podem ter efeitos negativos, tais como a intensificação do trabalho, maiores e mais irregulares tempos de

trabalho, maiores níveis de stress e desequilíbrio entre a vida familiar e a profissional (Lodovici et al., 2021, p. 39)<sup>2</sup>.

A tecnologia permite uma conectividade permanente dos trabalhadores e torna expectável que a comunicação seja feita em tempo real, independentemente das concretas circunstâncias de tempo e de lugar.

Refira-se que, quando se fala em conectividade permanente dos trabalhadores não nos referimos apenas àquelas situações em que a pessoa trabalha remotamente, através de plataformas digitais, mas também àquelas situações em que a pessoa trabalha nas instalações do empregador, mas podendo ser a atividade realizada com recurso às TIC, o trabalhador pode executá-la, no todo ou em parte, em qualquer outro lugar.

A ligação ao trabalho e a incapacidade para “desligar” nos momentos de descanso é, muitas vezes, inconsciente, como todos os comportamentos aditivos, e é demonstrada em vários estudos.

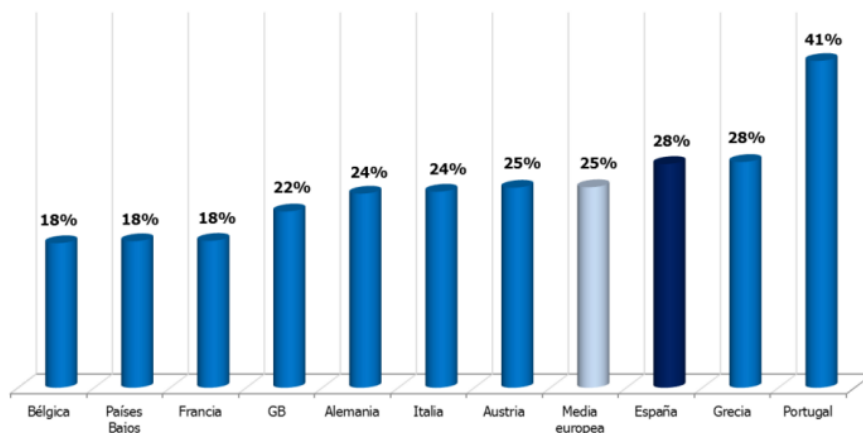
Segundo dados do INE, apurados em inquérito realizado em 2019, 39,2% da população empregada em Portugal tinha sido contactada profissionalmente fora do horário de trabalho nos últimos 2 meses (INE, 2019, p. 5).

Em 2015, a empresa de recursos humanos Randstad concluiu que 41% dos trabalhadores portugueses não se desligava do trabalho durante as férias. Trata-se de uma percentagem já de si alta, mas que ainda dá mais que pensar quando comparada com a dos países que nos antecederam no estudo — a Grécia e a Espanha, com 28%.

<sup>2</sup> Os efeitos positivos e negativos da digitalização nas relações de trabalho são referidos pela generalidade dos autores que estudam o direito ao descanso e à limitação da jornada de trabalho. *Vide, por exemplo*, ARRIETA IDIAKEZ, F. (2019, pp. 90-

91 e 98-102); AGUILERA IZQUIERDO, R., CRISTÓBAL RONCERO, R. (2017, p. 334); MARTÍN MUÑOZ (2020); EUROFOUND (2021, pp. 3-7); MOREIRA, T. e DRAY, G. (2022, pp. 93-94).

Figura 1 - Percentagem de trabalhadores que não se desliga em férias (2.º T 2015)



Fonte: Randstad Workminitor 2015<sup>3</sup>

Segundo um estudo encomendado pelo Parlamento Europeu, os trabalhadores ainda se sentem mais compelidos a estar permanentemente ligados quando os empregadores disponibilizam os aparelhos eletrónicos, permitindo o seu uso tanto para fins pessoais como profissionais<sup>4</sup>.

A permanente conectividade aumenta a pressão e os níveis de *stress* dos trabalhadores (Lodovici, et al., 2021, p. 40). Um estudo do EUROFOUND e da OIT, de 2017, demonstra que 41% dos trabalhadores que realiza trabalho com recurso intensivo às novas tecnologias relataram altos níveis de stress, ao passo que nos trabalhadores de escritório a percentagem era de apenas 25% (EUROFOUND E International Labour Office, 2017, p. 38). Estudos mais recentes (de 2020, embora com dados de 2015) do EUROFOUND confirmam estes resultados (EUROFOUND, 2020).

Segundo um outro estudo, desta vez feito no Reino Unido<sup>5</sup>, entre outubro e novembro de 2019, sobre os efeitos negativos da utilização das tecnologias no trabalho, 86% dos inquiridos

responderam que o principal efeito negativo era a incapacidade para desligar do trabalho, ao passo que 70% apontou o *stress* quando a tecnologia falha e 53% assinalou os efeitos na saúde quanto ao sentar e ao facto de estar a olhar para um ecrã por períodos longos. A mesma percentagem apontou como fator negativo a redução da comunicação presencial e da qualidade da comunicação. 48% assinalou que a utilização da tecnologia afetava a qualidade do sono, quando não conseguia desligar do trabalho; 30% apontou como fator negativo a possibilidade de o trabalhador se sentir permanentemente controlado e 19% assinalou o medo de as suas tarefas serem automatizadas, colocando o seu emprego em risco.

Este fenómeno de “conectividade permanente”, nas suas várias modalidades, tem, pois, implicações ao nível da segurança e saúde no trabalho (problemas físicos, como dores nas costas, afetação da visão, distúrbios do sono, depressão e aumento de peso são

<sup>3</sup> Disponível em <https://www-randstad-es.s3.amazonaws.com/wp-content/uploads/2016/07/el-28-por-ciento-de-los-trabajadores-espanoles-no-es-capaz-de-desconectar-del-trabajo-durante-sus-vacaciones.pdf>, consultado pela última vez em 29/10/2021.

<sup>4</sup> Segundo o estudo, os trabalhadores referiam “I got a smartphone from my employer, so I am always available, no matter when or where I feel as if I have to be available at all times. For instance, when I’m in the car, I check my emails at every red traffic light” e “I permanently check my emails, sometimes even in the middle of the night, I wake up and automatically reach to my phone, I feel pressured to do so”. MARCHIORI, MAINARDES e RODRIGUES (2019, pp. 218-230), *apud* GRAVELING *et al.* (2020).

<sup>5</sup> Disponível em <https://www.statista.com/statistics/1134262/negative-effect-of-tech-on-employee-s-well-being-in-the-uk/>

frequentemente relatados)<sup>6</sup>, dificulta a concretização do princípio da conciliação entre a vida familiar do trabalhador e pode mesmo

configurar comportamentos de assédio moral por parte do empregador ou dos superiores hierárquicos do trabalhador.

### 3. Os direitos humanos postos em causa pela “hiperdisponibilidade” digital dos trabalhadores

Resulta claro que a “hiperconectividade” digital ou a disponibilidade digital permanente do trabalhador põe em causa direitos humanos (dos trabalhadores) há muito consagrados na Constituição da República Portuguesa (de ora em diante referida como CRP; cfr. 59.º CRP) e em vários instrumentos de Direito Internacional, tais como:

— o “direito ao repouso e aos lazeres e, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho”, previsto no artigo 24.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e também consagrado no artigo 7.º d) do Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, no artigo 2.º 1) do Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, no artigo 31.º n.º 2 da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, na Convenção n.º 1 da OIT (1919) e na Convenção n.º 30 da OIT (1930);

— o direito à vida privada, à vida familiar, a não ser alvo de ingerências arbitrárias no seu domicílio, consagrado no artigo 17.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (de 1966), no artigo 8.º, n.º 1 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos e no artigo 7.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;

— a proteção dos trabalhadores com responsabilidades familiares, consagrada no artigo 27.º da Carta Social Europeia Revista e na Declaração do Centenário OIT (2019);

— a segurança e saúde no trabalho, consagrada no artigo 7.º b) do Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, no artigo 3.º da Carta Social Europeia Revista, no artigo 31.º n.º 1 da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e na Declaração do Centenário OIT (2019);

— o direito a “gozar das melhores condições possíveis de saúde física e mental”, para cuja efetividade incumbe aos Estados-signatários a melhoria de “todos os aspetos da higiene do trabalho” [artigo 12.º, n.º 1 e n.º 2 al. b) do Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais];

— o direito à proteção da saúde, consagrado no artigo 11.º da Carta Social Europeia Revista;

— o direito à igualdade entre os trabalhadores (consagrado expressamente na Convenção n.º 156 da OIT, de 1981, relativa aos trabalhadores com responsabilidades familiares);

— Direito à dignidade no trabalho, no âmbito do qual os Estados se comprometem “[a] promover a sensibilização, a informação e a prevenção em matéria de actos condenáveis ou explicitamente hostis e ofensivos dirigidos reiteradamente contra qualquer assalariado no local de trabalho ou em relação com o trabalho, e a tornar todas as medidas apropriadas para proteger os trabalhadores contra tais comportamentos” [artigo 26.º 2) da Carta Social Europeia Revista]<sup>7</sup>.

<sup>6</sup> Para um estudo mais aprofundado sobre os impactos da digitalização do trabalho na saúde física e mental dos trabalhadores *vide*, entre outros, ROQUELAURE, Y. (2021).

<sup>7</sup> Nos termos do Anexo “Âmbito da Carta Social Europeia Revista no que respeita às pessoas protegidas” à Carta Social Europeia Revista, “[c]onsidera-se que este artigo não obriga as Partes a promulgarem uma legislação”.

Os instrumentos jurídicos mais recentes sobre direitos humanos na era digital pretendem, em regra, assegurar o direito dos cidadãos à conexão, no sentido de garantirem um direito de acesso ao ambiente digital (cfr. artigo 3.º da Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital, aprovada pela Lei n.º 27/2021, de 17 de maio, e a Declaração de Lisboa, de 1 de junho de 2021<sup>8</sup>). Porém, da Declaração de Lisboa podemos retirar uma importante regra que deverá subjazer à interpretação dos instrumentos de proteção dos direitos humanos anteriores à era digital: “os direitos que as pessoas têm quando estão desconectadas devem também ser protegidos quando estão em linha”<sup>9</sup>.

Das mencionadas normas de Direito Constitucional e de Direito Internacional resulta que o direito à limitação da jornada de trabalho, a segurança e saúde no trabalho e a conciliação da vida familiar com a vida profissional são direitos humanos, amplamente afirmados por instrumentos de Direito Internacional aos quais Portugal se encontra vinculado (cfr. artigo 8.º da CRP). Estes direitos são também protegidos, a nível interno, por várias disposições legais que visam concretizar e garantir aqueles direitos. Da conjugação das normas de Direito Internacional e de Direito interno resulta que o trabalhador não tem o dever de responder às solicitações do seu empregador fora do seu horário de trabalho e o empregador também não tem o direito de solicitar ao trabalhador a prestação de trabalho fora do seu horário de trabalho, para além das situações já previstas na lei. Como corolário, o trabalhador não pode ser prejudicado por não estender a sua

disponibilidade para trabalhar para além do seu horário de trabalho.

Aqui chegados, cumpre colocar duas questões: por um lado, a de saber se existe um direito humano à desconexão e, por outro, a da necessidade de regular a desconexão digital dos trabalhadores.

Sem dar respostas definitivas, dir-se-á que o que está realmente em causa num eventual “direito à desconexão” dos trabalhadores não é radicalmente diferente do que se pretende assegurar com o direito à limitação da jornada de trabalho<sup>10</sup>. Desta perspetiva, o direito à desconexão digital dos trabalhadores é, na realidade, um direito acessório de outros direitos humanos já afirmados<sup>11</sup>, pelo que a sua consagração como direito humano não traria nada de substancialmente novo. Porém, tal não significa que não se reconheçam vantagens práticas na sua autonomização, nomeadamente o facto de, através dela, se chamar a atenção do carácter ilícito de determinadas condutas e, assim, aumentar a coercibilidade dos direitos ao descanso e à conciliação entre a vida privada e a vida profissional.

Independentemente da afirmação do direito à desconexão digital como direito humano (autónomo) dos trabalhadores, cremos ser indiscutível a necessidade da sua regulação<sup>12</sup>.

A afetação de direitos humanos consagrados (como o direito à limitação da jornada de trabalho e os direitos à proteção da família, da saúde e da privacidade), pela permanente disponibilidade digital do empregador, reclama a introdução de medidas legislativas que garantam a efetividade daqueles direitos, as

<sup>8</sup> Disponível em <https://apdsi.pt/wp-content/uploads/2021/06/2021-Lisbon-Declaration-digital-democracy-with-a-purpose.pdf>

<sup>9</sup> Cfr. ponto 2 do Preâmbulo da Declaração de Lisboa: “Reaffirming that all human rights are universal, indivisible and interdependent and interrelated and that the same rights that people have offline must also be protected online”.

<sup>10</sup> Como afirma Cristobal Molina Navarrete “Entre desconectar digitalmente (nueva garantía nominada) y disfrutar realmente del periodo de descanso (garantía general clásica) no hay ninguna diferencia de sentido práctico” (MOLINA NAVARRETE, 2017, p. 917).

<sup>11</sup> No mesmo sentido, Wilfredo Sanguinetti Raymond afirma que o direito à desconexão é um direito de carácter instrumental, cujo objetivo é o de proteger outros direitos de carácter fundamental para o trabalhador das ingerências e agressões que podem derivar do uso abusivo dos meios tecnológicos no trabalho (SANGUINETI RAYMOND, 2021, p. 6).

<sup>12</sup> Como afirma Jonathan McCully, a ideia de que precisamos de uma lei que nos proteja contra os potenciais danos causados pelo excesso de horas de trabalho não é nova. Ela resulta, desde logo, do artigo 24.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos. A questão é a de saber se a previsão desse direito nos aludidos instrumentos de direito internacional já existentes é suficiente (McCully, 2018). E aí a resposta tem de ser negativa.

quais, dependendo da sua concreta configuração, poderão assumir os contornos daquilo que se vem designando como direito à “desconexão” (Molina Navarrete , 2017, p. 917).

Alguns países já preveem e regulam expressamente o “direito à desconexão” ou o dever de não conexão. É o caso da França (*Loi* 1088/2016, de 8 de agosto), da Itália (*Legge* n. 81/2017), da Espanha (*Ley Orgánica* 3/2018, de 5 de dezembro, e o *Real Decreto Ley* 28/2020, de 22 de setembro), da Argentina (*Ley* 27.555, de 14 de agosto de 2020), da Bélgica (*Royal Decree of 2 December 2021*<sup>13</sup>), do Estado do Ontário – Canadá (*Bill* 27, de 2 de dezembro de 2021) e de Portugal (Lei n.º 83/2021, de 06 de dezembro, que alterou o Código do Trabalho). A própria União Europeia tem em discussão uma proposta de Diretiva sobre o direito à desconexão — a Resolução do Parlamento Europeu de 21 de janeiro de 2021, que contém recomendações à Comissão sobre o direito a desligar ([2019/2181\(INL\)](#)). Ainda ao nível da

União Europeia e com reflexos diretos no “direito à desconexão”, refira-se a assinatura do Acordo-quadro Europeu sobre Digitalização, em 23 de junho de 2020.

Sendo a digitalização um fenómeno global, a regulação a um nível supranacional, com a conseqüente uniformização legislativa nos vários países da União, produz resultados mais consistentes do que as ações nacionais.

A regulação do “direito à desconexão” dos trabalhadores parece ser, de facto, o caminho a seguir de modo a garantir a efetividade do direito ao descanso e dos demais suprarreferidos direitos humanos e a que, como afirmado na Declaração de Lisboa, os direitos que as pessoas têm offline sejam igualmente garantidos online. No entanto, como resulta da observação empírica, o mais difícil é encontrar mecanismos e práticas que, sem porem em causa o bom funcionamento das empresas e serviços, assegurem a sua efetividade).

## 4. Conclusões

Em jeito de conclusão dir-se-á:

1. A disponibilidade digital permanente afeta dos direitos humanos dos trabalhadores;
2. Esses direitos humanos já estão consagrados em vários instrumentos normativos de cariz nacional e internacional, pelo que incumbe aos Estados adotarem as medidas, incluindo as legislativas, necessárias à sua promoção e proteção;
3. Os meios técnicos atuais permitem prolongar a jornada de trabalho de um modo quase impercetível, até para o próprio trabalhador; por assim ser, torna-se necessário regular o uso da tecnologia e dos meios digitais atualmente ao nosso dispor de forma a que eles não possam fazer perigar os direitos humanos historicamente afirmados;
4. Nos países que já preveem expressamente, na sua legislação interna, o “direito à desconexão”, o

<sup>13</sup> Este direito é reconhecido, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2022, aos trabalhadores do setor público. Quanto aos trabalhadores do setor privado, uma proposta de lei que ainda está a ser discutida (*New Labour Deal 2022*) permite que o direito à desconexão seja regulado por contratação coletiva até

1 de janeiro de 2023. Neste país existia já uma Lei de 26 de março de 2018 que obrigava a que o empregador discutisse com o Conselho de Saúde e Segurança da empresa o direito à desconexão e o uso das ferramentas de comunicação digital na empresa.

mais difícil é encontrar mecanismos e práticas que, sem porem em causa o bom funcionamento das empresas e serviços, assegurem a sua efetividade;

5. Ainda que o direito à desconexão digital do trabalhador seja considerado um direito acessório ou instrumental dos direitos ao descanso e à proteção da vida privada do trabalhador deve gozar da mesma proteção destes direitos humanos.

- Aguilera, R., Cristóbal, R. (2017, 28 março). Nuevas tecnologías y tiempo de trabajo: el derecho a la desconexión tecnológica. *El futuro del trabajo que queremos. Conferencia Nacional Tripartita*, Palacio de Zurbano, Madrid: Iniciativa del Centenario de la OIT (1919-2019), 2, 331-342.
- Arrieta, F. (2019). La desconexión digital y el registro de la jornada diaria en España como mecanismos para garantizar el descanso, la salud y el bienestar de los trabajadores digitales a distancia. *Lan harremanak - Revista de relaciones laborales*, 42, 89-126. <https://doi.org/10.1387/lan-harremanak.21286>
- EUROFOUND. (2021). *Right to disconnect: Exploring company practices*, Publications Office of the European Union, Luxembourg.
- EUROFOUND. (2020). *Telework and ICT-based mobile work: Flexible working in the digital age*, New forms of employment series, Publications Office of the European Union, Luxembourg.
- EUROFOUND e International Labour Office. (2017). *Working anytime, anywhere: The effects on the world of work*, Publications Office of the European Union, Luxembourg, and the International Labour Office, Geneva. [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms\\_544138.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_544138.pdf)
- Graveling, R., et al. (2020). *The mental health of workers in the digital era. How recent technical innovation and its pace affects the mental well-being of workers*, Policy Department for Economic, Scientific and Quality of Life Policies. [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2020/642368/IPOL\\_BRI\(2020\)642368\\_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2020/642368/IPOL_BRI(2020)642368_EN.pdf)
- Instituto Nacional De Estatística (2019). *Organização do trabalho e do tempo de trabalho. Módulo ad hoc do Inquérito ao Emprego - 2º trimestre de 2019*.
- Lodovici, M., et al. (2021). *The impact of teleworking and digital work on workers and society. Special focus on surveillance and monitoring, as well as on mental health of workers*, Publication for the committee on Employment and Social Affairs, Policy Department for Economic, Scientific and Quality of Life Policies, European Parliament, Luxembourg. [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2021/662904/IPOL\\_STU\(2021\)662904\\_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2021/662904/IPOL_STU(2021)662904_EN.pdf)
- Lozano Lares, F. (2020). Tiempo de trabajo y derechos digitales. *El nuevo escenario en materia de tiempo de trabajo: XXXVIII Jornadas Universitarias Andaluzas de Derecho del Trabajo y Relaciones Laborales*, Santiago González Ortega (coord.), 289-326. <https://www.juntadeandalucia.es/empleo/carl/portal/web/guest/formacion/38-jornadas-universitarias>
- Martín, M.R. (2020). Tiempo de trabajo y desconexión digital. *El nuevo escenario en materia de tiempo de trabajo: XXXVIII Jornadas Universitarias Andaluzas de Derecho del Trabajo y Relaciones Laborales*, Santiago González Ortega

(coord.), 329-354,

<https://www.juntadeandalucia.es/empleo/carl/portal/web/guest/formacion/38-jornadas-universitarias>

Mccully, J. (2018). The “right to disconnect”: to what extent will we need a right to unplug from our digital lives?. *DFF – Digital Freedom Fund*. <https://digitalfreedomfund.org/the-right-to-disconnect-to-what-extent-will-we-need-a-right-to-unplug-from-our-digital-lives/>

Molina, C. (2017). El tiempo de los derechos en un mundo digital: ¿existe un nuevo “derecho humano a la desconexión de los trabajadores fuera de jornada?”. *Revista de la Facultad de Derecho de México, Tomo LXVII*, 269.

Moreira, T. & Dray, G. (2022). *Livro Verde sobre o Futuro do Trabalho*, Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Lisboa.

Roquelaure, Y. (2021). *New forms of work in the digital era: implications for psychosocial risks and musculoskeletal disorders*, European Agency for Safety and Health at Work (EU-OSHA). <https://osha.europa.eu/en/publications/digitalisation-work-psychosocial-risk-factors-and-work-related-musculoskeletal>

Sanguinetti Raymond, W. (2021). ¿Derecho a la desconexión o deber de reconexión digital?. *Trabajo y Derecho*, 78. <https://wilfredosanguinetti.files.wordpress.com/2021/06/w-sanguinetti-derecho-a-la-desconexion-y-deber-de-reconexion-digital-td-78.pdf>

# BIBLIOGRAFIA



Check for  
Updates

# A Crise Pandêmica e a Segregação de Direitos: o Movimento Feminino Quilombola das Onze Negras como ferramenta para difusão dos Direitos Humanos

*The Pandemic Crisis And The Segregation Of Rights: the female quilombola movement eleven black women as a tool for the dissemination of human rights*

**Isabella Silva Fitas**

Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca – ENSP/Fiocruz

[isabellafitas@hotmail.com](mailto:isabellafitas@hotmail.com)

**Marina Jucá Maciel**

Universidade de Brasília – UnB

[m\\_maciel2@hotmail.com](mailto:m_maciel2@hotmail.com)

**Conflito de interesses:** nada a declarar. **Financiamento:** nada a declarar.

Histórico:

**Submissão | Received:** 10/01/2022

**Aprovação | Accepted:** 22/10/2022

**Publicação | Published:** 12/11/2022



## Resumo

O presente artigo possui como escopo a investigação da atuação do Movimento Feminino Quilombola das Onze Negras, localizado em Pernambuco – Brasil, na implementação de políticas públicas em direitos humanos diante o cenário de crise democrática que o Brasil enfrenta hodiernamente. A partir da utilização da abordagem qualitativa – sob a análise de dados da persecução do Movimento Quilombola 11 Negras – pretende-se evidenciar a reivindicação do referido movimento na garantia dos direitos humanos por intermédio de um enfrentamento político-assistencial perante a rutura dos direitos das minorias que prejudica o reconhecimento da diversidade e da inclusão social.

**Palavras-chave:** Movimento Quilombola Feminino, Crise de Direitos, Políticas Públicas, Diversidade, Inclusão Social

## Abstract

The scope of this article is to investigate the role of the 11 Black Quilombola Women's Movement in promoting practices focused on the vulnerability assistance character of quilombola women in the face of the democratic crisis that Brazil is facing. From the use of a qualitative approach - under the analysis of data about the performance of the quilombola movement 11 black women - it is intended to analyze the claim of that movement in the guarantee of human rights through a political-assistance confrontation in the face of a scenario of discrimination that it undermines the recognition of diversity and social inclusion.

**Keywords:** Female Quilombola Movement, Right Crisis, Public Policy, Diversity, Social Inclusion

## 1. Introdução

As minorias têm enfrentando diversas crises à nível global. Inúmeras são as violações de direitos hodiernamente, de modo que sucede em um retrocesso social, o qual se dá principalmente pela omissão estatal e pela disseminação de ideologias misóginas, patriarcais, excludentes, ditatoriais e fascistas.

Nesta senda, o ideal de emancipação – que foi idealizado no contexto de redemocratização do Brasil – deu lugar à sucessão de episódios de intolerância, racismo, agressões físicas e verbais, segregação de direitos, dentre outras violências. Infelizmente muitos líderes importantes do cenário jurídico e político brasileiro legitimam essas expressões negativas e violadoras, ao ponto que normalizam os discursos eivados de mentiras e mantém o viés excludente de forma implícita, golpeando os fragilizados silenciosamente.

No que diz respeito aos marcadores da classe social, do gênero, da raça e etnia, destaca-se grupos que são considerados minoritários, mas que na realidade se trata de indivíduos que ocupam maioritariamente determinado território. Nesta oportunidade destacam-se as mulheres negras quilombolas, as quais são as coparticipantes dos estudos deste artigo.

Com base na historiografia colonial eurocêntrica, as mulheres quilombolas, tiveram as suas histórias invisibilizadas, silenciadas e apagadas. Em oposição, adotamos uma releitura, por meio das lentes contra-hegemônicas, a fim de reconstruir as bases destruídas pelo Epistemicídio.

Nesta esteira, tomamos por base os ensinamentos sobre a “Colonialidade do Poder” (Quijano, 2005), defendida também por Walsh (2012), devendo a (o) negra (o) ser colocado no centro dos saberes e poderes (Mbembe, 2014; Gonzales, 2020).

Para atingir este fim, os movimentos sociais são atores de extrema relevância, logo,

defende-se o pluralismo jurídico (Santos, 1988; Wolkemer, 2001), tendo o Movimento Negro Unificado (MNU) um papel singular na implementação dos direitos humanos das comunidades, como a promulgação do art. 68 do ADCT da Constituição Federal de 1988, Conferência de Durban em 2001, dentre outros. Todavia, não basta a afirmação desses direitos sem implementação é preciso concretizá-los, logo, adotamos a Teoria Crítica de Direitos Humanos de Herrera Flores (Flores, 2009).

O texto está organizado em três seções além dessa introdução. Assim sendo, na primeira seção será abordada a reflexão acerca do contexto da crise pandêmica ocasionada pela COVID-19, por conseguinte, a segregação dos direitos emergentes ante a realidade social dos grupos que compõem os grupos discriminados, visto que tal situação de crise sanitária tão somente intensificou as diversas modalidades de atos de preconceito e de intolerância.

Com a finalidade de adentrar ao desígnio da pesquisa, a segunda seção infletirá sobre a atuação do Movimento das Onze Negras na reconstrução dos direitos humanos, sob os aspectos práticos das líderes do referido movimento, diante as reivindicações para a promoção de políticas públicas orientadas nos direitos humanos. A Comunidade Quilombola das Onze Negras localiza-se no Município do Cabo de Santo Agostinho – Pernambuco – Brasil, no qual houve processo de exploração escravocrata no plantio da cana-de-açúcar.

Apesar de ser habitada por quilombolas desde o início do século XX, foi invisibilizada até a formação do movimento feminino das Onze Negras que, em 1999, passaram a reivindicar a implementação de políticas públicas e conseguiram a efetivação de algumas (Santos, 2012).

Por fim, na terceira seção será elucidada a relevância da promoção das políticas públicas em direitos humanos, para a aproximação dos

direitos básicos e emergentes aos seres que mais sofrem com a omissão estatal e com o descaso do corpo social.

## 2. A Crise Pandêmica e a Segregação de Direitos

Sob a perspectiva de que os movimentos sociais são pontes hábeis a promover práticas pedagógicas – e integrativas – para a conscientização da sociedade a fim de que haja a efetivação de direitos por meio das reivindicações, depreende-se que a presente temática se mostra expressiva ao cenário social, jurídico e político dos dias atuais.

Diante as conjunturas de atuações antidemocráticas que perfazem a história do Brasil, é sabido que a promoção de muitos direitos foram negativamente afetados ante os inúmeros conflitos de interesses existentes entre as classes dominantes que compõem o corpo social.

O direito à liberdade, à igualdade, à vida, à saúde, à moradia, à educação, à segurança, à fraternidade, ao lazer, à seguridade social, e os demais direitos preconizados na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 encontram-se negativamente comprometidos.

A realidade desordenada de uma sociedade altamente capitalista evidenciou que tais direitos – mesmo que normatizados – não poderiam ser facilmente proporcionados, inclusive sob o fato de que os indivíduos enfrentam os reflexos de uma crise pandêmica à nível global, cenário este que ocasionou – e ainda ocasiona – segregação de direitos, ações anti-humanitárias e cruéis.

Com base nos dados do Gini World Bank estimate Data e da FGV Social (World Bank Gini, 2019), o Brasil é um dos países mais desiguais do mundo, tendo os movimentos sociais um papel singular no empoderamento das populações vulneráveis na luta em favor dos Direitos Humanos.

Com o caos humanitário gerado pela pandemia da COVID-19, os movimentos sociais surgiram como importantíssimos personagens que entraram em cena de forma eficiente, mostrando uma enorme vitalidade e criatividade na garantia dos Direitos Humanos das populações mais vulneráveis.

Além de novas iniciativas de ajuda mútua, muitos grupos estabelecidos da sociedade civil reorientaram seu trabalho de projetos de longo prazo para ações emergenciais.

As alterações do papel do Estado em suas relações com a sociedade civil e em seu próprio interior. As novas políticas sociais do Estado globalizado priorizam processos de inclusão social de setores e camadas tidas como “vulneráveis ou excluídas” de condições socioeconômicas ou de direitos culturais (Gohn, 2012, p. 14).

Neste momento se observa a importância do empreendimento de esforços do coletivo, a mobilização dos atores sociais, e a reivindicação a ser realizada pelos movimentos das minorias, a fim de superar as violências e as opressões desencadeadas a partir da vivência e da defesa da democracia, erradicando as desigualdades e proporcionando a construção de novos grupos.

Para a maioria das organizações humanitárias e de desenvolvimento, essa é uma mudança natural, se resguardadas as proporções do *mission drift*, fenômeno que consiste, resumidamente, no distanciamento do negócio da sua missão social: algumas estão fazendo parceria com autoridades governamentais para atendimento de demandas de suas redes locais; outros têm atuado de maneira a suprir

lacunas na atuação estatal (Jones, 2007, p. 307).

Existem no Brasil movimentos que atuam na proteção e na efetivação dos direitos das minorias, quais sejam, da população negra, das pessoas em situação de rua, da comunidade LGBTQIA+, das mulheres que sofrem violência doméstica, dos povos originários, das comunidades quilombolas.

Logo, muitos movimentos sociais, os quais já atuavam em favor dos direitos humanos, antes da pandemia da COVID-19, se reinventaram para responder as exigências do momento de grave crise sanitária e social vividas na atualidade.

Assim sendo, ao ponto que vão se reinventando, os movimentos sociais causam fôlego à parcela marginalizada da sociedade e promovem os princípios basilares do Estado Democrático de Direito.

Entende-se que os líderes dos movimentos, atuando preventivamente através das ações de conscientização, conseguirão atingir um desempenho significativo em prol da coletividade, por conseguinte, poderão despertar o senso de objetivo comum em demais órgãos estatais e também em demais instituições que não tenham vinculação direta com os entes federados.

O movimento negro, ou afrodescendentes, como prefere alguns, avançou em suas pautas de luta, a exemplo do Brasil com a política de cotas nas universidades, programa Prouni etc., com bastante suporte das políticas públicas. Acorados também em processo de lutas por direitos e construção de identidades destacam-se o movimento das mulheres (Gohn, 2012, p. 32).

Ante este prisma, é compreensível que essa reflexão que cerca o cenário sobre a percepção dos movimentos sociais que ocorrem no Brasil no contexto de redemocratização e as ações que partem da iniciativa do Estado-Nação, que são permeadas através de seus agentes

atuantes, são reputados como fatores essenciais a serem investigados minuciosamente.

É imperioso que as ações dos movimentos sociais sejam enaltecidas, pois a representação destes grupos na emergência da necessidade de proteção dos direitos humanos promoverão relevantes e igualitárias oportunidades por meio de práticas emancipatórias.

Observa-se a importância do empreendimento de esforços do coletivo, a mobilização dos atores sociais, e a reivindicação a ser realizada pelos movimentos das minorias, a fim de superar as violências e as opressões desencadeadas a partir da vivência e da defesa da democracia, erradicando as desigualdades e proporcionando a construção de novos grupos.

Nesta senda, o presente artigo visa investigar como são executadas as atuações do Movimento Feminino Quilombola das Onze Negras nas ações de caráter reivindicatório para a promoção das políticas públicas orientadas aos direitos humanos no contexto pandêmico ocasionado pela COVID-19.

Sob tal premissa, e utilizando o método de procedimento histórico-jurídico foi realizada a seleção de produções que cercam a conquista dos Direitos Humanos no contexto de redemocratização a partir da reconstrução de um ideal igualitário e de bem-estar, bem como através da pesquisa qualitativa foram analisadas as atuações Movimento Feminino Quilombola das Onze Negras que buscam a promoção de ações em direitos humanos para além da norma constitucional.

Destarte, é sabido que os Direitos Humanos vão além do mero panorama de legalidade sistematizada, visto que a sua efetivação depende de práticas abalizadas na realidade de inúmeros indivíduos que compõem uma sociedade, de modo que países subdesenvolvidos sempre estarão em desvantagem, carecendo de ações alternativas além do idealizado pela Constituição de um país, a fim de propiciar melhores condições de

existência aos cidadãos, como é o caso do Brasil.

Com o contexto da crise sanitária ocasionada pela pandemia da COVID-19 foi possível vislumbrar que o coronavírus enalteceu as desigualdades que já faziam parte da história brasileira, e proporcionou maior grau de vulnerabilidade na esfera social fragilizada, ante a perseguição dos grupos de dominação da elite que mantém as práticas de exclusão e que agregam o colonialismo desumano à realidade nacional.

Diante da violação dos direitos humanos, o exercício do bem-estar pleno foi limitado, ao ponto que o próprio Estado-nação – garantidor de tais direitos – deixou de efetivar ações hábeis a amparar situações de injustiça e de segregação de direitos. Sob esta premissa, pode-se afirmar que tão somente a lei – puramente sistematizada – não possui o condão de garantir direitos, tampouco efetivá-los diante a existência de uma norma comprovativa.

Salienta-se que grupos específicos de indivíduos – denominados minorias sociais – são os que enfrentam diretamente as indiferenças de um Estado – que hodiernamente encontra-se despreparado – ficando à margem da sociedade em situação de total vulnerabilidade.

Defronte o surgimento de embates corriqueiros sobre a negação de direitos destes indivíduos, ficou perceptível que os agentes atuantes dos entes federados não seriam capazes de promover a equidade nas entrelinhas do corpo social.

Nesse sentido, o artigo em estudo discorre exatamente sobre a proeminência da compreensão e da proteção da emergência da atuação dos movimentos sociais ante a crise de direito enfrentada pelo Brasil.

O caráter de democracia se esvaiu diante o impacto de crises contínuas e reiteradas, baseadas no preconceito, na fome, nos

discursos de ódio, na ausência de políticas públicas de atenção básica, no desamparo estatal, na omissão pública, dentre inúmeras questões sociais que ocasionam sofrimento, situação degradante e na perda de direitos.

A ineficácia das instâncias legislativas e jurisdicionais do clássico Direito Moderno (capitalista, liberal e formalista) favorece a expansão de procedimentos extrajudiciais e práticas normativas não-estatais, exercidas por subjetividades sociais que, apesar de, por vezes, oprimidas e inseridas na condição de ilegalidade para as diversas esferas do sistema oficial, definem uma forma plural e emancipadora de legitimação (Wolkmer, 2000, p. 67).

E é neste cenário de caos social, econômico, sanitário e político que os movimentos sociais permeiam, no sentido de amparar determinados grupos inferiorizados e frágeis.

Os movimentos sociais não incorporam a responsabilidade do Estado, tampouco visa substituí-lo, mas sim assume um papel de “amparo” para que indivíduos tenham outras possibilidades de acesso aos direitos essenciais – as ditas garantias fundamentais – preconizados na Constituição Federal de 1988.

A grande mudança observada nos estudos sobre as políticas de parceria do Estado com a sociedade civil organizada está na direção do foco central da análise: do agente para a demanda ser atendida. Reconhece-se as carências e busca-se superá-las de forma holística. Olhares multifocais que contemplam raça, etnia, gênero, idade etc. passam a ser privilegiados (Gohn, 2012, p. 22).

Com base nos referidos dados estatísticos do IPEA, depreende-se que a atual situação da pandemia permitiu visualizar o desempenho singular dos movimentos sociais, haja vista que eles têm amplo conhecimento das comunidades e das redes locais de determinadas regiões, logo, ocupam posições estratégicas para alcançar as populações mais vulneráveis com mais agilidade e eficiência.

Tendo em vista que os próximos tempos vão ser de consequências do caos social gerado pela pandemia da COVID -19, e a luta por um mundo mais inclusivo e igualitário enfrentará novos e desconhecidos desafios, essas experiências são de extrema valia para o prosseguimento das lutas, especialmente em favor dos Direitos Humanos, mesmo depois da fase aguda da pandemia.

A implementação de medidas sanitárias são fundamentais para exercer autoridade, cuidar e recuperar um conjunto da população de milhares de pessoas, que podem ser afetadas mais drasticamente por esta pandemia de forte corte social, pois atinge diferentemente a população que vive em condições mais precárias e vulneráveis (Barreto et al., 2020, p. 30).

É necessário, previamente, que haja a mobilização da sociedade como uma estratégia de defesa na desmistificação dos estigmas das ideologias – que sucede na exclusão social – para que haja a reconstrução dos ideais de inclusão, de uma democracia participativa e de promoção de justiça social, para além dos conceitos de direitos pré-existentes.

A ideologia é resultado da luta de classes e que tem por função esconder a existência dessa luta. Podemos acrescentar que o poder ou a eficácia da ideologia aumentam quanto maior for a sua capacidade para ocultar a origem da divisão social em classes e a luta de classes (Chauí, 2001, p. 08).

O caos humanitário gerado pela Pandemia da COVID-19 não é democrático, desta forma, não afeta igualmente toda a população. É especialmente mais danoso entre os grupos sociais mais vulneráveis, chamado por Boaventura de Sousa Santos por seres “sub-humanos”. Neste contexto de desigualdades plurais e articuladas é que se situam as questões sobre a importância dos movimentos sociais.

Os fatalismos, as teorias da conspiração, os discursos de descrédito e de pânico circulam

diariamente pelos principais meios de comunicação do Brasil e do mundo, sobretudo nas novas mídias sociais, escancarando, mais uma vez, a utilização de *fake news* como instrumento de desinformação (Wermuth; Morais, 2020, p. 04).

Do lado de lá, não estão os excluídos, mas os seres sub-humanos não candidatos à inclusão social. A negação dessa humanidade é essencial à constituição da modernidade, uma vez que é condição para que o lado de cá possa afirmar a sua universalidade. Assim, práticas que não se encaixam nas teorias não põem em causa essas teorias e práticas desumanas não põem em causa os princípios da humanidade (Santos, 2007, 2014).

É imperioso que os cidadãos compreendam que além da pura organização social, também é essencial que haja solidariedade para equilibrar a obscuridade que perfaz a vida de pessoas reais que continuam enfrentando o descaso sociopolítico.

Compreende-se, que no cenário em que os direitos humanos estão sendo confrontados, os movimentos sociais permitirão a difusão dos direitos humanos implementando ações coletivas, bem como contribuindo na garantia da cidadania através da efetivação das políticas públicas voltadas para a conquista da dignidade humana da Comunidade Feminina Quilombola.

Novo cenário, as relações desenvolvidas entre os diferentes sujeitos sociopolíticos presentes na cena pública alteram-se nesse milênio. Além da ampliação dos sujeitos protagonistas de ações coletivas, ocorreram alterações no formato das mobilizações e na forma de atuação – agora em redes. Isso resulta também do alargamento das fronteiras dos conflitos e tensões sociais em virtude da nova globalização (Gohn, 2012, p. 69).

Por fim, compreende-se que a transformação da realidade de uma população vulnerabilizada, através dos movimentos sociais organizados, gerarão pensamentos conscientes onde indivíduos terão ciência dos seus direitos e dos

seus deveres na sociedade, por conseguinte exercerão suas cidadanias ativamente e exigirão que o Estado cumpra o seu verdadeiro papel na sociedade de garantia das políticas

públicas de forma justa e eficiente, especialmente em situações de grave crise humanitária, como a da pandemia da COVID-19.

### 3. A Atuação do Movimento das Onze Negras: reconstrução dos direitos humanos

O artigo objetiva investigar os avanços e os desafios do Movimento Feminino Quilombola das Onze Negras, localizado no Município do Cabo do Santo Agostinho, em Pernambuco, na implementação de políticas públicas de ações afirmativas para superar as múltiplas opressões interseccionais de gênero, classe, raça, identidade, território e outros marcadores (Crenshaw, 2004).

Para que seja possível abordar todas as especificidades necessárias, será adotada, além da abordagem qualitativa, a metodologia interativa (Garcia-Filice, 2019), na qual se vale da combinação de diferentes métodos utilizados em pesquisa de campo. Será trabalhada com a coparticipação das mulheres quilombolas, escutando suas vozes, as quais foram silenciadas por séculos, para (re) significar suas histórias.

Nesta esteira, toma-se por base o viés decolonial (Quijano, 2000; Fanon, 2005; Walsh, 2012) e o crítico dos direitos humanos (Flores, 2009). Enfatiza-se a importância dos movimentos sociais por meio do pluralismo jurídico (Wolkemer, 2001) na (re) construção das políticas públicas, especialmente dos movimentos negros que foram peças-chaves na implementação das ações afirmativas por meio da promulgação do artigo 26-A da Lei 9.394/96 e das Leis de n.º 12.711/12 e n.º 12.990/2014. Ressalta-se que as ações afirmativas visam garantir a “igualdade substancial” e de “oportunidades”, não se restringindo a igualdade meramente formal e material (Garcia-Filice, 2011).

A década de 1980, com os debates da Constituinte e a efervescência política, ajudou a criar a Fundação Cultural Palmares (FCP).

Entidade pública vinculada ao Ministério da Cultura, a FCP tinha como objetivo formular e implementar políticas públicas para "potencializar a participação da população negra brasileira no processo de desenvolvimento, a partir da sua história e cultura" (Gomes, 2011, p. 93).

Na seara específica das co-participantes desta pesquisa, o Movimento Feminino Quilombola das Onze Negras, apesar de ser habitado por quilombolas desde o início do século XX, foi invisibilizado até a formação do referido movimento que, em 1999, passaram a reivindicar a implementação de políticas públicas e conseguiram a efetivação de algumas.

A Entrevista Narrativa combinada com a Roda de Conversa, considera os participantes da pesquisa como atores e atrizes que se expressam autônoma e espontaneamente suas falas, e além disso são co-participantes no processo de produção do conhecimento. Em trabalho semelhante, as autoras Filice e Caruaíba (2019) articulam metodologias de pesquisa para investigar pessoas em situação de vulnerabilidades numa perspectiva interseccional (racial, gênero, geração, renda, território e outras) em que afirmam que o pesquisador não produz o conhecimento sozinho (Alves, 2019, p. 79 – grifos nossos).

Logo, a presente pesquisa é relevante para garantir a devida visibilidade a essas vozes femininas com o escopo de promover a inclusão social, materializando-se pela implementação de políticas públicas de ações

afirmativas, através do compartilhamento das experiências em diversos Estados e Municípios, nas esferas públicas, bem como privadas.

## 4. A Invisibilidade Social das Mulheres Quilombolas: o papel das políticas públicas

Historicamente, as primeiras referências aos quilombos foram dadas pelos portugueses na época da colonização, em 1722, como forma de repressão aos negros escravizados que haviam fugido e formado povoados (Guimarães, 1988).

Nesta esteira, os quilombos eram considerados unidades de resistência ao colonialismo e sistema escravocrata da época, sendo considerados criminosos por não aceitarem a condição sub-humana que lhes era imposta.

O exemplo emblemático deste movimento foi a formação do Quilombo dos Palmares, iniciada, em 1590, no qual alguns africanos escravizados romperam com suas correntes e formaram uma comunidade, onde estão hoje os estados de Alagoas e Pernambuco. Referido quilombo foi crescendo até se tornar a República dos Palmares, durante 100 (cem) anos, contando com mais de 30 (trinta) mil africanas (os), dominando uma área média de 1/3 (um terço) do tamanho de Portugal colonizador (Nascimento, 2019).

Em 1888, apesar da “abolição” formal da escravidão, isso não acarretou o fim da segregação dos direitos aos negros e as negras. Ao revés, após a “abolição”, ficou mais evidente a invisibilidade desumana das comunidades quilombolas, haja vista que na visão eurocêntrica colonial dominante, com o fim do sistema escravocrata, essas comunidades negras rurais não mais existiam.

Essa invisibilidade é fruto da “Colonialidade do Poder” defendida pelo sociólogo peruano Aníbal Quijano, segundo os seus

ensinamentos, desde XVIII, especialmente com o Iluminismo, foi defendido o Eurocentrismo, isto é, os europeus estavam no nível mais avançado através de um caminho linear da evolução humana. Ao revés, as demais populações eram inferiores, irracionais e primitivas (Quijano, 2005).

Em relação às políticas públicas de ações afirmativas, notadamente o artigo 26-A da Lei 9.394/96, não obstante os grandes desafios impostos pelo Poder Público, referido movimento conseguiu a implementação efetiva na escola pública do quilombo, tendo sido uma referência para as demais comunidades quilombolas da região metropolitana de Recife – Pernambuco – Brasil.

No presente trabalho, adotamos esta visão decolonial, afrodiaspórica, a partir da “Amefricanização” (Gonzales, 1988) repensando e recolocando a construção dos saberes a partir do conhecimento produzido por outras lógicas, epistemologias, reposicionando o (a) negro (a) no centro, como agente político e pensante (Mbembe, 2014), especialmente as mulheres quilombolas como verdadeiras protagonistas, como a centralidade de poderes e saberes (Gonzales, 2020).

Para atingir este fim, os movimentos sociais são atores de extrema relevância, logo, defendemos o pluralismo jurídico (Santos, 1988; Wolkemer, 2001), isto é, exsurge um novo paradigma – jurídico de teor comunitário – participativo, identificado com outra forma de legalidade, comprometido com a emancipação

social, contraposto à lógica neoliberal e globalização hegemônica.

Comprovando a importância dos movimentos sociais, referida invisibilidade das comunidades quilombolas foi confrontada a partir do início do século XX, quando, tanto através de trabalhos, como de Clóvis Moura, Abdias de Nascimento, dentre outros, quanto através dos movimentos sociais da Frente Negra (1930), o Teatro Experimental do Negro (1940) e, principalmente, em 1978, em Salvador, o Movimento Negro Unificado (MNU), estabeleceu o dia 20 de novembro, em homenagem a data da morte de Zumbi dos Palmares, como sendo o dia da consciência negra (Gonzalez, 2020).

Ademais, uma das bandeiras levantadas pelo MNU foi o “Quilombismo” representada por Abdias do Nascimento: “Sendo o quilombismo uma luta anti-imperialista, se articula ao pan-africanismo e sustenta radical solidariedade com todos os povos em luta contra a exploração, a opressão, o racismo e as desigualdades motivadas por raça cor, religião ou ideologia.” (Nascimento, 2019, p. 284).

Nesta esteira, essas bandeiras de lutas levantadas pelos movimentos negros foram fundamentais para, após 100 (cem) anos da “abolição” da escravidão, ter sido aprovado o art. 68 do ADCT na Constituição Federal de 1988, no qual foi garantido o direito à terra aos “remanescentes das comunidades dos quilombos”.

No plano internacional, especialmente o Movimento Negro Feminino, esteve presente, na Conferência de Durban, em 2001, exercendo um papel singular, inclusive, em defesa da perspectiva interseccional de opressão que as mulheres negras atravessam (Akotirene, 2019). Outrossim, foi ratificada a Convenção 169 da OIT, em 2004, pelo Brasil, na qual estabeleceu diversos direitos humanos aos quilombolas, inclusive à auto-identificação.

Apesar dos avanços conquistados pelos movimentos sociais, há um grande abismo

entre a previsão formal dos direitos humanos e sua concretização. Nesta perspectiva, esses direitos humanos intitulados de *gourmet* por Ailton Krenak (1999), são frequentemente usados para legitimação de uma ordem hegemônica e não para os grupos oprimidos, como das mulheres quilombolas. Logo, contra essa visão hegemônica, adotamos a Teoria Crítica dos Direitos Humanos de Herrera Flores (2009).

Na seara específica das políticas públicas, registra-se que a visão do Estado homogêneo está superada (Lascoumes & Le Galès, 2012), este passou por uma profunda transformação, devendo ser visto juntamente com diversos atores, como os movimentos sociais. Nesta esteira, há uma resinificação das políticas públicas, aumentando-se o foco para “(re) integração do (a) cidadão (ã), como sujeito de direito” (Garcia-Filice, 2019, p. 118).

Quanto às políticas públicas das mulheres quilombolas, diversos estudos (Santos, 2012; Souza, 2016) demonstraram a invisibilidade que impactam as mulheres quilombolas na prioridade das políticas públicas. Isso se deve ao fato de tais políticas serem genéricas e não levarem em conta as especificidades que perpassam as múltiplas opressões interseccionais de gênero, classe, raça, território e outros marcadores.

Neste contexto, registra-se a importância da perspectiva interseccional, pensada desde 1980 (Crenshaw; 2004) identificando o cruzamento de dois ou mais eixos de subordinação, como racismo e patriarcalismo entre outros sistemas de discriminação que inferiorizam as mulheres (Gonzalez; 2020).

Apesar dessas opressões sofridas pelas mulheres quilombolas, a ancestralidade matriarcal africana justifica o protagonismo feminino nos quilombos, havendo várias expoentes na história como: Luísa Mahin (Nascimento, 2019); Aqualtune (Theodoro, 2001).

O protagonismo feminino é verificado na formação de diversos quilombos no país: Mesquita (GO) e Campinho da Independência (RJ), ambos formados por três mulheres negras Conceição das Crioulas e Salgueiro (PE); Zacimba Gambá (ES) e Urubu (BA).

Neste trabalho, o recorte será dado aos movimentos femininos das Onze Negras (PE) que tem tido um protagonismo na implementação de políticas públicas em direitos humanos, porém ainda há grandes desafios a serem superados. A comunidade Quilombola das Onze Negras localiza-se no Estado Pernambuco, Brasil, no qual houve processo de exploração de escravo para plantação de cana-de-açúcar, tendo uma grande importância no histórico do movimento quilombola, sendo, inclusive, um dos estados, além de Alagoas, em que se localizou a República dos Palmares.

A justificativa da escolha da referida comunidade, é motivada porque, em 1999, no Cabo de Santo Augustinho (PE), onze mulheres quilombolas se uniram para fundar o Movimento Quilombola das Onze Negras com objetivo de lutar em favor da (re) construção de políticas públicas de emancipação social.

O objetivo das políticas públicas é de gerenciar os desequilíbrios provenientes da setorização e

da complexidade das sociedades modernas. Há uma política pública porque há um problema a ser resolvido. A transformação de um problema em objeto de intervenção política sempre é, portanto, produto de um trabalho específico realizado por atores políticos (Muller, 2018).

Faz-se proeminente verificar o arcabouço histórico das políticas públicas em direitos humanos, formuladas a partir da redemocratização brasileira, permeando as determinantes da misoginia, do fascismo e da intolerância que interferem na promoção dos direitos humanos.

Apesar desta comunidade quilombola já habitar este território desde 1940, as políticas públicas, como: acesso à escola, luz, água encanada, transporte público, dentre outros, só foram implementadas após a fundação deste movimento social em virtude da força e união exercidas por elas em face do Poder Público (Santos, 2012).

À vista disso, compreende-se que a desigualdade deve ser necessariamente analisada sob a ótica da igualdade, visando promover as ações inclusivas, humanas e de equidade perante os contextos das diversidades, das especificidades, das orientações – das escolhas quanto ao gênero – a realidade de vida dos indivíduos.

## 5. Metodologia

Por meio do método dedutivo, inicia-se o estudo social, antropológico e histórico das comunidades quilombolas, sob a perspectiva contra-hegemônica dos movimentos sociais das mulheres quilombolas, os seus desafios e as suas conquistas em relação à implementação de políticas públicas em direitos humanos, analisando através do Estudo Comparado (Creswell, 2014) as trajetórias das comunidades das Onze Negras.

O método de abordagem qualitativa (DEMO, 2020) é usado de maneira transdisciplinar nos capítulos iniciais em que há um contexto histórico e teórico da decolonialidade, antirracismo e interseccionalidade das mulheres quilombolas para que seja possível extrair eixos fundamentais de análise quantitativa para próxima etapa da pesquisa.

A pesquisa empírica é realizada por meio da abordagem quantitativa de estudo de caso e entrevistas da comunidade (Creswell, 2014).

Para que seja possível abordar todas as especificidades necessárias, é adotada a metodologia interativa (Garcia-Filice, 2019) trabalhando com coparticipação das mulheres quilombolas, escutando suas vozes, que foram silenciadas por séculos, para (re) significar suas histórias, através da metodologia das Histórias de Vida (HV).

Assim é possível quantificar esses dados se aproximando da realidade narrada por elas, utilizando diversas bases metodológicas e técnicas em uma abordagem antissexista e

antirracista, inclusive utilizando o método de triangulação (Garcia-Filice, 2019).

Logo, esta combinação de metodologias é fundamental para elucidar o estudo comparado dessas comunidades, garantindo a devida visibilidade a essas vozes femininas com o escopo de promover a inclusão social, materializando-se pela implementação de políticas públicas em direitos humanos, através do compartilhamento das experiências em diversos estados e municípios, nas esferas públicas e privadas.

## 6. Resultados e Discussão

A partir da análise das informações e dos dados obtidos por meio da investigação da atuação da Comunidade Feminina Quilombola das Onze Negras, em seus aspectos de reivindicação de políticas públicas orientadas aos direitos humanos perante o cenário de crises democrática e social, ocasionadas pela pandemia da COVID-19, foi possível constatar que existe um relevante e significativo papel da figura feminina, bem como dos movimentos sociais na evolução social, mormente no que diz respeito ao engajamento das questões sociais emergentes.

Considerando toda a herança colonizadora e o conseqüente afastamento dos direitos à liberdade e à igualdade, por décadas os indivíduos negros – principalmente as mulheres negras – têm carregado um peso de irresponsabilidade escancarada nas mazelas do Estado Democrático de Direito pelas classes economicamente dominantes.

Diante essa cruel vivência, à atuação dos líderes ativistas, dos movimentos e das organizações da sociedade civil, mostram-se aliados para a efetivação dos direitos humanos violados.

## 7. Resultados e Discussão

A reflexão realizada, demonstrou a importância do Estado-Nação adotar uma posição decolonial da historiografia do protagonismo ancestral das mulheres africanas, a partir de uma releitura através das lentes contra hegemônicas, as quais visam reconstruir as bases destruídas pelo epistemicídio.

Outrossim, apesar do inquestionável protagonismo das mulheres quilombolas durante séculos, e grandes avanços por elas conquistados, ainda há muitos desafios a serem superados nessas comunidades diante

das múltiplas opressões interseccionais sofridas por essas mulheres. Em algumas situações, o preconceito parte da própria família.

Logo, a transformação das comunidades quilombolas invisibilizadas e vulnerabilizadas, em movimentos sociais organizados, gerarão mulheres emancipadas socialmente, conscientes dos seus direitos e deveres na sociedade, que exercerão suas cidadanias ativas e exigirão que o Estado cumpra o seu

verdadeiro papel na sociedade de garantia das políticas públicas de forma justa e eficiente.

Diante a aceção da atuação necessária dos novos movimentos sociais, qual seja, o Movimento Feminino Quilombola das Onze Negras, para a promoção das práticas inclusivas, pôde-se refletir acerca do bom deslinde da promoção das ações.

Assim sendo, a partir deste artigo buscou-se evidenciar que a crise dos direitos humanos enfrentada pelos atores sociais e com o apoio de figuras públicas de poder político e científico, que mostrarem o interesse coletivo em promover novos ambientes plurais, democráticos, justos e pensantes, poderá revolucionar o cenário caótico gerado pelo capitalismo, colonialismo e pelo patriarcado.

Nos dias atuais, as comunidades quilombolas permanecem em um contexto extremamente cruel e árduo, de anti humanização e de imediatismos, que são vazios de verdade e de dignidade, que perfaz o cenário hodierno,

segregando ainda mais os seres vulneráveis e marginalizados, não apenas no Brasil, mas em vários locais à nível global.

A desvinculação dos estigmas de preconceito dará lugar para as novas possibilidades às mulheres militantes da proteção dos direitos das minorias, dos direitos das mulheres, dos direitos das comunidades quilombolas, dentre outras.

Verifica-se que a partir das análises interdisciplinares das áreas de atuação da pesquisa social – quais sejam a filosofia, a sociologia, a direito, a metodologia – dentre outras, foi viável analisar os aspectos proeminentes para a reconstrução e promoção das políticas públicas orientadas aos direitos humanos que possuam a premissa de reanalisar o contexto de dominação racial, e a emergência das políticas públicas periodicamente aplicadas na Comunidade Quilombola das Onze Negras em Pernambuco – Brasil.

# BIBLIOGRAFIA

- Akotirene, C. (2019). O que é interseccionalidade? São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen.
- Barreto, M., et al. (2020). O que é urgente e necessário para subsidiar as políticas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Brasil? *Revista Brasileira de Epidemiologia*, 23. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/rbepid/2020.v23/e200032/>.
- Chauí, M. (2001). O que é Ideologia. 2ª Edição, São Paulo: Editora Brasiliense, 2001.
- Crenshaw, K. (2004). A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. In: VV. AA. Cruzamento: raça e gênero. Brasília: Unifem.
- Creswell, J. (2014). Investigação Qualitativa e Projeto de Pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens. Trad. Sandra Mallmann da Rosa. 3 ed. Porto Alegre; Penso.
- Demo, P. (2000). Metodologia do conhecimento científico. São Paulo: Atlas.
- Escudero, C. (2020). IPEA - Nota técnica n. 67. Os Impactos da Pandemia de Covid-19 nas Organizações da Sociedade Civil: conjuntura, desafios e perspectivas. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/200605\\_nt\\_diest\\_67.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200605_nt_diest_67.pdf).
- Fanon, F. (1956). Racisme et culture. Présence Africaine, 2ème série, nos VIII-IX-X, juin-nov.
- Garcia-Filice, R. (2011). Raça e classe na gestão da educação básica brasileira: a cultura na implementação de políticas públicas. Campinas, SP: Autores Associados.
- GIL, A. (2008). Métodos e técnicas de pesquisa social. 6ª edição. São Paulo: Atlas.
- Guimarães, C. (1988). A negação da Ordem Escravista: quilombos em Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: Ícone.
- Gohn, M. (2000). Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo: Loyola.
- Gonzalez, L. (2020). Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar.
- Flores, J. (2009). A (re)invenção dos direitos humanos. Florianópolis: Fundação Boiteux.
- Jones, M. (2007). The Multiple Sources of Mission Drift. *Nonprofit and Voluntary Sector Quarterly*, 36(2), 299-307.
- Krenak, A. (1999). O eterno retorno do encontro. In: NOVAES, Adauto. A outra margem do ocidente. São Paulo: Companhia das Letras.
- Lascoumes, P. Le Galès, P. (2012). Sociologia da ação pública. Maceió: Ed. UFAL.

- Mbembe, A. (2014). *Crítica da razão negra*. Lisboa: Antígona.
- Muller, P. (2018). *As políticas públicas*. Tradução: Carla Vicentini. 1ª edição, Universidade Federal de Fluminense.
- Nascimento, A. (2019). *O quilombismo: documentos de uma militância pan-africanista*, 3ª ed. São Paulo: Editora Perspectiva.
- Prodanov, C. Freitas, E. (2013). *Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico*. 2ª edição, Novo Hamburgo: Feevale.
- Quijano, A. (2005). Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In Lander, E. (org.). *Por uma sociologia reflexiva: pesquisa qualitativa e cultura*, p. 46-66, Buenos Aires.
- Santos, M. (2012). *Trajetória educacional de mulheres quilombolas no quilombo das onze negras do Cabo de Santo Agostinho-PE*. Dissertação apresentada no Mestrado de Educação: História, Política, Sociedade, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC, requisito para obtenção de grau de mestre, São Paulo.
- Santos, B. (2021). *O futuro começa agora: Da pandemia à utopia*. São Paulo: Boitempo.
- Santos, B. (2007). Para além do Pensamento Abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 78.
- Silva, J. (2017). *Comunidade quilombola onze negras: identidade e reconhecimento em questão*. Recife.
- Theodoro, Mário (2001) : “Participação Pública na Gestão das Políticas Sociais: os marcos referenciais para o estudo dos conselhos federais”, in *Políticas Sociais – acompanhamento e análise – nº 02*, Brasília, Ipea, fevereiro de 2001.
- Walsh, C. (2013). *Pedagogías decoloniales: prácticas insurgentes de resistir, (re)existir y (re)vivir*. Tomo I. Quito, Ecuador: Ediciones Abya-Yala, 2013.
- Wolkmer, A. (2001). *Pluralismo Jurídico: fundamentos para uma nova cultura do direito*. 3ª ed. São Paulo: Alga Ômega.
- Wolkmer, A. (2000). Direitos, poder local e novos sujeitos sociais. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei (Org.). *O direito no terceiro milênio*. Canoas: Ulbra.
- World Bank. (2019). *Gini World Bank estimate Data. All Countries and Economies, 2019*. Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/SI.POV.GINI> Acesso: 22 abr. de 2021.
- Xavier, J. (2018) *A Pesquisa Empírica e o Direito*. 1ª ed. Rio de Janeiro.

# BIBLIOGRAFIA



# O crime de tráfico de pessoas: um incisivo e transversal desafio aos direitos humanos

*Trafficking of human beings: an incisive and cross-challenge to human rights*

**Ana Teresa Carneiro** 

Universidade da Maia / Universidade de Santiago de Compostela

[anatcarneiro@hotmail.com](mailto:anatcarneiro@hotmail.com)

**Ana Guerreiro** 

Universidade da Maia/ Escola de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto

[ana.esteves.guerreiro@gmail.com](mailto:ana.esteves.guerreiro@gmail.com)

**Conflito de interesses:** nada a declarar. **Financiamento:** nada a declarar.

Histórico:

**Submissão | Received:** 10/01/2022

**Aprovação | Accepted:** 08/11/2022

**Publicação | Published:** 11/11/2022



Todo o conteúdo da **J2 – Jornal Jurídico** é licenciado sob *Creative Commons*, a menos que especificado de outra forma e em conteúdo recuperado de outras fontes bibliográficas.

## Resumo

O tráfico de pessoas é um fenómeno que lacera incisivamente a esfera nuclear dos direitos humanos, ameaçando a dignidade da pessoa humana, valor absoluto e inalienável, consagrado entre nós no artigo 1.º da Constituição da República Portuguesa. Este fenómeno encontra-se criminalizado no artigo 160.º do Código Penal e transparece, efetivamente, uma realidade, como nos dão conta os Relatórios Anuais de Segurança Interna e os Relatórios do Observatório do Tráfico de Seres Humanos. Num patamar internacional, importa notar, relativamente à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, que o tráfico de pessoas é um fenómeno que transversa grande parte dos objetivos de desenvolvimento sustentável aí previstos, colocando em causa o seu cumprimento. Resulta daqui clara a relevância do seu tratamento, enquanto ameaça aos direitos humanos e, assim, desafio ao cumprimento da Agenda 2030, pelo que se julga fundamental dar nota das suas principais implicações com a matéria sobre que este trabalho gravita – a evolução e desenvolvimento dos direitos humanos.

**Palavras-chave:** Crime de tráfico de pessoas, Direitos humanos , Agenda 2030, Regime legal, Realidade nacional

## Abstract

Trafficking of human beings is a phenomenon that sharply tears the nuclear sphere of human rights, threatening the dignity of the humans, since is an absolute and inalienable value presented in Article 1 of the Constitution of the Portuguese Republic. This phenomenon is criminalized under the article 160 of the Portuguese Criminal Code and effectively shows a hard reality, as the Annual Internal Security Reports and the Human Trafficking Observatory Reports tell us. On an international level, it is important to note, in relation to the 2030 Agenda of the United Nations, a phenomena that cuts across most of its sustainable development goals, calling into question its fulfillment. Thus, is clear the relevance of its treatment, as a threat to human rights and a challenge to the fulfillment of Agenda 2030. With this presentation we aim to note the main implications of this phenomenon within this matter, namely the evolution and development of human rights.

**Keywords:** Trafficking of human beings, Human rights, Agenda 2030, Legal regime, National reality

## 1. Introdução

Como forma de enquadrar o trabalho que aqui nos propomos desenvolver, torna-se obrigatória uma referência à II Conferência Euroamericana para o Desenvolvimento dos Direitos Humanos: Agenda 2030 – Um Novo Capítulo para a Evolução dos Direitos Humanos (CEDH2020), donde resultou esta publicação. Ciente da relevância da Agenda 2030 em sede de proteção e evolução dos direitos humanos, procurou aquela iniciativa internacional promover o estudo científico multidisciplinar em torno dos dezassete objetivos de Desenvolvimento Sustentável nas áreas social, económica e ambiental fixados pela Organização das Nações Unidas (ONU) para a próxima década e que se ensaiaram como um compromisso assumido entre os líderes mundiais para o desenvolvimento dos direitos humanos: erradicar a pobreza e a fome; garantir saúde e educação de qualidade; promover a igualdade de género e reduzir desigualdades em geral; promover medidas de consumo e produção sustentáveis, combate à mudança climática e à gestão dos recursos naturais; garantir o trabalho digno e o crescimento económico, pela intervenção na indústria, inovação e infraestruturas; instar à paz, justiça e instituições eficazes e, finalmente.

Implementar todos estes objetivos em parcerias.

Lançado este repto e analisados mais de perto esses dezassete objetivos, a escolha do tema facilmente recaiu no crime de tráfico de pessoas, por se tratar de um fenómeno criminal que transversa alguns daqueles objetivos, colocando seriamente em causa o seu cumprimento ou apresentando-se-lhes como um grande desafio, desde logo pela severa ofensa que representa para os direitos humanos.

Daqui termos optado não nos focarmos apenas na realidade jurídica deste fenómeno, restringindo-nos à sua previsão legislativa e aos pontos críticos que a mesma pudesse apresentar, mas antes – por entendermos ser o mais adequado à ratio da obra em que este trabalho se insere – alongarmo-nos sobretudo sobre a efetiva realidade deste fenómeno em Portugal, partindo, para o efeito, dos números que nos são facultados pelas estatísticas oficiais, tendo como último desiderato uma análise crítica e interrogativa sobre esta mesma realidade e sobre os mecanismos legais de proteção e combate ao fenómeno criminal do tráfico de pessoas.

## 2. Enquadramento

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) afirma, no seu artigo 4.º, o seguinte: “ninguém será mantido em escravatura ou em servidão; a escravatura e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos”. Mas certo é que, em todo o mundo, a privação da liberdade naqueles termos ou em semelhantes, é uma realidade presente, entre outras, sob a forma do tráfico de pessoas.

O tráfico de pessoas ou de seres humanos define-se internacionalmente, segundo o artigo 3.º do Protocolo de Palermo (2003), pelo “recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coacção, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem

autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extracção de órgãos.”

Ainda que seja comum a ideia de que o tráfico de pessoas seja sinónimo de trabalho sexual (Duarte, 2001), fica claro que o tráfico pode cumprir os mais diversos propósitos, como sejam também a exploração laboral, o trabalho doméstico forçado, a mendicidade, entre outras.<sup>14</sup> Certo é que se trata de uma problemática criminal com um mediatismo sem precedentes, sobretudo devido à crise migratória que assolou a Europa nos últimos cinco anos. É um fenómeno que encontra guarida na criminalidade altamente organizada (cfr. art.º 1.º, n.º 1, al. m) do CPP), afetando a segurança e a democracia dos Estados, enquanto gera lucros avultadíssimos<sup>15</sup> que servem, não raras vezes, para financiar outros tipos de criminalidade, como sejam o terrorismo, o tráfico de drogas ou a falsificação de documentos.

O tráfico de seres humanos, em qualquer uma das suas dimensões, impele à violação de um conjunto de direitos humanos, como sejam, desde logo, o direito à liberdade e depois, quando com finalidades de exploração sexual, o direito à liberdade e autodeterminação sexual, e quando para exploração laboral, o direito a trabalhar em condições justas e favoráveis, o direito à proteção social, o direito à saúde, entre outros (Mondim, 2012).<sup>16</sup>

Trata-se de um fenómeno criminal com características muito ligadas à sociedade pós-

moderna (Beck, 2013), caracterizada pela globalização (Costa, 2010), e que “espelham o resultado da atividade de verdadeiras estruturas empresariais organizadas para o comércio de bens ilícitos, a operar numa sociedade em que tudo se transaciona, desde que exista a correspondente procura, e mesmo que ao arrepio dos mais elementares direitos humanos” (Carneiro, 2016, p. 95). Portanto, uma nova sociedade que espelha novos crimes ou novas formas de crimes pré-existentes e, conseqüentemente, novas inseguranças e novas ameaças (Mendes, 2017): Esta temática foi já muito bem desenvolvida por Rodrigues (2003), sobretudo quando referiu que a «“ligação” entre sociedade e crime evidencia-se na sociedade globalizada dos nossos dias. O crime é um dos sintomas da emergência da sociedade global que, ao mesmo tempo, deixa perceber a sua evolução: não só do ponto de vista das ameaças que a espreitam (...) mas também porque o crime se adapta às novas formas de socialização: nesta sociedade “nova” desenvolve-se uma criminalidade “nova”.» (p. 207). Na verdade, do que se trata no tráfico de pessoas, de forma dura e crua, é de um simples negócio em que “a vítima é diminuída a mera mercadoria, com um preço correspondente, calculado em função do valor comercial que assume enquanto meio ou instrumento de satisfação (forçada) de necessidades alheias.” (Carneiro, 2016, p. 95). E veja-se que o consentimento das vítimas é aqui irrelevante no que se refere ao afastamento da ilicitude do facto (Albuquerque, 2010, anot. 16.).

É exatamente por esta magnitude que o fenómeno assume enquanto medida anulatória das mais básicas características da dimensão

<sup>14</sup> Para um melhor esclarecimento sobre a definição internacional do tráfico de pessoas a Organização das Nações Unidas (ONU), através do seu Departamento de Drogas e Crime (UNODC), publicou em 2018 (Viena) uma obra digital sobre o tema, que pode ser encontrada em [https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/2018/Issue\\_Paper\\_International\\_Definition\\_TIP.pdf](https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/2018/Issue_Paper_International_Definition_TIP.pdf) (consultado em 30-12-2020).

<sup>15</sup> Veja-se que, segundo dados da Organização das Nações Unidas (2018), o tráfico de seres humanos gera cerca de 24 mil milhões de euros por ano.

<sup>16</sup> Ainda os *media* acabem por confundir os vários tipos de tráfico de seres humanos com uma “sobreposição frequente entre tráfico, prostituição e imigração ilegal, fruto de um predomínio de narrativas sobre exploração sexual de mulheres, contribuindo para a presença de estereótipos e mensagens de alarme social”, como disso nos dão conta Machado et al. (p. 231). Na verdade, este é um daqueles crimes que, com o tratamento “certo” (ou totalmente distorcido) por parte dos *media*, conquista grandes audiências e é capaz de potenciar a sensação de insegurança dos respetivos espetadores. – Veja-se ainda Carneiro Santos & Pereira (2013).

humana, que não se estranhe o cuidado com que o mesmo tem vindo a ser tratado por parte das mais variadas instâncias nacionais e internacionais.

Cruzemos então o que foi dito até então com o que consta, no que aqui mais nos interessa, – como objetivos de desenvolvimento sustentável – da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas:

- *Que se pretende para 2030 sociedades pacíficas, justas e inclusivas, livres do medo e da violência, sem espaço para abusos, exploração ou tráfico de qualquer género;*
- *Que se tem como objetivo para 2030 combater o crime organizado, fortalecendo a capacidade das instituições nacionais e internacionais, inclusive através da prevenção e combate ao crime e da cooperação internacional;*
- *Que dentre as liberdades fundamentais a serem protegidas encontra-se o trabalho digno e seguro, o que passará pela eliminação de todas as formas de trabalho forçado, precário ou escravidão moderna<sup>17</sup>.*

Ora, facilmente se compreende óbvia desta sumária enunciação, a relevância para tais objetivos do crime de tráfico de pessoas enquanto desafio aos direitos humanos. Este fenómeno criminal é, como já referimos, matéria que lacera incisivamente a esfera nuclear dos direitos humanos, ameaçando – se quisermos uma fórmula genérica – sempre e impreterivelmente a dignidade da pessoa humana<sup>17</sup>, valor absoluto e inalienável, na sua “dimensão intrínseca”, como refere Machado (2011, p. 667), consagrado entre nós, como já referido, no artigo 1.º da Constituição da República Portuguesa (CRP)<sup>18</sup>. Aliás, é pacífico que o conjunto de bens jurídicos tutelados pelo artigo 160.º do Código Penal (CP), preceito que

criminaliza o tráfico de pessoas, se reconduzem, de uma forma geral, à dignidade da pessoa humana, o que se retira da definição que aí se preceitua:

*“1 - Quem oferecer, entregar, recrutar, aliciar, aceitar, transportar, alojar ou acolher pessoa para fins de exploração, incluindo a exploração sexual, a exploração do trabalho, a mendicidade, a escravidão, a extração de órgãos ou a exploração de outras atividades criminosas:*

- a) Por meio de violência, rapto ou ameaça grave;*
- b) Através de ardil ou manobra fraudulenta;*
- c) Com abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica, de trabalho ou familiar;*
- d) Aproveitando-se de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade da vítima ou*
- e) Mediante a obtenção do consentimento da pessoa que tem o controlo sobre a vítima;*

*é punido com pena de prisão de três a dez anos.*

*2 - A mesma pena é aplicada a quem, por qualquer meio, recrutar, aliciar, transportar, proceder ao alojamento ou acolhimento de menor, ou o entregar, oferecer ou aceitar, para fins de exploração, incluindo a exploração sexual, a exploração do trabalho, a mendicidade, a escravidão, a extração de órgãos, a adoção ou a exploração de outras atividades criminosas.*

*3 - No caso previsto no número anterior, se o agente utilizar qualquer dos meios previstos nas alíneas do n.º 1 ou atuar profissionalmente ou com intenção lucrativa, é punido com pena de prisão de três a doze anos.*

<sup>17</sup> Que, como tão bem questiona Abreu (2017, p. 125), terá o mesmo valor neste “mundo pós de quase tudo”?

<sup>18</sup> “Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na

construção de uma sociedade livre, justa e solidária.” – *realçado nosso.*

*4 - As penas previstas nos números anteriores são agravadas de um terço, nos seus limites mínimo e máximo, se a conduta neles referida:*

*a) Tiver colocado em perigo a vida da vítima;*

*b) Tiver sido cometida com especial violência ou tenha causado à vítima danos particularmente graves;*

*c) Tiver sido cometida por um funcionário no exercício das suas funções;*

*d) Tiver sido cometida no quadro de uma associação criminosa; ou*

*e) Tiver como resultado o suicídio da vítima.*

*5 - Quem, mediante pagamento ou outra contrapartida, oferecer, entregar, solicitar ou aceitar menor, ou obtiver ou prestar consentimento na sua adoção, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.*

*6 - Quem, tendo conhecimento da prática de crime previsto nos n.ºs 1 e 2, utilizar os serviços ou órgãos da vítima é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.*

*7 - Quem retiver, ocultar, danificar ou destruir documentos de identificação ou de viagem de pessoa vítima de crime previsto nos n.ºs 1 e 2 é punido com pena de prisão até três anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.*

*8 - O consentimento da vítima dos crimes previstos nos números anteriores não exclui em caso algum a ilicitude do facto.”*

Como referem Miguez Garcia e Castela (2014, p. 665) “O bem jurídico do crime de tráfico de entes humanos faz jus à dignidade da pessoa.(...) Dizer que o bem tutelado é a dignidade da pessoa humana pouco adianta, face a uma norma de múltiplas imbricações; a

dignidade humana não sendo propriamente um bem jurídico, ainda assim, encaminha o estudioso para a aproximação às novas e refinadas situações de escravidão ou servidão, e por essa via, aos crimes contra a liberdade pessoal, liberdade de acção e saúde e integridade corporal da vítima.”.

Destaca-se daqui – ainda que, como advertimos já, não seja nosso objetivo nesta publicação atendermo-nos com profundidade sobre as questões relacionadas com a tipologia do crime – que o legislador<sup>ii</sup> alargou o leque de condutas integrantes do tipo de ilícito, se comparado este preceito com o anterior artigo 169.<sup>o</sup> <sup>19</sup>, que apenas censurava o tráfico internacional de pessoas com finalidades de exploração sexual (Simas Santos & Leal-Henriques, 2016, anotação ao artigo 160), alargando também assim os bens jurídicos protegidos pelo tipo legal.

Ora, ultrapassando uma mera preocupação teórico-jurídica, o tráfico de pessoas é, a par da realidade internacional, efetivamente uma realidade presente no nosso país e que eleva este tipo de criminalidade a ameaça à segurança interna portuguesa. Disso mesmo nos dão conta os números oficiais da Direção-Geral da Política da Justiça (DGPJ), da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), os vários Relatórios Anuais de Segurança Interna (RASI) e os Relatórios do Observatório do Tráfico de Seres Humanos (OTSH)<sup>iii</sup>, como veremos adiante. Daí que, na mesma senda do que se tem observado ao nível internacional, também em Portugal começam a ganhar expressão campanhas ou iniciativas oficiais que têm vindo a ser desenvolvidas nesta matéria. E ainda que não seja nosso propósito neste trabalho elencar ou analisar programas específicos vocacionados para a prevenção ou combate do tráfico de pessoas, não podemos deixar aqui de referir, no panorama nacional, e a título de exemplo, a

<sup>19</sup> O artigo 169.<sup>o</sup>, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, dispunha o seguinte: “Tráfico de pessoas - Quem, por meio de violência, ameaça grave, artil ou manobra fraudulenta, levar outra pessoa à prática em país estrangeiro da

prostituição ou de actos sexuais de relevo, explorando a sua situação de abandono ou de necessidade, é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.”

campanha, de pendor mais informativo, da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV)<sup>iv</sup> ou as inúmeras campanhas do OTSH, organismo oficial criado exatamente para lidar com este fenómeno criminal<sup>v</sup> e, gerido pelo mesmo Observatório, em parceria com um conjunto alargado de entidades, o Sistema de Referenciação Nacional e o Sistema de Monitorização Nacional<sup>vi</sup>. E a nível internacional, o trabalho da ONU que, entre outras campanhas, lançou o Dia Internacional contra o Tráfico de Seres Humanos<sup>vii</sup>, a forte atividade da Europol que considera o tráfico de seres humanos um crime prioritário e um grande desafio na chamada era digital<sup>viii</sup> e, ainda, a atividade da Organização *Anti-Slavery*, que não pode ser dissociada do tráfico de seres humanos<sup>ix</sup>.

Em tempos mais recentes ressalta a preocupação do UNODC sobre o Impacto da Covid19 no tráfico de pessoas<sup>x</sup>, uma vez que a situação de pandemia, declarada em março

pela Organização Mundial de Saúde (OMS), potenciou as vulnerabilidades das (futuras) vítimas de tráfico, entre outras inúmeras preocupações que direta ou indiretamente interferem com a atuação das várias entidades junto deste fenómeno criminal (Tavares, 2020).

Não se esqueça que o conceito de segurança é uma forte preocupação do século XXI, “indissociável dos problemas suscitados no âmbito dos direitos humanos, da preservação da democracia e do Estado de direito, da institucionalização da ordem internacional e dos objetivos de desenvolvimento social e humano à escala planetária.” (Miranda & Machado, 2016, p.110). E que demanda um novo direito penal ou, pelo menos, novas exigências ao direito penal, à luz dum novo paradigma que teremos que compreender com bastante apreensão, pois que hoje são colocadas as tradicionais garantias penais num plano de “empecilhos a uma eficaz perseguição do crime” (Loureiro, 2012, p. 1244).

<sup>i</sup> Consultar <https://www.ods.pt/>.

<sup>ii</sup> Nas alterações de 2007, neste caso motivadas pela Decisão-Quadro do Conselho (2002/629/JAI), de 19 de julho de 2002, relativa à luta contra o tráfico de seres humanos.

<sup>iii</sup> O Observatório de Tráfico de Seres Humanos foi criado pelo Decreto-Lei n.º 229/2008 de 27 de novembro e constituiu-se como um centro de referência nacional sobre a temática, promovendo a análise, conhecimento e intervenção sistemáticos sobre o tráfico de seres humanos.

<sup>iv</sup> Campanha “Não ao tráfico”. Disponível em: <https://naoaostrafico.pt/> (Consultado em 30/12/2020).

<sup>v</sup> Para mais informações consultar <https://www.otsh.mai.gov.pt/recursos/> (Consultado em 30/12/2020).

<sup>vi</sup> Para mais informações consultar <https://www.otsh.mai.gov.pt/tsh-em-portugal/> (Consultado em 30/12/2020).

<sup>vii</sup> Para mais informações consultar <https://unric.org/pt/mensagem-sobre-o-dia-mundial-contra-o-trafico-de-seres-humanos/> (Consultado em 30/12/2020).

<sup>viii</sup> Para mais informações consultar <https://www.europol.europa.eu/crime-areas-and-trends/crime-areas/trafficking-in-human-beings> e <https://www.europol.europa.eu/newsroom/news/challenges-of-counteracting-human-trafficking-in-digital-era> (Consultado em 30/12/2020).

<sup>ix</sup> Para mais informações consultar <https://www.antislavery.org/slavery-today/human-trafficking/> (Consultado em 30/12/2020).

<sup>x</sup> Para mais informações consultar [https://www.unodc.org/documents/Advocacy-Section/HTMSS\\_Thematic\\_Brief\\_on\\_COVID19\\_-\\_PG.pdf](https://www.unodc.org/documents/Advocacy-Section/HTMSS_Thematic_Brief_on_COVID19_-_PG.pdf) (Consultado em 30/12/2020).

### 3. Do Que Espelham Os Números

Vejamos então que realidade nos espelha os números oficiais, no que respeita à prevalência deste fenómeno criminal em território português.

Desde logo, a análise dos vários dados oficiais facultados – da DGPJ, da DGRSP, os vários

RASI e dos Relatórios do OTSH – obrigam-nos a fazer uma série de ressalvas:

*O período temporal que aqui se analisa cinge-se aos anos de 2010 a 2019, tal como já o foi na comunicação com o mesmo título, apresentada na CEDH 2020. Esta opção de fundo foi tomada tendo em*

*conta razões de fiabilidade e congruência estatística.*

*Exatamente pelos mesmo motivos – a necessidade dum certa coerência nos dados a analisar – as autoras optaram por basear a sua análise e respetivas interpretações sobretudo nos RASI de 2010 a 2019, documento oficial da República Portuguesa que reúne informação compilada e centralizada pela DGPJ (do Ministério da Justiça), a partir dos dados disponibilizados pelos Órgãos de Polícia Criminal (OPC). Informação que nem sempre coincide com a apresentada com os Relatórios Estatísticos Anuais do OTSH<sup>xi</sup>. Assim, o nosso fio condutor será um único instrumento de referência, apelando ao paralelismo ou, pelo contrário, demonstrando a diferença, sempre que se julgue pertinente, com outros documentos oficiais divulgados.*

*Já apenas restringidas aos RASI encontramos ainda constantemente uma alternância – por vezes pouco sistemática – na referência a vítimas sinalizadas, vítimas confirmadas e vítimas não confirmadas. Assim, no que aqui mais nos interessa, centrar-nos-emos nas vítimas sinalizadas e confirmadas, pelo entendimento mais preciso que nos dão sobre a incidência em Portugal do fenómeno aqui em estudo.*

Feitas estas ressalvas introdutórias, analisemos então os dados recolhidos ao longo dos anos e a respetiva evolução.

Desde o ano 2010 que o número de vítimas sinalizadas tem apresentado uma tendência de subida, no entanto, ao longo dos anos, com flutuações significativas. Esta inconstância alude-nos, desde logo, para a variação deste tipo de criminalidade e para a influência dos diversos fatores exógenos ao próprio crime, mas de que este depende, como serão

questões relacionadas com crises económicas, conflitos sociais, desastres ambientais, alterações drásticas em determinadas políticas, etc.

Os dados referentes às vítimas confirmadas apresentam igualmente variações neste período de 2010 a 2019, ainda que com menos significância. Destaque, todavia, para a transição de 2012 para 2013 onde é visível um acentuado aumento das situações de sinalização e, de 2015 para 2016, um pertinente aumento das confirmações de vitimação.

Concretizando:

Em 2013 foram sinalizadas 308 vítimas (o que representou um aumento de 146% comparativamente ao ano 2012 – com 125 vítimas sinalizadas), e 45 confirmações. Este expressivo número de sinalizações esteve diretamente relacionado com a deteção de um grupo criminoso que se dedicava à exploração laboral e cujo processo de identificação conduziu à sinalização de 149 indivíduos do sexo masculino.

No ano 2016, após uma ligeira queda demonstrada pelos números dos anos 2014 e 2015, assistiu-se novamente a uma subida acentuada nas sinalizações e nas confirmações de vítimas de tráfico, apresentando-se nas confirmações um número nunca tão elevado (até 2019) – 118 confirmações de situações de tráfico de seres humanos.

Posteriormente, refira-se o ano 2019 que apresenta de novo valores preocupantes no que respeita às sinalizações de potenciais vítimas de tráfico - um total de 280 vítimas sinalizadas, um número expressivo se comparado à realidade entre 2014 e 2018.

<sup>xi</sup> Todos estes relatórios podem ser encontrados em <https://www.otsh.mai.gov.pt/recursos/> (Consultados em 18/11/2020).

Tabela 1 - Vítimas sinalizadas e confirmadas por tráfico de seres humanos (TSH) (2010-2019)

Vítimas <i>sinalizadas</i> por TSH	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Vítimas <i>confirmadas</i> por TSH	79	71	125	308	197	193	261	175	208	280
	21	23	0	45	24	32	118	4	49	44

Importa agora tentar apurar que realidades concretas nos são espelhadas pelos números apresentados. Ora, dos vários RASI analisados, conclui-se que a realidade mais comum em Portugal no que respeita ao tráfico gravita em torno do tráfico de pessoas para fins de exploração laboral e do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Veja-se, aliás, que o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual – a forma de tráfico mais comum, em termos globais, foi já considerada uma das três atividades ilícitas mais rentáveis em todo o mundo (UNODC, 2008), chegando a movimentar cerca de 12 milhões de euros anualmente (UNODC, 2018).

Igualmente interessante é destrinçarmos estas duas diferentes formas de exploração em termos de género: a exploração laboral afeta maioritariamente os homens e, em contrapartida, a exploração sexual afeta sobretudo as mulheres e crianças do sexo feminino<sup>20</sup>.

Com especial referência à exploração laboral, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que todos os anos esta atividade ilícita gera lucros que ascendem o tráfico de exploração sexual. Ainda assim, importa acautelar que os dados enunciados por esta organização englobam, para além do trabalho forçado, o trabalho sexual não consentido, estando por isso integrada a exploração sexual neste âmbito, pelo que aquela afirmação terá de ser entendida com as devidas cautelas.

Também a Agência para os Direitos Fundamentais (FRA) alerta para a severidade da

exploração laboral<sup>21</sup> na Europa e que concretamente em Portugal se traduz em setores de atividade como a agricultura, construção civil e trabalho doméstico, com maior destaque para a agricultura. Acrescenta o mesmo relatório que, do ponto de vista dos especialistas, o fenómeno da exploração laboral e escravatura está a aumentar em Portugal, o que parece estar proporcionalmente relacionado com o crescimento da agricultura em determinadas zonas do país, mas também com situações de crise económica, sendo os padrões de vida e riqueza determinantes para a envolvimento de trabalhadores para mercados de trabalho irregulares (FRA, 2015).

Efetivamente, Portugal assume-se como um país europeu em que o crime de tráfico de pessoas apresenta ainda uma prevalência elevada, o que está, em certa medida, relacionado com a sua localização geográfica, que o torna ponto privilegiado de origem, destino e trânsito das redes de tráfico (GRETA, 2017).

A Europa é, na verdade, um continente essencialmente de destino de tráfico - sobretudo para países como a Espanha, Itália, França, Portugal, Holanda e Alemanha, cuja origem decorre, sobretudo, da América do Sul, África e Ásia (UNODC, 2018). Quando as rotas são diretas para Portugal, as vítimas provêm sobretudo da Nigéria, Tailândia, Brasil e Gana, mas também da Roménia, Bulgária ou Croácia e geralmente têm associadas a exploração laboral (Gonçalves, 2015).

<sup>20</sup> A UNODC tem publicado vários relatórios neste domínio, como o seja o *Global Report on Trafficking in Persons*, disponível em <https://www.unodc.org/unodc/data-and-analysis/glotip.html>

<sup>21</sup> O conceito de *trabalho forçado* encontra-se descrito no n.º 1 do artigo 2.º da Convenção n.º 29 sobre o trabalho forçado ou obrigatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT)

disponível em [http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_norm/---normes/documents/normativeinstrument/wcms\\_c029\\_pt.htm](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---normes/documents/normativeinstrument/wcms_c029_pt.htm) (consultada em 29/11/2020) que postula “compreenderá todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente.”.

Demonstrada que está a prevalência do crime de tráfico de pessoas em Portugal e as suas principais particularidades, afigura-se necessário compreender qual a relação entre aqueles números e a expressividade do seu tratamento pelo sistema de justiça criminal, designadamente recorrendo-se aos dados estatísticos sobre as condenações em processos crime por tráfico de pessoas, em tribunais judiciais de primeira instância, e com respeito aos dados de reclusões por aquelas condenações facultados pela DGRSP.

Relativamente às condenações em tribunais judiciais de primeira instância, tomamos como princípio o mesmo ano de 2010, ainda que agora os dados disponíveis apenas cheguem a 2018. Relativamente a estes anos, nota-se uma vez mais a flutuação do número de condenações, sendo certo que 2011 e 2013, com 116 e 107 pessoas condenadas, respetivamente, são foram os anos que registaram maior número de condenações por tráfico de pessoas e lenocínio (condenações que surgem não raras vezes associadas).

Tabela 1 - Condenações em processos crime nos tribunais judiciais de 1ª instância (2010 - 2018)

<b>Tráfico de Pessoas e Lenocínio</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
	89	116	77	107	34	71	78	74	47

Fonte: DGPJ

A esta informação sobre as condenações é ainda possível agregar os dados referentes às reclusões no sistema prisional português pelo crime de tráfico de pessoas, anualmente divulgados pela DGRSP e referentes ao dia 31 de dezembro de cada ano. Ora, os dados relativos aos anos de 2010 a 2012 encontram-se agregados a dados relativos a outros crimes, dentro do grande grupo que constituem os “outros crimes contra pessoas” (“outros”, para além daqueles que são referidos individualmente). Não temos assim condições para aferir os dados concretos de reclusão pelo crime que aqui nos encontramos a tratar. Já

entre o ano de 2013 a 2018, o número de reclusões não sofreu grandes oscilações, variando entre 5 e 9 reclusões. Todavia, em 2019, estes números mais que duplicaram, contabilizando-se um total de 26 reclusões.

Por outro prisma, no que respeita à distribuição por nacionalidade e sexo, os indivíduos do sexo masculino predominam notoriamente nas reclusões, onde o número de reclusas do sexo feminino é reduzido, havendo, em ambos os casos, uma prevalência – ainda que sem expressividade – de indivíduos de nacionalidade estrangeira.

Tabela 2 - Reclusos por tráfico de pessoas a 31 de dezembro de cada ano, segundo o sexo e a nacionalidade (2010-2019)

<b>Ano</b>	<b>Total</b>	<b>Homens estrangeiros</b>	<b>Mulheres estrangeiras</b>	<b>Homens portugueses</b>	<b>Mulheres portuguesas</b>
<b>2010</b>	758	92	3	647	16
<b>2011</b>	951	127	2	790	32
<b>2012</b>	1091	139	1	908	43
<b>2013</b>	5	2	2	1	0
<b>2014</b>	4	1	2	1	0
<b>2015</b>	7	4	0	3	0
<b>2016</b>	6	2	0	4	0

<b>2017</b>	6	6	0	0	0
<b>2018</b>	9	6	0	3	0
<b>2019</b>	26	11	1	12	2

Fonte: DGRSP

## 4. Notas Conclusivas

Apresentado um breve enquadramento do tema à luz da Agenda 2030 da ONU, percorrida sucintamente a definição do crime de tráfico de pessoas e analisado o respetivo panorama nacional e a sua transmutação ao longo dos tempos, terminamos o presente trabalho, não com conclusões, mas sobretudo com incertezas e interrogações. Ou, recorrendo às palavras de Boaventura de Sousa Santos (2007, p. 23), “[o] nosso tempo não é um tempo de respostas fortes. É antes um tempo de perguntas fortes e de respostas fracas.”

Ainda que muito mais pudéssemos aqui desenvolver, comentar ou interrogar, não fossem as limitações impostas a uma publicação desta natureza, a verdade é que o crime de tráfico de pessoas não está livre de inúmeras questões, sobretudo no que respeita à realidade em que se manifesta e, ainda com maiores imbricações, naquilo que contende com a prevenção, investigação<sup>22</sup> e sancionamento criminal.

Uma certeza temos, que é a de que estamos perante um fenómeno criminal que continuará a configurar um incisivo e transversal desafio aos direitos humanos, que necessitará, de forma particular, pelo seu carácter maioritariamente organizado e transnacional, dum ação concertada entre Estados, e que esta Agenda 2030 vem, de certa forma, facilitar ou, pelo menos, incentivar.

Para tal, há que manter vivas e em permanente reflexão as já propectas mas atuais e prementes questões que muito têm contribuído

para dificultar uma ação efetiva ou capaz contra este tipo de criminalidade e que continuam a merecer especial atenção: i) o cariz transnacional do próprio crime e as dificuldades inerentes à conjugação de esforços dos mecanismos internacionais de cooperação; ii) a própria dinâmica da sociedade atual que, pelas suas características, facilita a organização das redes de tráfico – pense-se na evolução tecnológica, nas fronteiras abertas pelo Espaço *Schengen*, etc; iii) a especial vulnerabilidade da vítima e, nalguns casos, alguma conformação ou até consentimento da mesma (mesmo que legalmente inválido); iv) a ausência de legislação uniformizada sobre este fenómeno, v) o facto do crime de tráfico de pessoas ser normalmente cometido no quadro dum associação criminosa, etc.<sup>23</sup> No fundo, o resultado de um já não tão novo “paradigma societário, delimitado pela evolução tecnológica e científica dos últimos anos, pela massificação e a globalização” (Carneiro, 2016, p. 93).

É ainda importante acautelar que a defesa dos direitos humanos deverá ser ainda tarefa dos Estados na própria prevenção e combate ao tráfico, através dum proteção eficaz e infalível das respetivas vítimas, para que as mesmas não voltem a “apanhadas” noutras oportunidades de exploração (Farrokhzad, 2017), mas ainda nos próprios métodos utilizados que, também eles, devem ser respeitadores dos direitos humanos. Como se teve ocasião de alertar anteriormente, “os discursos *bélicos* proferidos em torno da eficiência/eficácia do *combate* contra a

<sup>22</sup> Para maiores desenvolvimentos sobre as dificuldades da investigação criminal neste crime consultar Filipe (2011).

<sup>23</sup> Com mais desenvolvimento, ver Carneiro (2017).

criminalidade globalizada (...) têm tomado proporções preocupantes” (Carneiro, 2016, p.98), num discurso de tom quase *Jakobiano*. E já Augusto Silva Dias (2009) alertava com as suas sábias e eternas palavras que “o diabo a que Jakobs se refere vive no meio de nós e, se o combatermos com os métodos dele, acabamos por lhe vender a alma”. No mesmo sentido, referiu Anabela Miranda Rodrigues que “Eficácia e protecção dos direitos fundamentais continuam a ser polos de uma tensão que alimenta a(s) diferentes formas de) realização de justiça penal. Só que a protecção dos direitos fundamentais (obtida) à luz do valor segurança obriga a (re)encontrar novos equilíbrios para aquela polarização.” (Miranda, 2003, p. 226)

No que se refere à investigação deverá ser privilegiada um sistema de cooperação internacional entre os Estados-membros, promovendo uma célere investigação e articulação entre os diversos países. Também a formação dos profissionais e a articulação com organizações da sociedade civil assume um peso importante na prevenção desta grave forma de criminalidade (artigo 10.º, n.º 2 do Protocolo de Palermo).

Finalmente, não se esqueça que, atendendo à natureza “clandestina” deste tipo de criminalidade e à enorme faixa de cifras negras no que se refere à análise estatística, qualquer interpretação de dados numéricos deverá ser ponderada de forma cautelosa e sem seguras evidências.

- Abreu, F. (2017). Reflexão sobre a dignidade da pessoa humana num mundo assimétrico. In Anjos, M. R. & P. Barros (coord.), *Estudos de Homenagem a Fernando de Araújo Barros* (pp. 125-130). Edições ISMAI.
- Albuquerque, P. P. (2010). *Comentário do Código Penal à luz da Constituição da República Portuguesa e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem* (2ª ed.). Universidade Católica Editora.
- Beck, U. (2015). *Sociedade de Risco Mundial: Em Busca da Segurança Perdida*. Lisboa: Edições 70.
- Carneiro, A.T. (2016). Globalização e Processo Penal: implicações e hesitações. In Monte, M. (coord.) *Direito na Lusofonia. Diálogos Constitucionais no Espaço Lusófono* (pp. 93-99). Escola de Direito da Universidade do Minho.
- Carneiro, A.T. (2017). O crime de tráfico de pessoas cometido no quadro de uma associação criminosa – Algumas considerações de natureza criminológica. In Anjos, M. R. & P. Barros (coord.), *Estudos de Homenagem a Fernando de Araújo Barros* (pp. 9-22). Edições ISMAI.
- Carneiro, A.T., Santos, M. & Pereira, A. A. (2013). A “criminalidade violenta e grave” associada ao meio urbano – em especial, alguns apontamentos em torno do crime de associação criminosa no panorama jurídico português. *Revista Latitude*, 7(2), pp. 33-50. [10.28998/2179-5428.20130203](https://doi.org/10.28998/2179-5428.20130203)
- Costa, J. F. (2010). *A globalização e o tráfico de seres humanos. Direito Penal e Globalização*. Coimbra Editora.
- Couto, D., Machado, C., Martins, C. & Goncalves, R. (2012). A construção mediática do tráfico de seres humanos na imprensa escrita portuguesa. *Análise Psicológica*, 30(1-2), pp. 231-246. [http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0870-82312012000100017&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0870-82312012000100017&lng=pt&nrm=iso)
- Dias, A. (2009). Os criminosos são pessoas? Eficácias e garantias no combate ao crime organizado. In Monte, M. (coord.) *Que futuro para o Direito Processual Penal? Simpósio em homenagem a Jorge de Figueiredo Dias, por ocasião dos 20 anos do Código de Processo Penal Português* (pp. 687-708). Coimbra Editora.
- Duarte, J. (2001). Tráfico e Exploração sexual de mulheres. *Revista do Ministério Público* (Ano 22, Jan/Mar: n.º 85), pp. 51-69.
- Farrokhzad, A. (2017). Human Trafficking: A Human Rights Oriented Approach. *International Law Research*, 6(1), pp.- 132-137. <https://doi.org/10.5539/ilr.v6n1p132>
- Filipe, A. (2011). Investigação criminal face ao tráfico de seres humanos – (in)definições, dificuldades e desafios. *Investigação Criminal* (n.º 1, pp. 108 a 133).
- Fonseca, R. (2020). *Os possíveis impactos da Covid-19 no Tráfico de Seres Humanos: 5 Redes, Encontros, Webinários* Associação para o Planeamento

da Família e Observatório do Tráfico de Seres Humanos. Disponível em: [https://www.otsh.mai.gov.pt/wp-content/uploads/E-Book\\_Os-possiveis-impactos-da-Covid19-no-trafico-de-seres-humanos\\_OTSH\\_EME\\_APF.pdf](https://www.otsh.mai.gov.pt/wp-content/uploads/E-Book_Os-possiveis-impactos-da-Covid19-no-trafico-de-seres-humanos_OTSH_EME_APF.pdf) (Consultado em 30/12/2020).

- Garcia, M. & Rio, J.C. (2014). *Código Penal – Parte Geral e Especial*. Almedina.
- Gonçalves, J. (2015). *O Tráfico de Seres Humanos*. CEDIS Working Papers. Disponível em [http://cedis.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2017/10/CEDIS-working-paper\\_DSD\\_TRÁFICO-DE-SERES-HUMANOS.pdf](http://cedis.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2017/10/CEDIS-working-paper_DSD_TRÁFICO-DE-SERES-HUMANOS.pdf). (Consultado em 18/11/2020).
- Gonçalves, M. (2012). As especificidades do crime económico. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal* (Ano 22: n. 3). pp. 411-440.
- GRETA (2017) – GRETA GROUP OF EXPERTS ON ACTION AGAINST TRAFFICKING IN HUMAN BEINGS. *Report concerning the implementation of the Council of Europe Convention on Action against Trafficking in Human Beings by Portugal*. Disponível em: <https://rm.coe.int/16806fe673>. (Consultado em 18/11/2020).
- Loureiro, F. (2012). A segurança e o direito penal. In Gonçalves, L. C. (coord.), *Estudos em homenagem a Heinrich Ewald Hörster* (pp. 1241 – 1257). Almedina.
- Machado, M. C. (2011). Algumas notas sobre a Dignidade da pessoa humana, os fins das penas e as “penas de trabalho”. In Otero, P. (org.), *Estudos em Memória do Prof. Doutor J. L. Saldanha Sanches* (Vol. II) (pp. 665-722). Coimbra Editora.
- Mendes, M. T. (2017). As ameaças e riscos no século XXI – o direito à segurança, à protecção dos direitos fundamentais e a necessidade de actualização dos mecanismos de intervenção. In Anjos, M. R. & P. Barros (coord.), *Estudos de Homenagem a Fernando de Araújo Barros* (pp. 253-280). Edições ISMAI.
- Mondim, C. (2012). O fenómeno das migrações e a sua relação com o respeito pelos direitos humanos – o tráfico de seres humanos. In Monte, M. & P.T. Brandão (coord.), *Direitos Humanos e sua Efetivação na Era da Transnacionalidade – Debate Luso-Brasileiro* (pp. 189-194). Juruá Editora.
- Rodrigues, A. M & Machado, J. (2016). Segurança humana, globalização e desenvolvimento: Desafios para o Século XXI. In Piton, A. P. & Carneiro, A. T. (coord.), *Liber Amicorum Manuel Simas Santos* (pp. 109-160). Rei dos Livros.
- Rodrigues, A. M. (2003). Política Criminal – Novos desafios, velhos rumos. In Andrade, M.C. (coord.), *Liber Discipulorum para Jorge Figueiredo Dias* (pp. 207-234). Coimbra Editora.
- Santos, B. (2007). Os direitos humanos na zona de contacto entre globalizações rivais. *Cronos*, 8(1), pp. 23-40.

- Simas Santos, M. & Leal-Henriques, M. (2016). *Código Penal Anotado* (Vol. III). Rei dos Livros.
- UNODC. (2008). *An Introduction to Human Trafficking: Vulnerability, Impact and Action*. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/An\\_Introduction\\_to\\_Human\\_Trafficking\\_-\\_Background\\_Paper.pdf](https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/An_Introduction_to_Human_Trafficking_-_Background_Paper.pdf)
- UNODC. (2009). Módulo I: Definição de tráfico de pessoas e de introdução clandestina de migrantes. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/2009\\_UNODC\\_TIP\\_Manual\\_PT\\_-\\_wide\\_use.pdf](https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/2009_UNODC_TIP_Manual_PT_-_wide_use.pdf)
- UNODC. (2012). *Global Report on Trafficking in Persons*. Disponível em [https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/Trafficking in Persons 2012\\_web.pdf](https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/Trafficking_in_Persons_2012_web.pdf)
- UNODC. (2018). *Global Report on Trafficking in Persons*. Disponível em [https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2018/GLOTIP\\_2018\\_BOOK\\_web\\_small.pdf](https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2018/GLOTIP_2018_BOOK_web_small.pdf)
- FRA – European Union Agency for Fundamental Rights. (2015). *Severe labour exploitation: workers moving within or into the European Union: States' obligations and victims' rights*. Disponível em: [https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra-2015-severe-labour-exploitation\\_en.pdf](https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra-2015-severe-labour-exploitation_en.pdf)
- Decisão-Quadro do Conselho (2002/629/JAI), de 19 de julho de 2002 relativa à luta contra o tráfico de seres humanos. Disponível em: <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/a4d2dba7-2435-49cc-8156-e96c664ac7fb/language-pt>
- Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março. Código Penal. Ministério da Justiça. Disponível em: <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/185720/details/normal?l=1>
- Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004. Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças. Assembleia da República. Disponível em: <https://dre.pt/pesquisa/-/search/216918/details/maximized>



# J<sup>2</sup>

---

## Jornal Jurídico



**e<sup>3</sup>** | Revista de Economia  
Empresas e  
Empreendedores  
na CPLP



**J<sup>2</sup>**  
Jornal Jurídico

**JIM**  
Jornal de Investigação Médica

**RAE**  
REVISTA DE ATIVOS DE ENGENHARIA

**REM**  
REVISTA DE ESTUDOS DO MAR